

FACULDADE DE DIREITO / UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

MESTRADO DIREITO E SEGURANÇA

Dissertação de Mestrado

Unmanned Aerial Systems (UAS): Questões
Legais e Éticas da sua utilização no combate ao terrorismo

Autor: Francisco Manuel Eusébio de Oliveira

Orientador: Professor Doutor José Manuel Anes

Lisboa, Julho de 2016

FACULDADE DE DIREITO / UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

MESTRADO DIREITO E SEGURANÇA

Dissertação de Mestrado

Unmanned Aerial Systems (UAS): Questões
Legais e Éticas da sua utilização no combate ao terrorismo

Autor: Francisco Manuel Eusébio de Oliveira

Orientador: Professor Doutor José Manuel Anes

Lisboa, Julho de 2016

Declaração de Compromisso de Antiplágio

Declaro por minha honra que o trabalho que apresento é original e que todas as minhas citações estão corretamente identificadas. Tenho consciência de que a utilização de elementos alheios não identificados constitui uma grave falta ética e disciplinar.

Lisboa, 27 de Julho de 2016

Esta dissertação tem um total de 169.574 carateres (corpo, notas de rodapé) ou, 209.161 carateres (completa)

Resumo

O terrorismo é uma ameaça para todos os Estados e para todos os povos. Coloca em grave risco a nossa segurança, os valores das nossas sociedades democráticas e os direitos e liberdades dos nossos cidadãos, em especial por atingir indiscriminadamente pessoas inocentes.

Para o combater a Comunidade Internacional procura quer por recurso a Regulamentos, Diretivas, ou outros atos legislativos, quer com intervenções militares nas áreas onde se situam os conflitos, mas continua a ser incapaz de evitar os vários casos de morte de cidadãos inocentes e de infraestruturas alvo preferencial dos terroristas.

A necessidade de obter informações sobre o posicionamento das forças hostis obriga muitas vezes as aeronaves pilotadas a voar mais baixo para certificar um alvo que foi visionado em imagens recolhidas pelos sistemas óticos, ficando assim ao alcance das armas terrestres, colocando em risco a vida dos tripulantes.

A utilização de aeronaves remotamente pilotadas torna-se no sistema preferencial para combater o terrorismo, sendo possível a sua utilização em ambientes hostis e a baixa altitude se necessário, poupando a vida do tripulante, caso seja abatida. Não sendo diferentes de outros sistemas de armas e independentemente do seu uso, os operadores estão conscientes de que o uso da força deve exercer-se de acordo com as leis e costumes da guerra.

As leis internacionais impõem que qualquer soldado ou arma devam conseguir distinguir entre um civil e um combatente. Procuramos verificar do ponto de vista do Direito Internacional questões éticas e legais na utilização de UAS armados em operações militares, sempre que estes meios sejam aplicados de acordo com as leis e costumes da guerra.

Abstract

Terrorism is a threat to all states and to all peoples. Poses a serious threat to our security, the values of our democratic societies and the rights and freedoms of our citizens, especially by indiscriminately hit innocent people.

To combat terrorism, the international community demand, either with the use of regulations, directives or other legislative acts, or with military interventions in the areas where are the conflicts, but it is still unable to prevent many cases of citizens from death innocent and preferred target of terrorist infrastructure.

The need for information about the positioning of forces considered hostile often requires that piloted aircraft flying lower to certify a target that was envisioned in images taken by optical systems, getting the reach of terrestrial weapons, endangering the lives of crew.

The use of remotely piloted aircraft becomes the preferred system to combat terrorism, it is possible its use in hostile environments and at low altitude is needed, saving the lives of the crew, if slaughtered. Not being different from other weapons systems and independently of its use, operators are aware that the use of force should be exercised in accordance with the laws and customs of war.

International laws require that any soldier or weapon must be able to distinguish between a civilian and a combatant. We tried to verify from the point of view of international law, legal and ethical issues in the use of armed UAS in military operations, where these means are applied in accordance with the laws and customs of war.

Índice

Declaração de Compromisso de Antiplágio	i
Resumo	iii
Abstract.....	iv
Índice	v
Índice de figuras	vii
Siglas e Abreviaturas.....	x
1 Introdução	1
2 Breve Referência à Evolução dos UAS	9
2.1 A utilidade dos UAS.....	11
2.2 Classificação das plataformas UAS	14
2.3 Regulamentação sobre UAS	17
3 A guerra como meio de solucionar conflitos internacionais	28
3.1 O combate ao terrorismo no seio da comunidade internacional	33
3.1.1 A luta contra o terrorismo nas Nações Unidas.....	35
3.1.2 A luta contra o terrorismo na NATO	38
3.1.3 A luta contra o terrorismo na Europa	42
3.1.4 A luta contra o terrorismo em Portugal	50
4 Questões legais e éticas da utilização dos UAS	53
4.1.1 A utilização do espaço aéreo internacional.....	62
4.1.2 A utilização dos UAS no combate ao terrorismo.....	64
4.1.3 O uso da força no direito internacional	69
4.1.4 O Direito Internacional Humanitário	73
5 Conclusões	84

Bibliografia	89
Ligações eletrónicas de interesse para consulta.....	102

Índice de figuras

Figura 1 - Componentes necessários para operar um UAS. Fonte: http://bemil.chosun.com/nbrd/gallery/view.html?b_bbs_id=10044&num=58176	2
Figura 2 - MQ-1 Predator em ação. (Fonte: http://s14.photobucket.com/user/fladj11/media/US%20Military/MQ-1PredatorDrone.jpg.html)	3
Figura 3 - V-1 “Bomba voadora” alemã (Fonte: http://www.vauxhallandkennington.org.uk/bombing.shtml)	4
Figura 4 - Manifestação contra os ataques com UAS no Paquistão. (Fonte: http://www.globalpost.com/photo/5679429/pakistan-drone-attack) ...	6
Figura 5 - Anwar al-Awlaki. (Fonte: http://www.bbc.co.uk/news/world-middle-east-11658920).....	7
Figura 6 - Ataque aéreo com balões, 1880. (Fonte: http://www.ctie.monash.edu.au/hargrave/rpav_home.html)	9
Figura 7 - Modelo UAV de Elmet Sperry. (Fonte: https://sites.google.com/site/uavuni/1910-s).....	9
Figura 8 - Modelos do Ryan FireBee (Q-2A, KDA-1, XM21 e KDA-4). Fonte: [em linha] http://www.designation-systems.net/dusrm/m-34.html	10
Figura 9 - NATO UAS Classification Guide. (Fonte: http://www.japcc.org/publications/report/Report/UAS_CONEMP.pdf)	16
Figura 10 - Proposta da EASA para operações com UAS. Fonte: https://www.easa.europa.eu/system/files/dfu/Introduction%20of%20a%20regulatory%20framework%20for%20the%20operation%20of%20unmanned%20aircraft.pdf (p.18)	23
Figura 11 - Gráfico com "flight path" das aeronaves envolvidas no 11 setembro de 2001. Fonte:	

https://en.wikipedia.org/wiki/September_11_attacks#/media/File:Flight_paths_of_hijacked_planes-September_11_attacks.jpg..... 32

Figura 12 - Momento do assassinato do rei Alexandre I da Jugoslávia. Fonte: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/historia/24770/hoje+na+historia+1934+-+rei+da+iugoslavia+e+morto+na+franca+e+eleva+tensao+na+europa.shtml> 34

Figura 13 - Grupos terroristas. Fonte: [em linha] <http://triflnew.blogspot.pt/2015/11/grupos-terroristas-mas-peligrosos-del.html>. 36

Figura 14 – Os 4 pilares da estratégia das NU na luta contra o terrorismo. (Fonte: <https://www.un.org/counterterrorism/ctitf/un-global-counter-terrorism-strategy>)..... 37

Figura 15 - Apresentação em Lisboa do novo Conceito Estratégico da NATO em 2010 pelo SG Anders Fogh Rasmussen. Fonte: Cfr. http://www.nato.int/cps/en/natolive/official_texts_27433.htm. 41

Figura 16 - Infografia dos atentados terroristas em Paris (nov 2015). Fonte: <http://sol.sapo.pt/noticia/480503>. 42

Figura 17 - Presidente da Comissão Europeia: Jean-Claude Juncker. Fonte: Presidente da Comissão Europeia 45

Figura 18 - Os quatro pilares da estratégia da UE contra o terrorismo. Fonte: [em linha] <http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?f=ST+14469+2005+REV+4&l=pt> (p.3) 48

Figura 19 - Bin Laden e al-Harethi (Dtª). Fonte: [em linha] http://www.historycommons.org/entity.jsp?entity=qaed_salim_sinan_al-harethi..... 54

Figura 20 - Vitimas civis por ataques com UAS. Fonte: [em linha] 11/07/2016
[https://www.thebureauinvestigates.com /2016/07/01/obama-drone-casualty-numbers-fraction-recorded-bureau//](https://www.thebureauinvestigates.com/2016/07/01/obama-drone-casualty-numbers-fraction-recorded-bureau//)..... 55

Figura 21 - Gen John Campbell, Afeganistão - admitiu erro humano na destruição de hospital em outubro 2015. Fonte: [em linha]
<https://www.thebureauinvestigates.com/2015/12/01/us-drone-war-november-2015-american-troops-in-afghanistan-and-somalia-supported-by-new-strikes>..... 58

Figura 22 - Espaço aéreo português sob responsabilidade de Portugal. (fonte: <https://www.nav.pt/nav/servi%C3%A7os-de-navega%C3%A7%C3%A3o-a%C3%A9rea-1/servi%C3%A7os-de-navega%C3%A7%C3%A3o-a%C3%A9rea1>)..... 63

Figura 23 - MQ-1 Predador carregado com 2 AGM-114 Hellfire. Fonte: <http://www.uavglobal.com/general-atomics-mq-1-predator/> 64

Siglas e Abreviaturas

AAN	Autoridade Aeronáutica Nacional
AFDD	Air Force Doctrine Document
AFDD	Air Force Doctrine Document
AGL	Above Ground Level
ANS	Air Navigation System
AO	Área de Operação
AQAP	Al-Qaeda in Arabian Peninsula
ATC	Air traffic control
ATM	Air Traffic Management
ATM	Air Traffic Management
ATS	Air Traffic Services
BIJ	Bureau of Investigative Journalism
BLOS	Behind Line Of Sight
BVLOS	Beyond Visual Line-Of-Sight
C2	Data link for Command and Control
C3	Data Link for Command, Control and Communications with ATS
CAA	Civil Aviation Authority
CAACZ	Civil Aviation Authority Czech Republic
CANSO	Civil Air Navigation Services Organization
CANSO	Civil Air Navigation Services Organization
CCTV	Close Circuit TeleVision
CIA	Central Intelligence Agency
COR	Certificado de Operador Remoto

CPDLC	Controller-Pilot Data Link Communications
DAESH	<i>ad-Dawlat al-Islāmiyah fī al-‘Irāq wa sh-Shām</i>
DoD	Department of Defense
EASA	European Aviation Safety Agency
EASA	European Aviation Safety Agency
EI	Estado Islâmico (<i>ad-Dawlat al-Islāmiyah</i>)
ENAC	Ente Nazionale per L’Aviazione Civile
EUA	Estados Unidos da América
EUROCAE	European Organization for Civil Aviation Equipment
EUROCAE	(European Organization for Civil Aviation Equipment
FAA	Federal Aviation Administration
FPV	First Person View (video piloting)
GPS	Global Positioning System
HALE	High Altitude Long Endurance
IAOPA	International Council of Aircraft Owner and Pilot Associations
IAOPA	International Council of Aircraft Owner and Pilot Associations
ICAO	International Civil Aviation Organization
ICCAIA	International Council of Aircraft Owner and Pilot Associations
ICCAIA	International Council of Aircraft Owner and Pilot Associations
IFALPA	International Federation of Air Line Pilots Associations
IFALPA	International Federation of Air Line Pilots Associations
IFATCA	International Federation of Air Traffic Controllers Associations
IFATCA	International Federation of Air Traffic Controllers Associations
IFR	Instrument Flight Rules

ISIL	Islamic State of Iraq and the Levante
ISIS	Islamic State of Iraq and Syria
ITU	International Telecommunication Union
JAPCC	Joint Air Power Competence Center
JCGUAV	Joint Capability Group on Unmanned Aerial Systems
JDAM	Joint Direct Attack Munition
LEA	Licenças Especiais de Aeronavegabilidade
MALE	Medium Altitude Long Endurance
MTI	Moving Target Indication
NAS	National Aerial Space
NNAG	NATO Naval Armament Group
NRBQ	Nuclear, Radiological, Biological and Quimical
NSWC	Naval Surface Warfare Center
NU	Nações Unidas
ONU	Organização das Nações Unidas
PANS	Procedures for Air Navigation Services
PCSD	Política Comum de Segurança e Defesa
PESC	Política Externa e de Segurança Comum
PNR	40 Record (registo de identificação dos passageiros)
RPA	Remotely Piloted Aircraft
RPAS	Remotely Piloted Aircraft Systems
RPS	Remote Pilot Station
RTCA	Radio Technical Commission for Aeronautics
RTCA	Radio Technical Commission for Aeronautics

SANT	Sistema Aéreo Não Tripulado
SAR	Search And Rescue
SAR	Synthetic Aperture Radar
SARP	Standards And Recommended Practices
SATCOM	SATellite COMmunication
SDB	Small Diameter Bomb
SMS	Safety Management Systems
UA	Unmanned Aircraft
UAS	Unmanned Aerial System
UASSG	ICAO UAS Study Group
UAV	Unmanned Aerial Vehicle
UC	Unidade Curricular
UCAS	Unmanned Combat Aerial System
UCAV	Unmanned Combat Aerial Vehicle
UEO	União da Europa Ocidental
UNRIC	United Nations Regional Informations Center
USSOCOM	United States Special Operations Command
UVS	Unmanned Vehicle System
VFR	Visual Flight Rules
VLOS	Visual Line of Sight
WTC	World Trade Center

“Usually, when a drone strikes and people die, nobody comes near the bodies for like half an hour because they fear another missile will strike.”

Faheem Qureshi¹

1 Introdução

A motivação para abordar este tema que teve por base, a escassez de regulamentação específica tanto a nível nacional, como internacional, da utilização de UAS armados em conflitos armados na luta contra o terrorismo, levou-nos a efetuar uma pesquisa bibliográfica assente, basicamente na legislação existente nas Organização das Nações Unidas (ONU), na União Europeia (UE) na Organização do Tratado Atlântico Norte (NATO), bem como em alguns trabalhos de dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento que visaram o assunto noutras perspetivas, tanto militares como civis.

O terrorismo continua a ser uma das maiores, senão, a maior ameaça enfrentada pelo Ocidente, bem como por toda a comunidade no geral. Apesar da morte de Osama bin Laden², o terrorismo global continua ativo. O núcleo central da rede terrorista Al Qaeda ficou reduzida a algumas dezenas de pessoas essencialmente dedicadas a sobreviver. Muitos dos seus membros foram aniquilados em ataques concretizados por aeronaves não tripuladas americanas, nas zonas tribais do Paquistão e do Afeganistão.

¹ Único sobrevivente duma família com sete elementos, após um ataque perpetrado por um “drone” americano, no *Waziristão do Norte, Paquistão*. Disponível em <http://www.thebureauinvestigates.com/2012/09/25/drones-causing-mass-trauma-among-civilians-major-study-finds/>.

² Osama bin Mohammed bin Awad bin Laden foi um dos membros sauditas da próspera família *bin Laden*, além de líder e fundador da *al-Qaeda*, organização terrorista à qual são atribuídos vários atentados contra alvos civis e militares dos Estados Unidos e seus aliados, dentre os quais os ataques de 11 de setembro de 2001 às torres gémeas em Nova Iorque. Fonte Wikipédia disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Osama_bin_Laden.

Pode-se referir que se tratou de um “*grande êxito dos Estados Unidos da América (EUA), do Presidente Obama e dos Navy Seal³, nesta guerra contra o terror iniciada por George W. Bush⁴*” (Anes, 2011)⁵.

Vivemos hoje dias difíceis no combate à alta criminalidade, em que se torna necessário que a intervenção física do Homem no seu combate seja o menos letal possível.

É aqui que muitos governos atuam ao utilizar os *Unmanned Aerial Systems* (UAS) que devido à sua alta tecnologia possibilita que se executem as missões sem que o piloto esteja fisicamente no *cockpit*, permitindo assim minimizar a perda da vida deste no caso de a aeronave ser abatida.

Atualmente, o termo UAS é usado para enfatizar o facto de que estes sistemas complexos são compostos por vários componentes (estações terrestres de controlo, piloto, sistemas de comunicações, aviónicos necessários para apoiar as operações aéreas nas aeronaves sem piloto a bordo e na última versão designado pela European Aviation Safety Agency (EASA)⁶ como Remotely Piloted Aircraft Systems (RPAS), quando usado para fins civis e com peso igual ou superior a 150 Kg.

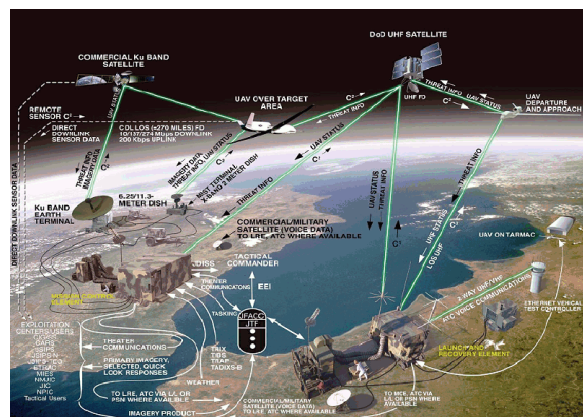


Figura 1 - Componentes necessários para operar um UAS. Fonte: http://bemil.chosun.com/nbrd/gallery/view.html?b_bbs_id=10044&num=58176

³ Navy Seals: Os SEAL são a principal força de operações especiais da Marinha dos Estados Unidos e parte do Comando Naval de Operações Especiais (NSWC) como também um componente marítimo do Comando de Operações Especiais (USSOCOM). Fonte disponível em <http://www.sealswcc.com/seal-default.html>

⁴ George Walker Bush: político americano, 43º presidente dos Estados Unidos, de 2001 a 2009.

⁵ Artigo no Diário de Notícias “O terrorismo global continua vivo”, publicado em 3/Mai/2011 e disponível em http://www.dn.pt/especiais/interior.aspx?content_id=1843097&especial=11%20de%20Setembro&seccao=MUNDO.

⁶ [em linha] <https://www.easa.europa.eu/unmanned-aircraft-systems-uas-and-remotely-piloted-aircraft-systems-rpas>.

Para os fins do presente trabalho passaremos a usar a terminologia UAS, para designarmos todo o equipamento e pessoal operacional incluindo a aeronave, a estação de controlo, de onde é operada e o link de dados sem fio de Comando e Controlo (C2), sendo também uma definição consistente com a terminologia NATO⁷, a saber: "*A system whose components include the unmanned aircraft, the supporting network and all equipment and personnel necessary to control the unmanned aircraft.*"⁸

As primeiras missões com UAS receberam pouca atenção da FAA⁹, devido à sua escassez sendo, na sua maioria, realizadas em locais remotos ou em espaço aéreo reservado não as considerando por não por em risco a segurança do Espaço Aéreo Nacional (EUA). Nas últimas duas décadas, o número de operações de aeronaves não tripuladas tem vindo a aumentar dramaticamente, destacando a necessidade de uma abordagem estruturada para a integração segura e eficiente.

De um modo geral estes sistemas foram inicialmente concebidos para serem empregues em missões de reconhecimento e vigilância, contudo foram sendo introduzidos em ações bélicas.

O modelo mais comum utilizado para estes fins é o *MQ-1 Predator*¹⁰, que



Figura 2 - *MQ-1 Predator* em ação. (Fonte: <http://s14.photobucket.com/user/fladj11/media/US%20Military/MQ-1PredatorDrone.jpg.html>)

⁷ NATO: North Atlantic Treaty Organization. [em linha] <http://ftp.rta.nato.int/public/PubFullText/RTO/TR/RTO-TR-HFM-184/TR-HFM-184-ANN-F.pdf>

⁸ Um sistema cujos componentes incluem a aeronave não tripulada, a rede de apoio e todo o equipamento e pessoal necessário para a controlar. [tradução nossa]

⁹ FAA: *Federal Aviation Administration* – Agência que regula a aviação nos Estados Unidos da América e cuja missão é: "*The Federal Aviation Administration's (FAA) mission is to provide the safest, most efficient aviation system in the world.*", disponível em <http://www.faa.gov/about/mission/>.

¹⁰ O Predator é um sistema de média altitude e de grande endurance com a missão principal de apoio aéreo próximo, interdição aérea e ISR (Intelligence, Surveillance and Reconnaissance). Pode transportar dois mísseis Hellfire. [em linha] Fonte disponível em <http://www.af.mil/AboutUs/FactSheets/Display/tabid/224/Article/104469/mq-1b-predator.aspx>

começou a ser utilizado na guerra da Jugoslávia. Atualmente existe uma versão melhorada: o *MQ-9 Reaper*¹¹.

A introdução destes sistemas e do *RQ-4 Global Hawk*¹², veio reduzir as necessidades de aeronaves tripuladas nas funções de vigilância, reconhecimento e ataques de precisão. Apesar de não ter eliminado por completo a competência fundamental da aviação tripulada, transformou a sua identidade e a própria experiência do Poder Aéreo¹³.

A remoção do elemento humano da cabine do piloto transforma-se assim numa vantagem operacional, sendo a sua utilidade altamente maximizada em ambientes hostis, em que o *“factor humano é a principal limitação (voos de longa duração, ambientes contaminados com agentes nucleares, biológicos e químicos, ou altamente defendidos e arriscados para o piloto”* (Vicente, 2011).

Estes sistemas, idealizados primariamente para fins militares, foram inspirados nas bombas voadoras alemãs, do tipo V-1¹⁴,

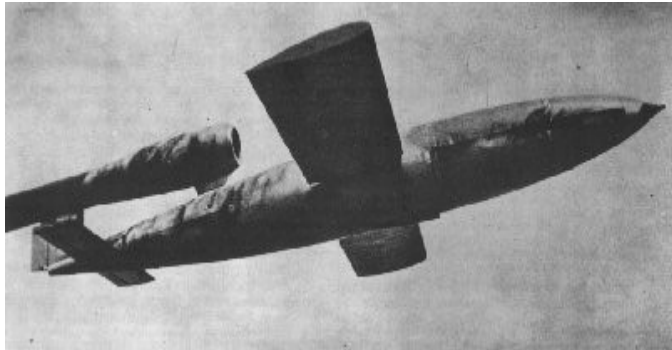


Figura 3 - V-1 “Bomba voadora” alemã (Fonte: <http://www.vauxhallandkennington.org.uk/bombing.shtml>)

¹¹ O Reaper é um sistema de média e alta altitude com grande endurance com missões semelhantes ao Predator. No entanto, duplica o alcance e velocidade do Predator, transportando 10 vezes mais carga. Pode ser armado com mísseis Hellfire e bombas guiadas a LASER e equipado com SDB (Small Diameter Bomb) e JDAM (Joint Direct Attack Munition). [em linha] Fonte disponível em <http://www.af.mil/AboutUs/FactSheets/Display/tabid/224/Article/104470/mq-9-reaper.aspx>

¹² O Global Hawk é um sistema de grande altitude e endurance equipado com uma panóplia de sensores para fornecer ISR. Complementa os sistemas tripulados e espaciais de reconhecimento através da cobertura em quase tempo real. [em linha] Fonte disponível em <http://www.af.mil/AboutUs/FactSheets/Display/tabid/224/Article/104516/rq-4-global-hawk.aspx>

¹³ O poder aéreo é hoje definido na doutrina como “a capacidade de projetar poder militar ou influência por meio do controlo e exploração aérea, espacial e ciberespaço para alcançar os objetivos estratégicos, operacionais ou táticos”. Fonte: AFDD 1: Air Force Basic Doctrine, Organization, and Command. [em linha] Disponível em <http://www.globalsecurity.org/jhtml/jframe.html#http://www.globalsecurity.org/military/library/policy/usaf/afdd/1/afdd1-2011.pdf>.

¹⁴ A V-1, conhecida normalmente como “bomba voadora” foi o primeiro sistema a ser declarado operacional. Foi um projeto apadrinhado pela *Luftwaffe*, a força aérea alemã e tratava-se de um míssil de cruzeiro com sistema de orientação inercial, destinado a atacar a Grã-Bretanha a partir de bases na Europa ocupada.

e nos inofensivos aeromodelos controlados via rádio, tendo por isso, sido criados e produzidos para serem utilizados em missões consideradas altamente perigosas, para serem executadas por seres humanos, nas áreas de *Military Intelligence*¹⁵, no apoio e controlo de tiro de artilharia, no apoio aéreo a tropas de infantaria e cavalaria no campo de batalha, no controlo de mísseis de cruzeiro, nas atividades de patrulhamento urbano, costeiro, ambiental e de fronteiras e nas atividades de busca e resgate, entre outras.

Atualmente, o desenvolvimento de pesquisas e fabrico destes sistemas são realizados e estimulados, principalmente, por militares americanos e pelas Forças Armadas de Israel, sendo há vários anos um dos principais instrumentos da estratégia militar dos Estados Unidos.

De acordo com relatórios do Bureau of Investigative Journalism (BIJ)¹⁶, sediado em Londres, 4001 pessoas foram mortas desde 2004 no Paquistão, por ataques de UAS pertencentes à Central Intelligence Agency (CIA) e ao Pentágono. Nas últimas décadas, foram utilizados UAS sobretudo no Kosovo, no Chade, e também nos ataques americanos ao Paquistão e contra a pirataria marítima, na Somália.

Em 24 de janeiro de 2012, o BIJ lançou um projeto denominado “Naming the Dead”¹⁷, cuja finalidade é a de investigar a morte de civis e de partidários nos ataques perpetrados por UAS tanto no Paquistão, como no Iémen, na Somália, no Afeganistão e também nos Territórios Palestínianos.

¹⁵ *Military Intelligence*: A inteligência militar é uma disciplina militar que explora uma série de recolha e análise de informações que permitam fornecer orientações em apoio à tomada de decisão por parte dos comandantes.

¹⁶ Acedida em 23/06/2016. [em linha] Dados disponíveis em <http://www.thebureauinvestigates.com/2014/02/03/january-2014-update-us-covert-actions-in-pakistan-yemen-and-somalia/>.

¹⁷ “Naming the Dead”. [em linha] <http://www.thebureauinvestigates.com/namingthedead/?lang=en>

A era da guerra dos UAS está em expansão, mas a União Europeia (UE) tem sido, em grande parte passiva quanto à resposta, uma vez que não reagiu publicamente à campanha dos ataques aéreos dos EUA ou tentou desenvolver um padrão alternativo para o uso da força letal.



Figura 4 - Manifestação contra os ataques com UAS no Paquistão.

(Fonte: <http://www.globalpost.com/photo/5679429/pakistan-drone-attack>)

Com vários Estados da UE a procurar adquirir estes sistemas, esta deve assumir uma postura mais ativa. Uma iniciativa europeia seria oportuna, até porque as mudanças na política dos EUA nesta matéria fortalecem um diálogo construtivo sobre o assunto dentro da aliança transatlântica.

A UE deve basear a sua posição sobre a ideia de que a força letal só deve ser utilizada fora dos teatros de operações militares convencionais, apenas contra indivíduos que representem uma ameaça grave e iminente para a vida inocente.

Os Estados Unidos adotaram o *targeted killing*¹⁸ (mortes seletivas) como uma tática essencial para perseguir os responsáveis pelos ataques terroristas do e pós 11 de setembro de 2001. O Pentágono e a CIA têm utilizado esta controversa prática com mais frequência nos últimos anos, tanto como parte de operações de combate no Afeganistão e no Iraque, bem como nos esforços de contra terrorismo no Paquistão, Iémen e Somália. Desde que assumiu o cargo de Presidente dos Estados Unidos em 2009, Barack Obama tem dila-

¹⁸ Nils Melzer (2008, p. 468) consultor jurídico e autor do livro "*Targeted Killing under International Law*" publicado pela Oxford University Press, "O termo targeted killing denota o uso de força letal utilizável por um sujeito do direito internacional que tenha intenção, premeditação e deliberação para matar especificamente pessoas selecionadas que não estão sob a sua custódia física".

tado esta tática, quer através de um aumento dos ataques aéreos não tripulados sobre a Al-Qaeda e os Talibã, mas também através do alargamento das Operações Especiais em missões de morte/captura. Aliás, o sucesso da captura e morte de Osama bin Laden no ataque dos SEAL da Marinha dos EUA em maio de 2011 e do ataque com UAS em setembro 2011 a Anwar al-Awlaki, um clérigo iemenita nascido na América e propagandista da AQAP¹⁹, são exemplos dessa tendência.



Figura 5 - Anwar al-Awlaki. (Fonte: <http://www.bbc.co.uk/news/world-middle-east-11658920>)

Nos últimos anos, a Casa Branca tem feito esforços notáveis para clarificar a sua justificação legal, para estas operações militares, aos pedidos dos legisladores, juristas e ativistas de direitos humanos para uma maior transparência e supervisão do programa de UAS letais. Em 23 de maio de 2013, na National Defense University²⁰, o presidente Barack Obama fez um grande discurso sobre a necessidade de uma "estratégia de contra terrorismo abrangente"²¹, discutindo ainda as questões legais e morais, pedindo a supervisão do Congresso em relação ao uso de ataques letais com UAS a alvos e centros de detenção terroristas, reconhecendo a emissão de uma nova orientação política²² relacionada com os "targeted killing".

¹⁹ AQAP – Al-Qaeda in Arabian Peninsula

²⁰ [em linha] <http://www.ndu.edu/>

²¹ [em linha] <http://www.cfr.org/counterterrorism/president-obamas-speech-national-defense-university-future-our-fight-against-terrorism-may-2013/p30771>

²² [em linha] <http://www.cfr.org/counterterrorism/presidential-policy-directive-us-policy-standards-procedures-use-force-counterterrorism-operations-outside-united-states-active-hostilities/p30773>

Os conflitos atuais deixam os governos sensíveis às perdas humanas, principalmente em conflitos assimétricos²³, em que o inimigo teoricamente “mais fraco” pode ganhar a guerra se causar muitas baixas no lado “mais forte”. O conceito de vitória, que todos conhecemos, passa a usar outros critérios ao invés de conquista e ocupação de território ou derrota de forças convencionais.

A utilização de UAS em conflitos armados tem aumentado significativamente nos últimos anos, levantando preocupações sobre as respetivas questões humanitárias e legais, entre outras, "*O aumento exponencial do uso da tecnologia dos drones em diversas situações representa um verdadeiro desafio para o direito internacional actual*"²⁴ (Emmerson, 2012).

De acordo com as normas do Direito Internacional Humanitário, no conjunto das leis que regem os conflitos armados, os UAS não são expressamente proibidos nem considerados inerentemente indiscriminados ou de natureza enganadora, nem diferentes das armas operadas por aeronaves tripuladas como helicópteros ou aviões de combate. Porém, importa aqui enfatizar que, apesar de não serem ilegais por si só, o seu uso está sujeito ao direito internacional.

²³ Os termos Assimetria, Conflito Assimétrico e Guerra Assimétrica são de uso recente no linguajar estratégico militar. O conceito de Conflito Assimétrico surgiu pela primeira vez nas publicações conjuntas das Forças Armadas norte-americanas em 1995, sendo, a partir daí, difundido e desenvolvido. Basicamente, o Conflito Assimétrico é a confrontação entre o fraco e o mais forte. As situações em que um dos contendores, em presença, possui um poder de combate significativamente superior ao do(s) seu(s) oponente(s), tem sido alvo dos estudos de conceituados formuladores do pensamento e da estratégia militar tais como *Sun Tzu* (A Arte da Guerra), *Clausewitz* (Da Guerra) e o *General Beaufre* (Introdução à Estratégia).

²⁴ Ben Emmerson é relator especial da ONU sobre a proteção dos direitos humanos no combate ao terrorismo. [em linha] http://www.foreignpolicy.com/files/fp_uploaded_documents/130124_SRCT_BenEmmersonQCStatement.pdf.

2 Breve Referência à Evolução dos UAS

O conceito de veículo aéreo não tripulado parece ter sido utilizado pela primeira vez durante um ataque do Exército Austríaco à cidade italiana de Veneza a 22 de Agosto de 1849. Na ocasião, foram carregados algumas dezenas de balões com explosivos e lançados a partir do navio austríaco Vulcano, com o intuito de se despenharem sobre a cidade explodindo a sua carga. Alguns destes balões conseguiram atingir o seu objetivo, porém outros retornaram às linhas austríacas devido a uma repentina mudança de vento.



Бомбардировка с аэростата. "Воздушное торпедо" О. С. Костовича.

Figura 6 - Ataque aéreo com balões, 1880. (Fonte: http://www.ctie.monash.edu.au/hargrave/rpav_home.html)

Da mesma forma, esta técnica foi usada pelos Exércitos do Sul e do Norte durante a Guerra Civil Americana (1861-1865) e durante a 1ª Guerra Mundial (1914-1918) (Monash University Engineering)²⁵.

A génese do voo não tripulado foi introduzido formalmente por Nicola Tesla



Figura 7 - Modelo UAV de Elmer Sperry. (Fonte: <https://sites.google.com/site/uavuni/1910-s>)

em 1915, enquanto os primeiros testes sem tripulação datam de 1916, quando Elmer e Lawrence Sperry, respetivamente pai e filho, construíram a aeronave Sopwith AT com navegação automática – batizada de "Aerial Torpedo". Este avanço deu-se graças às invenções do giroscópio (Elmer Sperry), que permite a aeronave manter-se

estabilizada e no nível de voo correto e da tecnologia do piloto automático

²⁵ [em linha] cfr. <http://www.ctie.monash.edu.au/hargrave/>

(Lawrence Sperry). Mas foi somente em 1917 que o primeiro UAS foi desenvolvido, já no decorrer da Primeira Guerra Mundial (Nonami, et al., 2010).

Os biplanos ingleses Fairy Queen da pós 1ª Guerra Mundial equipados para controlo remoto foram apenas usados como alvo para treino dos artilheiros de defesa antiaérea, mas tinham potencial para ser usados da mesma forma como os "torpedos aéreos" dos EUA.

Em dezembro de 1941, os ensaios e as mudanças continuavam a ser realizados para o aperfeiçoamento dos modelos existentes e, apesar do pioneirismo norte-americano, foram os alemães que durante a 2ª Guerra Mundial empenharam o UAS como arma letal ao utilizarem as bombas voadoras V-1 (Vergeltungswaffe 1 Fi 103 / FZG-76), largamente utilizadas na Batalha da Inglaterra, fruto dos avanços obtidos no controlo da trajetória por radiofrequência. (Fahlstrom, et al., 2012)



Figura 8 - Modelos do Ryan FireBee (Q-2A, KDA-1, XM21 e KDA-4). Fonte: [em linha] <http://www.designation-systems.net/dusrm/m-34.html>

Nas décadas seguintes (1950 a 1970), durante a Guerra da Coreia e do Vietname os EUA puseram à prova o seu protótipo Ryan FireBee, considerado o pioneiro dos atuais UAS. Projetados inicialmente para atuar como alvo para os caças da Marinha americana rapidamente e em conjunto com Israel desenvolveram estudos para adaptar

estes modelos para missões de reconhecimento aéreo de objetivos estratégicos para as tropas terrestres e monitorização das comunicações entre as forças inimigas. (Nonami, et al., 2010)

Outro marco importante na história recente dos UAS ocorreu durante a Batalha do Vale do Bekaa no ano de 1982, guerra travada entre Israel e Líbano, em que o emprego dos UAS foi motivado pelas grandes perdas de aeronaves israelitas durante a Guerra do *Yom Kippur* no ano de 1973.

As inovações tecnológicas, permitem o surgimento de novas gerações de UAS, cada vez mais versáteis, letais e com maior autonomia tendo vindo a ser testados sucessivamente durante a 1ª Guerra do Golfo (1991), no Kosovo (1999), no Afeganistão (2001), e no Iraque (2003) tendo no Afeganistão, sido realizada a primeira missão de combate de um UAS armado, o RQ-1B Predator com o lançamento do míssil anticarro AGM-114K HellfireII.

O sucesso operacional no Afeganistão deste modelo e do RQ-4A Global Hawk revelou-se uma lição aprendida²⁶ de valor inestimável, já que essas experiências alimentaram de volta os novos sistemas, graças a um processo de aquisição espiral projetado para ser rápido e com novas capacidades em serviço da linha da frente.

2.1 A utilidade dos UAS

Devido às suas características estes sistemas são extremamente vocacionados para o desempenho das denominadas missões D3 – Dull, Dirty and Dangerous. As missões Dull caracterizam-se por serem missões persistentes de longa duração em que os níveis de tolerância humana sejam limitativos para o cumprimento da mesma, como sejam as missões de patrulhamento e vigilância realizadas sem interrupção. As missões Dirty caracterizam-se por serem missões levadas a cabo em ambientes contaminados que possam vir a afetar a tripulação da aeronave, como as operações de monitorização dos níveis de radiação após um acidente nuclear como o que aconteceu no Japão. As missões Dangerous caracterizam-se por serem missões em que é expectável um elevado risco para as tripulações das aeronaves, como sejam missões de supressão das Defesas Antiaéreas inimigas (Morgado, et al., 2009).

²⁶ Lições Aprendidas (Lessons Learn)

As principais aplicações identificadas e utilizadas até ao momento envolvem colocar o UAS e a sua carga útil em ambientes hostis onde o piloto numa operação tripulada pode ter, significativamente, o risco de perder a sua vida.

Não é só a ausência física do piloto na aeronave que o justifica, mas também, a questão financeira que defende uma argumentação de custos para que a sua aplicação seja preferível, já que têm maior utilização operacional sem necessidade de substituir o(s) piloto(s), exigindo menos manutenção e menos combustível para operar, podendo ser manobrados remotamente e, algumas vezes, de forma autónoma, realizar missões com o mínimo de intervenção humana e supervisão e podem ainda atuar em diferentes terrenos e nem sempre dependentes de pistas para operar.

Há, naturalmente, diferenças e semelhanças entre as aplicações civis/comerciais e as militares.

Vejam algumas das aplicações civis e comerciais em que estes sistemas podem operar:

- Na área da Segurança, podem efetuar segurança e controlo, reconhecimento aéreo, policiamento aéreo, monitorização de multidões, tráfego aéreo e vigilância;
- Na área da Busca e Salvamento, podem ser utilizados, tanto em ambiente marítimo como em montanha, efetuar lançamentos de balsas salva-vidas e marcação de pontos de resgate;
- Podem efetuar monitorização na área da engenharia civil nos cursos de água, nas tubagens de petróleo e gás, na silvicultura, na proteção da pesca, na gestão das culturas, nas zonas rurais e no controlo da poluição do ar;
- Na gestão de desastres, podem ser utilizados no apoio ao cálculo estimado dos danos causados, servir de relé nas comunicações/telecomunicações bem como levantamento de cobertura do sinal.

Quanto à aplicação militar, para além das atribuídas aos civis:

- Podem ainda ser bastante úteis para verificar as condições em ambiente hostil NRBQ²⁷;
- Podem servir como relé de comunicações seguras;
- Podem transportar mísseis ar-chão, mísseis ar-ar e mísseis anticarro de combate.

Quanto às vantagens da sua utilização, em relação ao uso de uma aeronave tripulada, são de que estes:

- Não necessitam de um piloto qualificado a bordo;
- Podem entrar em ambientes que são hostis para a vida humana;
- Reduzem o risco de exposição do operador da aeronave;
- Podem permanecer no ar até 30 horas, realizando, uma varredura precisa e repetitiva de uma região, dia e noite em completa escuridão, ou, em caso de nevoeiro, sob o controlo do computador;
- Podem realizar estudos geológicos;
- Podem efetuar imagens visuais ou térmicas de uma região;
- Podem efetuar medições de telefone celular, rádio, ou, cobertura de TV em qualquer terreno;
- Podem ser programados para completar a missão de forma autónoma, mesmo quando o contacto com o seu controlo está perdido (modo automático).

É claro que, como toda a tecnologia, não está totalmente livre de falhas, uma vez que necessitam de comunicação via satélite, algo que está suscetível a interferências. Existem também desvantagens significativas, como sejam:

- Complicações e riscos inerentes a veículos voadores não tripulados compartilhando o espaço aéreo com os cativos tripulados.
- Uma maior propensão para falhar.

²⁷ NRBQ - Nuclear, Radiológico, Biológico e Químico

- Podem causar danos colaterais em vidas e bens materiais civis, em maior proporção que os sistemas aéreos com pilotos a bordo.
- Talvez a maior desvantagem e muitas vezes questionada, é a possibilidade de um ou uma frota de UAS serem capturados e o seu controlo passar a ser efetuado pelo “inimigo”. Temos que considerar ainda que mesmo o *Data-Link* de comunicação mais seguro do mundo pode ser alvo de ataques e possíveis quebras de segurança, o que nos leva a crer que existe uma possibilidade, mesmo que remota, de que a comunicação entre a Base de Controlo e o UAS seja pirateada, o que poderia levar a consequências inimagináveis.

No entanto nos últimos anos, a experiência de voo e as tecnologias melhoradas permitiram estes sistemas aproximar-se do nível equivalente aos seus homólogos militares tripulados.

A ideia de considerar estes sistemas como máquinas assassinas está enferma do excesso de mediatismo que envolve a Guerra Aérea atual. Em primeiro lugar, a esmagadora maioria de UAS executa atividades não letais, como vigilância e reconhecimento, restando apenas uma percentagem reduzida com capacidade letal. Para além disso, o emprego de armamento é efetuado de acordo com protocolos preestabelecidos e dependentes de autorização humana. Todavia, a perspetiva de delegação de decisões de ataque para sistemas autónomos confere dúvidas acrescidas a esta metáfora. Militarmente falando, a importância estratégica deste tipo de equipamento cresce de importância em cenários onde determinada força não é capaz de obter superioridade aérea, evitando-se, assim, a indesejável exposição dos seus pilotos ao perigo do fogo inimigo (MILESKI, 2007).

2.2 Classificação das plataformas UAS

No geral, uma aeronave é qualquer máquina que voe em qualquer possível configuração, seja ela de asa fixa, de asa rotativa, balão ou dirigível, ou seja, potencialmente, qualquer aeronave pode ser convertida num sistema aéreo

não tripulado com a tecnologia certa e sistemas de controlo instalados a bordo (Bhat, 2009).

De acordo com a nomenclatura NATO os UAS englobam a plataforma aérea; a carga útil (payload) transportada; o elemento humano; o elemento de controlo; os sistemas de comunicações e o elemento de apoio. (JAPCC, 2010)

A NATO reconheceu a importância dos UAS durante a década de 90, tendo formado na altura três grupos de trabalho (um para cada Ramo das Forças Armadas - Marinha, Exército e Força Aérea) para resolver os problemas associados à integração destes sistemas na estrutura da NATO.

Em 2006, os três grupos de trabalho UAV foram fundidos num grupo misto o Joint Capability Group on Unmanned Aerial Vehicles (JCGUAV), colocado sob a NATO Naval Armaments Group (NNAG) tendo adotado em 2008, um guia de classificação UAV para auxiliar no processo de desenvolvimento de uma linguagem comum para deliberação, planeamento e operação destes sistemas em ambiente de coligação de forças NATO.

De acordo com o *Joint Air Power Competence Centre (JAPCC)*²⁸ os UAS podem ser classificados usando diferentes variantes incluindo o peso máximo à descolagem e a máxima altitude, entre outros, sendo classificados em 3 grupos: (ver fig.8)

- a) Classe I – Todos os UAS com menos de 150 Kg (subdivididos em Pequeno, Mini e Micro). As normas de certificação NATO não se aplicam nesta categoria.
- b) Classe II: Todos os UAS entre os 150 kg e 600 kg, sendo que 600 kg é o peso máximo para aeronaves “*Light Sport*” em termos civis. Acima dos 150 Kg já é necessário a certificação NATO. Nesta categoria incluem-se os UAS Táticos.

²⁸ cfr. [em linha] <https://www.japcc.org/portfolio/strategic-concept-of-employment-for-unmanned-aircraft-systems-in-nato/>

c) Classe III: Todos os UAS com mais de 600 kg (subdivididas em *Strike/Combat*, HALE e MALE)²⁹. Nesta classe operam os UAS a altitudes mais elevadas e com a maior velocidade, alcance, resistência e tamanho. É exigida maior qualificação às tripulações que os operam.

UAV Classification Table

Class	Category	Normal employment	Normal Operating Altitude	Normal Mission Radius	Primary Supported Commander	Example platform
CLASS I (less than 150 kg)	SMALL >20 kg	Tactical Unit (employs launch system)	Up to 5K ft AGL	50 km (LOS)	BN/Regt, BG	Luna, Hermes 90
	MINI 2-20 kg	Tactical Sub-unit (manual launch)	Up to 3K ft AGL	25 km (LOS)	Coy/Sqn	Scan Eagle, Skylark, Raven, DH3, Aladin, Strix
	MICRO <2 kg	Tactical PI, Sect, Individual (single operator)	Up to 200 ft AGL	5 km (LOS)	PI, Sect	Black Widow
CLASS II (150 kg to 600 kg)	TACTICAL	Tactical Formation	Up to 10,000 ft AGL	200 km (LOS)	Bde Comd	Sperwer, Iview 250, Hermes 450, Aerostar, Ranger
CLASS III (more than 600 kg)	Strike/Combat	Strategic/National	Up to 65,000 ft	Unlimited (BLOS)	Theatre COM	
	HALE	Strategic/National	Up to 65,000 ft	Unlimited (BLOS)	Theatre COM	Global Hawk
	MALE	Operational/Theatre	Up to 45,000 ft MSL	Unlimited (BLOS)	JTF COM	Predator B, Predator A, Heron, Heron TP, Hermes 900

Figura 9 - NATO UAS Classification Guide. (Fonte: http://www.japcc.org/publications/report/Report/UAS_CONEMP.pdf)

É nesta última classe (Class III) que encontramos os UAS de combate que conflituam muitas vezes com o Direito Internacional Humanitário, uma vez que ainda é escassa a regulamentação internacional³⁰ sobre a integração operacional dos UAS na gestão do espaço aéreo (ATM) ocupado pela aviação geral.

Nesta classe operam os designados UAS de combate (UCAS)³¹, com capacidade de transportarem mísseis ar-superfície, com uma autonomia de voo que pode ir até às 30 horas sobre uma determinada área e operar a altitudes

²⁹ Strike/Combat – Ataque/Combate; HALE (High altitude, Long Endurance); MALE (Medium Altitude, Long Endurance).

³⁰ As Organizações internacionais como a NATO, a EASA, a ICAO e a FAA que regulamentam a gestão do espaço aéreo a nível mundial, têm vindo a efetuar estudos no sentido de fazer a integração destes sistemas na legislação aérea ao nível do Comando, Controlo e Comunicações (C3) e Segurança.

³¹ UCAS – Unmanned Combat Aerial Systems

até aos 65000 pés (cerca de 20 km)³². Normalmente têm sensores eletro-óticos, sensores de infravermelhos e um radar de abertura sintética (SAR) com indicador de alvo móvel (MTI). Podem efetuar reconhecimento dia e noite em quaisquer condições meteorológicas enviando essas informações permanentemente para as estações de controlo no solo que podem estar localizadas a milhares de quilómetros de distância. (Quintana, 2008)

Os benefícios militares dos UAS verificam-se a cada dia no Afeganistão e no Iraque sendo que poderemos afirmar que cimentaram o seu futuro nas estruturas dos EUA e do Reino Unido vigor estruturas (e aqueles de nações aliadas).

Os avanços na robótica e os níveis de autonomia dos UAS, nos próximos vinte e cinco anos, vão provavelmente aumentar, mas continuaremos a ter necessidade, pelo menos a médio prazo, de os manter sob supervisão humana em áreas de grande densidade populacional.

2.3 Regulamentação sobre UAS

A aviação civil até há bem pouco tempo tem sido baseada na noção de haver um piloto a operar a aeronave, no interior da própria, mais frequentemente do que não levar passageiros e membros da tripulação a bordo. Remover o piloto da aeronave levanta importantes questões técnicas e operacionais, medida essa que está a ser ativamente estudada pela comunidade aeronáutica.

O uso de UAS, “um segmento da indústria aeroespacial mundial em forte crescimento” (Fonseca, 2013), não tem ainda enquadramento legal em Portugal³³, nem em vários países europeus, existindo neste momento um vazio

³² 1 pé = 0.3048 mts – 65000 x 0,3048 = 19812 mts

³³ Aguarda-se a publicação. Encontrava-se na fase de consulta, até 23 de maio de 2016, cujo projeto de regulamento pode ser encontrado aqui: [em linha] www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/legislacao/reg_rpa_consulta_publica.pdf

legislativo. Tanto as Nações Unidas através da ICAO³⁴, como a União Europeia através da EASA³⁵ e os Estados Unidos da América através da FAA³⁶ procuram atualmente elaborar regulamentação para operar os UAS de acordo com as regras do ar em vigor para aeronaves pilotadas fisicamente.

Estas autoridades da aviação civil, a nível global, procuram integrar os UAS no espaço aéreo civil e uma vez existindo um vazio na regulamentação, cada jurisdição nacional tem procurado criar as suas próprias regras e regulamentos. Portugal lançou em 2013 a Circular 1/2013 da Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN)³⁷ que “estabelece os requisitos e procedimentos para a emissão de Licenças Especiais de Aeronavegabilidade (LEA) para Sistemas de Aeronaves Não Tripuladas, no domínio da Defesa Nacional” (Autoridade Aeronautica Nacional, 2013) que explicita a necessidade de se efetuarem reservas de espaço aéreo quando é necessário efetuar algum teste com um UAS, seja civil ou militar.

A 7 de Março de 2012, o Conselho da ICAO adotou por unanimidade as alterações ao anexo 2 da Convenção de Chicago³⁸, alcançando um marco muito importante para a inserção das UAS no sistema de aviação geral (ou seja, não só no espaço aéreo, mas também no corpo das regras de segurança que se aplicam à aviação no geral para proteger terceiros no chão e outros utilizadores do espaço aéreo). Estas regras aprovadas pela ICAO passam também a aplicar-se aos UAS, seja qual for o peso, quando usado na aviação civil internacional³⁹.

³⁴ [em linha] cfr. <http://www.icao.int/Search/pages/Results.aspx?k=UAS>

³⁵ [em linha] cfr. <http://www.easa.europa.eu/search/node/UAS>

³⁶ [em linha] cfr. <http://www.faa.gov/about/initiatives/uas/reg/>

³⁷ [em linha] cfr. <http://www.aan.pt/>

³⁸ Adoção da Emenda 43 ao Anexo 2: Regras do Ar disponíveis [em linha] <http://www.icao.int/Meetings/UAS/Documents/019e.pdf>

³⁹ Uma operação é considerada "internacional", quando um UAS matriculado num Estado realiza um voo, mesmo que seja a partir de uma plataforma, a partir de um Estado vizinho.

As novas normas foram desenvolvidas pelo ICAO UAS Study Group (UASSG), composto por 18 representantes dos Estados (África do Sul, Alemanha, Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, China, EUA, França, Holanda, Itália, Noruega, Nova Zelândia, República Checa, Rússia, Singapura, Suécia e Reino Unido), bem como representantes da EASA, EUROCONTROL e de nove organizações internacionais (CANSO, EUROCAE, IAOPA, ICCAIA, IFALPA, IFATCA, NATO, RTCA, e UVS Internacional)⁴⁰. Estas novas normas foram aplicadas a partir de 15 de Novembro de 2012.

Estes padrões indicam que, com o fim de voar internacionalmente, os UAS precisam de estar sempre:

- certificados pelas autoridades aeronáuticas em relação à segurança;
- sob o comando de um piloto licenciado;
- sob a responsabilidade de um operador certificado.

Uma vez reunidas estas três condições, com base no artigo 8^o da Convenção de Chicago, um operador deve solicitar sempre autorização para entrar em espaço aéreo controlado por outro Estado, se quiser aí operar. A certificação da aeronavegabilidade do UAS deve estar separada da certificação da Remote Pilot Station (RPS)⁴¹ facilitando assim a flexibilidade operacional, incluindo o controlo RPA hand-over ⁴² entre dois RPS e abrindo o caminho para o fornecimento de SATCOM Data-Link. Isto colocará todos os componentes do UAS sob controlos de segurança adequados.

⁴⁰ CANSO (Civil Air Navigation Services Organization); EUROCAE: (European Organization for Civil Aviation Equipment); IAOPA: (International Council of Aircraft Owner and Pilot Associations); ICAIA (International Council of Aircraft Owner and Pilot Associations); IFALPA (International Federation of Air Line Pilots Associations); IFATCA (International Federation of Air Traffic Controllers Associations); RTCA (Radio Technical Commission for Aeronautics); UVS International (Unmanned Vehicle System).

⁴¹ Local onde estão os pilotos e operadores necessários para o controlo do UAS.

⁴² Durante o voo e quando necessário o controlo poderá passar para outra estação de Controlo (RPS) para melhor seguir a missão e quando haja perda de sinal (um dos vários requisitos para manter o Certificado de Aeronavegabilidade).

Fazendo uma pesquisa por diversos sítios informáticos institucionais de agências de aviação civil na Europa, verifica-se ainda uma parca regulamentação sobre UAS, referindo que alguns desses países ainda efetuam estudos sobre o uso destes sistemas não tripulados.

Na União Europeia, o uso de UAS levanta ainda algumas questões legais, nomeadamente quanto:

- À regulamentação sobre o seu uso;
- Às implicações na proteção de dados, onde este sistema efetua a captura de imagens;
- Aos regulamentos de CCTV⁴³ onde no direito interno consideraram a captura de vídeo pelas câmaras acopladas ao UAS, como equivalente a um circuito CCTV, obrigando à autorização por parte das respetivas Comissões da Proteção de Dados Pessoais⁴⁴.

O Regulamento CE nº 216/2008⁴⁵ estabelece as regras comuns no domínio da aviação civil e criou a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA) tendo-lhe atribuído a responsabilidade da regulamentação para todos⁴⁶ os UAS com um peso máximo à descolagem superior a 150 kg de maneira semelhante às demais aeronaves (aeronave tripulada). As demais aeronaves, com um peso inferior a 150 kg, a responsabilidade da regulamentação cabe às Autoridades Aeronáuticas Nacionais (AAN) de cada Estado-Membro, conforme considerado apropriado.

⁴³ CCTV – Close Circuit TeleVision

⁴⁴ Em Portugal existe a Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais. Aqui pode ser consultada informação de interesse bem como a legislação em vigor. Ver em <http://www.cnpd.pt/>.

⁴⁵ Cfr. [em linha] <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02008R0216-20130129&from=EN>

⁴⁶ Militares e civis.

Mesmo os brinquedos conhecidos por “drones” capazes de voar, mas não equipados com motores de combustão interna, ficam sujeitos à Diretiva europeia 2009/48/EC⁴⁷ relativa à segurança dos brinquedos.

No entanto, a ausência de um quadro regulamentar claro a nível da UE não permitem atualmente a criação de um verdadeiro mercado europeu para os UAS, o que limita o potencial de criação de emprego e crescimento neste novo setor da economia.

O problema da segurança de voo e integração destes no seio do espaço aéreo controlado é um problema que a nível europeu, em particular e no mundo em geral é motivo de estudo e aperfeiçoamento tecnológico o que tem atrasado a criação da regulamentação neste setor.

A integração segura dos UAS no espaço aéreo não segregado⁴⁸ será uma atividade a longo prazo com muitas partes interessadas dando os seus conhecimentos sobre tópicos tão diversos como a concessão de licenças e da condição médica dos tripulantes dos UAS, os sistemas tecnológicos para detetar e evitar (Detect And Avoid), o espetro da frequência (incluindo a sua proteção contra interferências não intencionais ou ilegais), normas de separação para outras aeronaves, e o desenvolvimento de um sólido quadro regulamentar.

Através do Conceito de Operações⁴⁹ para aeronaves não tripuladas a EASA procura estabelecer uma base de regulamentação, propondo a atribuição de três categorias de operações para UAS e o seu regime regulatório associado: Aberta, Específica e Certificada.

⁴⁷ Cfr. [em linha] <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1467907880937&uri=CELEX:32009L0048>

⁴⁸ Espaço aéreo segregado: É uma Área Restrita/Reservada, publicada em NOTAM, onde o uso do Espaço Aéreo é exclusivo do utilizador específico, não compartilhado com outras aeronaves, sejam tripuladas ou não tripuladas.

Espaço aéreo não segregado: Todo o restante espaço aéreo controlado ou não controlado.

⁴⁹ Cfr. [em linha] https://www.easa.europa.eu/system/files/dfu/204696_EASA_concept_drone_brochure_web.pdf.

A categoria "Aberta"⁵⁰ (baixo risco): a segurança é assegurada através de limitações das operações, conformidade com as normas da indústria, e o requisito da existência de determinadas funcionalidades e um conjunto mínimo de regras operacionais. A aplicação efetiva das regras será efetuada principalmente pela polícia e exige contacto visual constante com o UAS, um peso inferior a 25 kg, voo a uma altitude inferior a 150 metros (492 pés) e o conceito de delimitação geográfica, ou seja restringir o aparelho a áreas restritas, através de software/hardware, mesmo que o piloto tenha essa intenção. Também não poderá sobrevoar multidões (>12 indivíduos).

Nesta categoria pretende-se criar três subcategorias de acordo com o seu peso:

- CAT A0 – “Brinquedos” e “Mini-veículos aéreos não tripulados” < 1 kg
- CAT A1 – “Veículos aéreos não tripulados de muito pequena dimensão” < 4 kg
- CAT A2: “Veículos aéreos não tripulados de pequena dimensão” < 25 kg

A categoria “Específica”⁵¹ (médio risco): Nesta categoria, é necessária uma autorização de uma autoridade nacional competente (ANA) na sequência da realização de uma avaliação do risco pelo operador. Um manual de operações lista as medidas a tomar para minimizar ou atenuar os riscos. A categoria “Específica” inclui, por exemplo, todas as operações que excedem as restrições da categoria “Aberta”.

⁵⁰ Cfr. EASA Technical Opinion A-NPA: 2015-10 — RMT.0230 — 18.12.2015 [em linha] <https://www.easa.europa.eu/system/files/dfu/Introduction%20of%20a%20regulatory%20framework%20for%20the%20operation%20of%20unmanned%20aircraft.pdf>. (pp. 19-23)

⁵¹ Ibidem (pp. 23-26)

A autoridade competente do Estado do operador será responsável pela emissão da Área de Operação (AO) após a análise, revisão e concordância com a avaliação do risco apresentada pelo operador e o Manual de Operações submetido no âmbito da categoria “Específica”. Os UAS nesta categoria deverão ser certificados.



Figura 10 - Proposta da EASA para operações com UAS. Fonte: <https://www.easa.europa.eu/system/files/dfu/Introduction%20of%20a%20regulatory%20framework%20for%20the%20operation%20of%20unmanned%20aircraft.pdf> (p.18)

A categoria “Certificada”⁵² (alto risco): requisitos comparáveis aos exigidos para a aviação tripulada. Supervisão pela ANA (emissão de licenças e aprovação de manutenção, operações, formação, ATM/ANS⁵³ e organizações de aeródromos) e pela Agência (conceção e aprovação de organizações estrangeiras). Possuem uma certificação relativa à sua aeronavegabilidade e, desta perspetiva, possuem restrições operacionais, semelhantes às das aeronaves tripuladas. Os pilotos deverão possuir a respetiva licença e o operador deverá possuir um Certificado de Operador Remoto (COR).

França⁵⁴ foi um dos primeiros países europeus a ter uma regulamentação clara em relação ao uso civil dos UAS. Mais de 500 empresas já operam UAS, graças a este regulamento e para as grandes empresas que vêm ganhando experiência em larga escala utilizando essa nova tecnologia para as suas necessidades. França foi mais longe do que outros países, permitindo voos BLOS⁵⁵, que era e é uma exigência para as grandes empresas

⁵² Ibidem (pp. 27-29)

⁵³ ATM/ANS – Air Traffic Management (Gestão de Tráfego Aéreo)/Air Navigation Services (Serviços de Navegação Aérea)

⁵⁴ Cfr. [em linha] http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=BFFB52E210A3FD0437C355A58679DFE0.tpdjo02v_1?cidTexte=JORFTEXT000025834953&dateTexte=20140325

⁵⁵ BLOS - Beyond Line Of Sight (para além da linha de vista)

que operam grandes infraestruturas e que precisam de ser monitorizados e supervisionados. Neste momento há uma grande evolução na regulamentação nacional sobre os UAS, estando para breve a sua publicação, o que fará da indústria francesa, uma das líderes mundiais do setor.

Desde 1 de janeiro de 2014 os austríacos⁵⁶ têm leis rígidas sobre a utilização de UAS, distinguindo a lei quatro áreas diferentes: Espaço aberto na natureza, espaço com poucos edifícios, como por exemplo edifícios agrícolas, áreas com algumas construções como habitações e por último áreas com uma grande aglomerado habitacional como sejam as cidades.

Cada área tem diferentes requisitos legais, como o peso à descolagem e a autorização legal para operar e para as duas últimas zonas, uma licença para o operador e uma licença oficial para o UAS. Implica também ter equipamentos eletrónicos de segurança, caso falhe o sistema primário de controlo, passando automaticamente para um segundo controlo de voo. Para obter a licença de voo é necessário algum treino em território austríaco, mais uma certificação do modelo utilizado bem como de cada parte que constitui o conjunto.

Em Espanha⁵⁷, não é permitido o uso de UAS para aplicações civis (para uso militar há uma regulamentação que permite a operação somente em espaço aéreo reservado), não sendo permitido, e nunca foi, o uso de aviões pilotados remotamente para fins comerciais ou de negócios em atividades consideradas de trabalho aéreo, como fotogrametria, agricultura inteligente (detetar numa exploração agrícola, plantas específicas que necessitam de uma intervenção, como a irrigação ou fumigação, para otimizar a colheita), reportagens gráficas de todo o tipo, inspeção de linhas de alta tensão, linhas ferro-

⁵⁶ Cfr. [em linha] http://www.austrocontrol.at/jart/prj3/austro_control/main.jart?reserve-mode=&content-id=1374135213843&rel=de.

⁵⁷ Cfr. [em linha] http://www.seguridadaaerea.gob.es/media/4229776/el_uso_de_los_drones.pdf.

viárias, vigilância de fronteiras, detecção de incêndios florestais, reconhecimento de locais afetados por catástrofes naturais para dirigir as ajudas diretas mais corretamente, etc.

Na República Checa o uso não comercial não está proibido, devendo apenas ser licenciado pela CAACZ⁵⁸ e estar seguro se for dada a utilização comercial ao UAS. Para além da certificação do UAS o piloto também tem de o ser, demorando cerca de 4 a 6 meses para obter a mesma, não sendo aceite certificações de outros países.

Existem duas categorias de UAS conforme o seu peso: até 7 kg (deve definir uma distância segura de pessoas e propriedades) e de 7 a 20 kg (deve definir uma distância de não menos de 150 m de pessoas e propriedades). Não se pode voar nas cidades e sobre pessoas e propriedades. Só são permitidos voos VLOS visuais, sem FPV⁵⁹, e sem nenhum mapa GPS de voo.

Na Finlândia desde 2009 que está consignado no Aviation Act⁶⁰ (1194/2009; *amendment up to 976/2012 included*) a utilização de UAS com menos de 150Kg de massa devendo operar apenas em espaço aéreo reservado e com carácter excepcional, de modo a não comprometer a segurança do voo, pode operar fora dessas áreas se obtiver aprovação da Agência de Segurança de Voo Finlandês.

Na Irlanda⁶¹ há muitas limitações para a sua operação estando circunscritos a voos VLOS⁶² (até ao máximo de 500 metros) sendo proibidos os voos BLOS. A altitude máxima permitida para operar é de 120 metros (393 pés)

⁵⁸ CAA CZ (Civil Aviation Authority Czech Republic) cfr. [em linha] <http://www.caa.cz/letadla-bez-pilota-na-palube/unmanned-aircraft>

⁵⁹ FPV – First Person View (Radio Control) ou também conhecido como “vídeo piloting”

⁶⁰ Cfr. <http://www.finlex.fi/fi/laki/kaannokset/2009/en20091194.pdf>

⁶¹ [em linha] Cfr. https://www.iaa.ie/site_search.jsp?search_term=Remotely+Piloted+Aircraft+Systems&x=14&y=10

⁶² VLOS - Visual Line Of Sight (voo visual na linha de vista).

acima do nível do chão. Não pode operar dentro do raio de 8 Km dum aeródromo, apenas se autorizado pela autoridade de controlo da área. Também está proibido de voar a menos de 50 metros de pessoas, a menos que seja o piloto. Não podem operar a menos de 150 metros de pessoas, viaturas, barcos, ou estruturas habitacionais, exceto se estiver a aterrar ou descolar.

Na Dinamarca⁶³ apenas são permitidos UAS com peso inferior ou igual a 25 Kg devendo operar a uma distância dos aeródromos civis ou militares de pelo menos 5 Km. Também não são permitidos voos a menos de 150 metros de zonas habitacionais e altitudes máximas de 100 metros acima do chão nem as podem sobrevoar. As frequências em que podem operar estão fixadas nos 35 MHz.

Em Itália existe um Regulamento para UAS⁶⁴ até 150 Kgs podendo ser efetuados voos VLOS, EVLOS⁶⁵ e BLOS devendo o operador possuir licenças passadas pelo ENAC⁶⁶ para operações especializadas e de experiência, não sendo permitido o transporte de mercadorias perigosas.

Os UAS igual ou mais de 25 Kgs devem estar registados na ENAC, obter um certificado de aeronavegabilidade e possuir uma matrícula tal como as restantes aeronaves.

O piloto de RPAS deve ter no mínimo 18 anos com aptidão médica adequada às funções e possuir licença de piloto civil e ser conhecedor das Regras do Ar, de acordo com o Decreto Presidencial nº 133/2010, de 9 de julho⁶⁷.

⁶³ [em linha] Cfr. http://www.trafikstyrelsen.dk/~media/Dokumenter/05%20Lufftart/04%20Lufftart-serhverv/BL9-4_uk.ashx

⁶⁴ [em linha] Cfr. https://www.enac.gov.it/repository/ContentManagement/information/N1220929004/Regulation_RPAS_Issue_2_Rev%201_eng_0203.pdf

⁶⁵ EVLOS – Extended Visual Line Of Sight (Extensão da linha de vista no voo visual)

⁶⁶ ENAC – Ente Nazionale per L'Aviazione Civile. [em linha] <https://www.enac.gov.it/Home/>

⁶⁷ [em linha] cfr. http://www.ulm.it/info/leggi/dpr_133.pdf

No Reino Unido⁶⁸ a regulamentação divide os UAS em 3 categorias, se assim se pode afirmar, colocando na 1ª categoria os UAS até 20 Kgs que não necessitam de certificado de aeronavegabilidade nem de serem registados, mas apenas de uma autorização para operar. O piloto deve estar qualificado para operar o UAS se operar em aglomerados populacionais. Os UAS com mais de 20 Kgs mas menos de 150 Kgs são colocados na 2ª categoria e já necessitam de um certificado de aeronavegabilidade e de estarem registados. Tal como a categoria anterior necessitam de permissão para operar e de piloto qualificado.

Na 3ª categoria estão os UAS com mais de 150 Kgs que necessitam de certificação e aprovação pela EASA, de serem registados e obterem a permissão para operar, necessitando de um piloto qualificado de linha comercial.

Fora da Europa, no Brasil, há atualmente três possibilidades de operar os UAS:

- Se a operação do equipamento for enquadrada na regulamentação do aeromodelismo;
- Se a operação do equipamento for enquadrada na regulamentação das operações de teste de equipamentos, ou;
- Se a operação do equipamento não for recreativa e se for para operações não experimentais.

A ANAC⁶⁹ colocou em consulta pública para contribuições, uma proposta de regulamento sobre o assunto, que terminou a 02 de novembro de 2015. As contribuições estão a ser analisadas pela área técnica e, após esse processo, a proposta poderá sofrer alterações antes da publicação final da

⁶⁸ Cfr. <http://www.caa.co.uk/default.aspx?catid=1995&pagetype=90&pageid=11185>

⁶⁹ Agencia Nacional de Aviação Civil (Brasil) Cfr [em linha] www.anac.gov.br

norma, que deverá ocorrer (previsivelmente) antes dos jogos olímpicos RIO 2016⁷⁰.

Nesta proposta de regulamento, as aeronaves foram classificadas em 3 classes tendo em conta o peso máximo à descolagem (MTOW)⁷¹ e os critérios relacionados com as características da sua operação (altitude, operação em linha de vista visual ou além dela (VLOS ou BLOS)⁷², operação noturna, operação em áreas confinadas, entre outras): classe I – mais de 150kg; classe II - de 25 a 150kg; e classe III – 0 a 25kg. As discussões públicas envolveram na proposta normas que regulamentam o projeto, a manutenção, o registo e a operação dos RPAS, além da habilitação do piloto remoto.

Nos Estados Unidos⁷³ apesar de pioneiros na utilização comercial e militar de UAS só há pouco tempo a FAA publicou uma Circular (entra em vigor a 19 de agosto de 2016) que fornece as orientações para a realização de operações no Sistema do Espaço Aéreo americano (NAS) para pequenos UAS abaixo das 55 lbs (25 kg).

Apenas serão permitidos voos VLOS e diurnos (30 minutos antes do nascer do sol oficial até 30 minutos depois do pôr do sol oficial) com altitude máxima de 400 pés (mais ou menos 120 metros).

3 A guerra como meio de solucionar conflitos internacionais

O estratega militar prussiano Carl Von Clausewitz no seu livro “Da Guerra”⁷⁴, publicado postumamente e pela primeira vez em 1832, define a guerra como

⁷⁰ Os jogos olímpicos RIO 2016 decorrem de 5 a 21 de agosto de 2016 no Brasil conforme indicado no sítio oficial <https://www.rio2016.com/>

⁷¹ MTOW (Maximum Take-Off Weight)

⁷² VLOS (Visual Line Of Sight), BLOS (Behind Line Of Sight)

⁷³ FAA – Federal Aviation Administration [em linha] <http://www.faa.gov/>

⁷⁴ “Von Kriege” versão original publicada em 1832 (Berlin: Dümmlers Verlag, 1832). Mais tarde em 1873 a versão inglesa traduzida pelo Coronel James John Graham foi publicada como um anexo com o título “On War” (London: N. Trübner, 1873). Informação disponível [em linha] <https://www.clausewitz.com/mobile/principlesofwar.htm#>

“*um ato de força para obrigar o nosso inimigo a fazer a nossa vontade*”⁷⁵, influenciada por fatores políticos, objetivos e subjetivos. Aliás ficou conhecida a frase em que ele define a associação entre guerra e política: “*A guerra é a continuação da política por outros meios*”⁷⁶. Especificamente, Clausewitz considerava fundamental que a guerra estivesse sempre submetida à política, porque considerava que nenhuma guerra podia ser vencida sem a compreensão precisa dos objetivos e da disponibilidade de meios ou sem o cálculo racional das capacidades e das oportunidades, ou o estabelecimento dos limites éticos ao uso da força - sempre submetida aos objetivos políticos estabelecidos. Para ele a destruição física do inimigo deixava de ser ética, quando podia ser desarmado em vez de ser morto.

A guerra seria representada pela figura de um “*verdadeiro camaleão*”⁷⁷, sempre a modificar-se e a adaptar-se às condições sociopolíticas do tempo em que é travada. Condições que, segundo Clausewitz, poderiam ser distinguidas pela identificação de três variantes: a violência natural dos seus componentes, atribuída à população; a criatividade dos estrategas militares, relacionada com o cargo dos generais; e, por fim, à racionalidade dos decisores políticos, que tendem a tornar a guerra num instrumento para o governo (Clausewitz, 1873).

Os conflitos surgem de uma forma normal e contínua na sociedade humana. Nem sempre são violentos e podem nem sequer constituir um problema. São um meio pelo qual expressamos a nossa diversidade ou provocamos uma mudança. Quando o conflito existente no seio de uma sociedade é gerido e transformado adequadamente, pode inclusive provocar o seu crescimento. Por outro lado, quando os grupos em confronto não têm capacidade de man-

⁷⁵ Cfr. Book 1 – Chapter 1 “What is War”, §1. [em linha] <http://www.clausewitz.com/readings/OnWar1873/BK1ch01.html#a>

⁷⁶ Idem, §24.

⁷⁷ Idem, §28.

ter o conflito controlado, e quando outros fatores – como a injustiça, a desigualdade ou as aspirações não satisfeitas – se encontram presentes, os conflitos podem tornar-se violentos e prolongar-se no tempo.

Os conflitos armados trazem, quase sempre, consequências dramáticas para os seus participantes, quando sentem diretamente esses efeitos pela perda de um membro da família, por terem de abandonar o seu lar, por terem de viver com um ou mais membros mutilados, por terem de assistir ao sofrimento dos amigos ou conhecidos que sofrem essas perdas, ou ainda, por vezes quando têm conhecimento destas tragédias através dos órgãos de comunicação social.

A guerra, tal como a conhecemos hoje, sempre esteve subentendida na sociedade burguesa, desde a origem, nos séculos XV e XVI, e que, principalmente, todos os progressos principais desta sociedade foram realizados, graças à guerra, ou, pelo menos devido a uma cadeia de acontecimentos violentos de que esta constituía uma parte essencial. Recorria-se frequentemente aos confrontos para resolver querelas tanto de ordem interna como externa, e o destino das lutas domésticas decidia-se frequentemente nos campos de batalha.

Após a Revolução Francesa de 1789, a guerra passou a ser um assunto do povo, que era representado tanto pelo governo “democraticamente” constituído, como pelo exército, que defendia a sua liberdade política. O indivíduo que representava o ideal de excelência humano era tanto cidadão quanto soldado, apto a exercer política e militarmente as funções que a pátria generosamente lhe concedia.

De qualquer das formas não falamos hoje da guerra da mesma forma que se falava no início do século XIX, quando o Estado-nação⁷⁸ se transformou no

⁷⁸ A ideia de Estado-nação nasceu na Europa em finais do século XVIII e inícios do século XIX. Provém do conceito de "Estado da Razão" do Iluminismo, diferente da "Razão de Estado" dos séculos XVI e XVII. A Razão passou a ser a força constituidora da dinâmica do Estado-nação, principalmente ao nível da administração dos povos. A ideia de pertença a um grupo com uma cultura, língua e história próprias, a uma nação, foi sempre uma das marcas dos europeus nos últimos séculos,

modelo político dominante na Europa e valores que antes estavam em xeque eram agora incontestáveis para os políticos da época.

Durante o século XIX, os conflitos armados seguiam – pelo menos na teoria – as boas maneiras aristocráticas. Acreditava-se que a violência se devia limitar aos campos de batalha: batalhar era arrasar exércitos e ponto final. A destruição de cidades e populações civis era vista como uma forma de barbárie. Terminado o duelo, os diplomatas podiam embainhar as espadas, apertar as mãos e brindar sem ressentimentos. Esse cavalheirismo entre rivais foi por terra em 1914 com o início da 1ª Guerra Mundial⁷⁹.

O conflito, que envolveu países de todos os continentes, foi o grande marco do início do século XX, o qual, além de gerar grandes transformações territoriais, trouxe também a descrença nos sistemas políticos, sociais e filosóficos, além de aniquilar o clima otimista da burguesia do século XIX, algo muito bem tipificado naquilo que ficou conhecido como a *Belle Époque*⁸⁰.

ideal que acabariam por transportar para as suas projeções coloniais. Fonte: [em linha] [http://www.infopedia.pt/\\$estado-nacao;jsessionid=HyHbPgQAbXdbQR0rLNfLSQ](http://www.infopedia.pt/$estado-nacao;jsessionid=HyHbPgQAbXdbQR0rLNfLSQ)

⁷⁹ A 1ª Guerra Mundial travou-se entre 1914 e 1918. A causa inicial deste conflito foi o assassinato de Francisco Ferdinando, príncipe do império austro-húngaro, durante sua visita a Sarajevo (Bósnia-Herzegovina). As investigações levaram ao criminoso, um jovem integrante de um grupo Sérvio chamado mão-negra, contrário a influência da Áustria-Hungria na região dos Balcãs. O império austro-húngaro não aceitou as medidas tomadas pela Sérvia com relação ao crime e, no dia 28 de julho de 1914, declarou guerra à Servia. Fonte: <http://www.infoescola.com/historia/primeira-guerra-mundial/>.

⁸⁰ A *Belle Époque* é normalmente compreendida como um momento na trajetória histórica francesa que teve o seu início no final do século XIX, mais ou menos por volta de 1880 e que se estendeu até à eclosão da Primeira Guerra Mundial, em 1914. Mas, na verdade, não é possível demarcar tão rigorosamente os seus limites, uma vez que é mais um estado espiritual do que algo mais preciso e concreto. Fonte: <http://www.infoescola.com/artes/belle-epoque/>.

Ao analisarmos as características das guerras e dos conflitos do século XX / XXI, em comparação com conflitos anteriores e apesar do propósito se manter o mesmo do anterior – destruir a estratégia e a tática do inimigo, verificamos que estas possuem um alto poder destruidor devido a novas estratégias e armamento de alta tecnologia, disponibilizadas pela indústria pesada das grandes sociedades ocidentais e uma diversidade de tipos de conflito, com novas formas de travar o combate, através da mobilidade e de alvos de oportunidade. Estas novas tendências levam-nos para uma guerra de guerrilha, ou seja, uma guerra não convencional coerente com os cenários mutantes, sem fronteiras definidas.

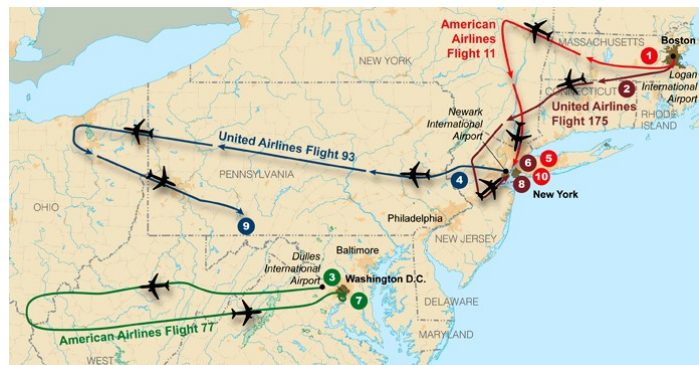


Figura 11 - Gráfico com "flight path" das aeronaves envolvidas no 11 setembro de 2001. Fonte: https://en.wikipedia.org/wiki/September_11_attacks#/media/File:Flight_paths_of_hijacked_planes-September_11_attacks.jpg.

O início do século XXI ficou marcado com as imagens

difundidas ao vivo pela TV, do choque provocado por dois aviões civis contra as torres gémeas do *World Trade Center* (WTC), Nova York, em 11 de setembro de 2001.

Esse ato bélico, que chocou o mundo, foi considerado um atentado terrorista, tendo levado o governo norte-americano, liderado por George W. Bush, a declarar guerra contra o terrorismo ao Afeganistão e ao Iraque.

Desde o ataque às torres gémeas que militares e académicos procuram, principalmente os norte-americanos, desenvolver novos conceitos para compreender as estas “novas tendências”, que segundo alguns, estão presentes nos conflitos armados pelo menos desde a intervenção americana⁸¹ em Beirute em 1982-84.

⁸¹ O ano de 1983 foi marcado por diversos atentados com carros-bomba contra quartéis – principalmente norte-americanos – de forças militares sob jurisdição internacional da ONU, que levou à saída das forças americanas do território libanês, em 1984. (Silva, 2015)

Os fatos recentes de terrorismo e a declaração de guerra dos países ocidentais ao Estado Islâmico suscitam de forma tenebrosa o fantasma da guerra moderna com grande capacidade de destruição. O medo cria um clima de instabilidade na defesa da paz mundial, com as relações entre os Estados a tornarem-se complexas.

Nestas guerras apenas uma pequena percentagem de soldados são mortos (estima-se em 2%) sendo a maioria, civis, especialmente mulheres e crianças inocentes, ao qual designam de danos colaterais, o que mostra o nível de barbárie a que chegamos.

Precisamos ter presente que a cultura dominante, hoje mundializada, estrutura-se ao redor da vontade de poder que se traduz por vontade de domínio da natureza, do outro, dos povos e dos mercados. Essa é a lógica dos dinossauros que criou a cultura do terrorismo, da guerra, da insegurança e do medo. Por causa do terrorismo, atualmente os EUA e a Europa são reféns do medo. A persistirem as atuais tensões, nunca mais haverá paz.

3.1 O combate ao terrorismo no seio da comunidade internacional

O terrorismo é um fenómeno antigo. Independentemente da etnia, religião, condição social ou localização geográfica, quase todas as comunidades são cada vez mais desafiadas por esta ameaça sendo por isso um desafio que a comunidade internacional deve enfrentar em conjunto.

De acordo com o Centro Regional de Informação das Nações Unidas (UNRIC):

“A atualidade lembra-nos com demasiada frequência que o terrorismo continua a enlutar o planeta e a infligir sofrimento a todas as populações. Não há uma semana que não seja marcada por um ato de terrorismo em qualquer lugar do mundo; esses atos atingem indiscriminadamente inocentes que tiveram a infelicidade de se encontrar no lugar errado no momento errado. É do interesse de todos os países lutar contra este flagelo.”⁸²

⁸² Cfr. [em linha] <https://www.unric.org/pt/terrorismo>

O medo e o castigo seja injusto como justo e legal, é um fator fundamental para a coesão das sociedades, sendo uma parte indispensável de todo o mecanismo de poder e não é por acaso que o conceito de terrorismo surge durante a 2ª fase da Revolução Francesa com a constituição do Comité de Salvação Pública⁸³, tendo ficado conhecida como a “Era do Terror”. Este Comité, que teve como líder supremo *Maximilien Robespierre* – uma das personalidades mais importantes da Revolução Francesa - instaurou uma série de duríssimas medidas contra todos aqueles que eram suspeitos de serem inimigos da Revolução e que terminavam na condenação à morte pela guilhotina. Aliás, o próprio *Robespierre* acabou por ser condenado à morte da mesma forma que todos os outros condenados, demonstrando que o método de julgamento e execução, deveria servir para todos, indistintamente, que se opunham ao governo pós-revolucionário, dando fim à Era do Terror (5 de Setembro de 1793



Figura 12 - Momento do assassinato do rei Alexandre I da Jugoslávia. Fonte: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/historia/24770/hoje+na+historia+1934+-+rei+da+iugoslavia+e+morto+na+franca+e+eleva+tenso+na+europa.shtml>.

a 27 de Julho de 1794) (Pinto Bessa, 2006). Tem-se assim na Revolução Francesa a forma de terrorismo de Estado, tal como foi utilizado posteriormente por outros regimes totalitários⁸⁴, como os casos do “nazismo” na Alemanha, do “estalinismo” na Rússia e do “fascismo” em Itália.

A década de 30, do século passado, foi deveras importante para que a questão do terrorismo entrasse no léxico dos temas importantes da ordem jurídica internacional, com os assassinatos do rei Alexandre I da Jugoslávia e de

⁸³ Cfr. [em linha] <http://mestredahistoriaam.blogspot.pt/2016/03/revolucao-francesa.html>

⁸⁴ Totalitarismo (ou regime totalitário) é um sistema político no qual o Estado, normalmente sob o controlo de uma única pessoa, político, facção ou classe, não reconhece limites à sua autoridade e se esforça para regulamentar todos os aspetos da vida pública e privada, sempre que possível.

Louis Barthou, ministro francês das Relações Exteriores, ferido mortalmente durante o ataque (1934 – Marselha⁸⁵).

Todos os atos de terrorismo são criminosos e injustificáveis e devem ser tratados como tal em todas as circunstâncias.

3.1.1 A luta contra o terrorismo nas Nações Unidas

Há muito que as Nações Unidas estão ativamente empenhadas na luta contra o terrorismo internacional. A Convenção para a Prevenção e Punição do Terrorismo adotada por 24 países da Liga das Nações em 16 de novembro de 1937 expressa no nº 2 do artigo 1º o seguinte, relativamente à conceção de terrorismo:

“Na presente Convenção, a expressão "atos terroristas", entende-se por atos criminosos dirigidos contra um Estado e cuja finalidade ou natureza é a de causar terror em determinadas personalidades, grupos de pessoas ou no público.”⁸⁶

Apesar de ter sido adotada por 24 países, esta Convenção nunca se tornou efetiva, em parte porque as disputas entre os Estados-membros sobre os artigos acerca da extradição evitaram a sua ratificação.

Os Tratados e Convenções Internacionais de combate ao Terrorismo são com certeza um dos grandes problemas que se tem na atualidade, pois não há unanimidade entre os Estados, para um problema que é mundial.

Neste domínio, no seio do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), foram elaborados até à data 16 instrumentos universais (isto é 13 Convenções e três emendas)⁸⁷ a visar ações terroristas específicas. Logo após o ataque às torres gémeas (WTC) em Nova Iorque e ao Pentágono em

⁸⁵ Assassinados a 9 de outubro de 1934, durante a visita do rei Alexandre I a França em Marselha por um “terrorista” croata

⁸⁶ Cfr. [em linha] <https://dl.wdl.org/11579/service/11579.pdf>, p. 6 (tradução nossa).

⁸⁷ Cfr. [em linha] <http://www.un.org/en/sc/ctc/laws.html>

Washington, em 11 de setembro de 2001⁸⁸, o Conselho de Segurança das Nações Unidas em resposta às crescentes afrontas terroristas no cenário internacional resolveu adotar, a Resolução 1373 (2001)⁸⁹ que pela primeira vez criou a Comissão de Combate ao Terrorismo⁹⁰, exortando os Estados-membros a comprometer-se a coordenar melhor as suas iniciativas antiterroristas e a prosseguir a elaboração de normas jurídicas.

Finda a 2ª Grande Guerra (1939-1945) foram muitos os grupos “terroristas” que apareceram como sejam FARC, Sendero Luminoso, Brigadas Vermelhas, Baader-Meinhof, ETA, IRA, HAMAS, FATAH, Hezbollah, Jihad Islâmica, entre outros... até chegar aos patamares conceituais recentes, com o novo cenário mundial protagonizado pelo auto titulado “Estado Islâmico” (Al-Qaeda, ISIS, ISIL, Daesh).

A Assembleia Geral da ONU tem incidido sobre o terrorismo como um pro-



Figura 13 - Grupos terroristas. Fonte: [em linha] <http://triflenuw.blogspot.pt/2015/11/grupos-terroristas-mas-peligrosos-del.html>.

blema internacional desde 1972 e em 8 de setembro de 2006, com a finalidade de melhorar a atividade de combate a esse flagelo, os Estados-membros abriram um novo capítulo na luta antiterrorista ao acordar uma Estratégia Antiterrorista Mundial

⁸⁸ Infelizmente, além dos atentados realizados em 2001, que ainda hoje são lembrados, também podem ser apontados como exemplos marcantes os atos terroristas realizados em Bali em 2002, em Madrid em 2004, no metro de Londres em 2005, no metro de Mumbai em 2006, os atentados na Noruega em 2011, durante a Maratona de Boston em 2013, ao jornal francês Charles Hebdo, ao Bataclan e à faculdade queniana em Garissa em 2015, e ainda recentemente em 2016 em Nice, lembram a comunidade internacional do potencial aterrorizador desses grupos.

⁸⁹ Cfr. [em linha] <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N01/557/43/PDF/N0155743.pdf?OpenElement>

⁹⁰ Cfr. [em linha] <http://www.un.org/en/sc/ctc/index.html>

(A/RES/60/287)⁹¹. Tratou-se dum marco histórico, visto ser a primeira abordagem estratégica e operacional comum ao conjunto dos Estados-membros da ONU no domínio da luta contra o terrorismo, “enviando uma mensagem clara de que o terrorismo é inaceitável em todas as suas formas e manifestações, mas também resolver a tomar medidas práticas individualmente e coletivamente para prevenir e combater”⁹².

Essa estratégia está assente em quatro pilares:

UN GLOBAL COUNTER-TERRORISM STRATEGY



Figura 14 – Os 4 pilares da estratégia das NU na luta contra o terrorismo. (Fonte: <https://www.un.org/counterterrorism/ctitf/un-global-counter-terrorism-strategy>)

1. Medidas para enfrentar as condições propícias à propagação do terrorismo;
2. Medidas para prevenir e combater o terrorismo;
3. Medidas para fortalecer a capacidade dos Estados de prevenir e combater o terrorismo e para fortalecer o papel do sistema das Nações Unidas a este respeito;
4. Medidas para assegurar o respeito pelos direitos humanos de todos e do Estado de direito como base fundamental da luta contra o terrorismo.

Por outro lado Kofi Anan referiu no seu relatório (A/60/825)⁹³ que “as Nações Unidas devem projetar uma mensagem clara e imutável com base no princí-

⁹¹ Cfr. [em linha] <http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-F6E4FF96FF9%7D/PBC%20ARES60287.pdf>

⁹² Cfr. [em linha] <https://www.un.org/counterterrorism/ctitf/un-global-counter-terrorism-strategy>, § 2

⁹³ Cfr. <http://www.un.org/spanish/unitingagainstterrorism/a60825.pdf>, p.3.

pio de que o terrorismo é inaceitável. Os terroristas nunca devem ser autorizados a criar um pretexto para as suas ações. Quaisquer que sejam as causas que dizem defender, quaisquer que sejam as injustiças que afirmam responder, o terrorismo não pode ser justificada. A ONU deve manter a sua superioridade moral nesta área.”

Hoje o terrorismo é visto como um conflito de quarta geração, sendo porventura, um dos motivos da dificuldade em o definir e como o tratar, uma vez que cada país possui uma realidade e uma forma de enfrentar e tratar o terrorismo.

3.1.2 A luta contra o terrorismo na NATO

Nos Conceitos Estratégicos de 1991⁹⁴ e de 1999⁹⁵, a Aliança identificou o terrorismo como um dos riscos que afetam a segurança dos seus membros.

A necessidade de mudança na estratégia da NATO tornou-se mais urgente após os atentados terroristas de 11 de setembro, quando ficou clara a sua falta de preparação para enfrentar a grande ameaça do século XXI, que é o terrorismo.

A Cimeira de Praga de 2002, inicialmente prevista para dar as boas vindas aos países do Leste da Europa, acabou por levar à decisão de aprovar um novo “Conceito Militar para a Defesa Contra o Terrorismo”, o denominado “Compromisso de Capacidades de Praga” para melhorar o armamento aliado e a criação de uma nova força de resposta rápida multinacional, composta

⁹⁴ Conceito Estratégico da NATO de 1991 [em linha] Cfr. http://www.nato.int/cps/en/natolive/official_texts_23847.htm. O Conceito estratégico da NATO (acordado na Cimeira de Washington, em Abril de 1999), define no seu § 12 (Security challenges and risks) que os interesses de segurança da Aliança “podem ser afetados por outros riscos de natureza mais ampla, incluindo atos de terrorismo, sabotagem e crime organizado. (...)”.

⁹⁵ Conceito Estratégico da NATO de 1999 [em linha] Cfr. http://www.nato.int/cps/en/natolive/official_texts_27433.htm. O Conceito estratégico da NATO (acordado na Cimeira de Washington, em Abril de 1999), define no seu § 24 (Security challenges and risks) que os interesses de segurança da Aliança “podem ser afetados por outros riscos de natureza mais ampla, incluindo atos de terrorismo, sabotagem e crime organizado e pela interrupção do fluxo de recursos vitais. (...)”.

por 21 mil efetivos militares mobilizáveis numa semana, apta para operações “fora de área”⁹⁶.

Richard Ward citado por (Tareco, 2014)⁹⁷ refere que *“as operações fora de área demonstraram a capacidade inerente à NATO para o enquadramento operacional das forças multinacionais participantes e instigaram nas nações contribuintes a perceção da necessidade de reforçarem a sua capacidade de projeção e sustentação de forças.”*

O Conceito Militar para a Defesa Contra o Terrorismo definia quatro grupos de ação e intervenção militar por parte da NATO: medidas defensivas contra o terrorismo para reduzir a vulnerabilidade das forças, pessoas e bens; gestão das consequências, incluindo medidas reativas para reduzir os efeitos; medidas ofensivas contra o terrorismo dirigidas ou apoiadas pela NATO, incluindo operações psicológicas e de informação; e cooperação militar com os membros, parceiros e outros países, bem como coordenação com organizações internacionais como a União Europeia, a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e as Nações Unidas.

Destes quatro tipos de ações, a NATO tem privilegiado as medidas ofensivas, mormente através das operações militares de contenção no Afeganistão (International Security Assistance Force (ISAF)⁹⁸ e no Mediterrâneo (Active Endeavour)⁹⁹

⁹⁶ Operações fora de área - São todas as operações conduzidas ou com participação de forças NATO, fora do território dos Estados membros.

⁹⁷ Cfr. [em linha] <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/26004/1/Trabalho%20Completo%2012.pdf>, p.32.

⁹⁸ ISAF/NATO – (20/12/2001 a 20/12/2014) foi uma missão de segurança liderada pela NATO, estabelecida pelo Conselho de Segurança das NU em 20 dezembro 2001, pela Resolução 1386, tal como previsto no Acordo de Bona para permitir o estabelecimento da Administração Transacional Afegã, liderada por Hamid Karzai.

⁹⁹ Operation Active Endeavour – é a única operação antiterrorista sob o artigo 5º da NATO. Foi iniciada em apoio dos Estados Unidos imediatamente após os atentados de 11 de setembro. Visa demonstrar a solidariedade e determinação da NATO na luta contra o terrorismo e a ajudar a dissuadir e perturbar a atividade terrorista no Mediterrâneo.

O trabalho da NATO na luta contra o terrorismo concentra-se em melhorar a percepção da ameaça, desenvolvendo capacidades para preparar e responder e reforçar o envolvimento com países parceiros e outros atores internacionais.

Para apoiar as autoridades nacionais, a NATO assegura o conhecimento partilhado das ameaças terroristas através de consultas, análise estratégica contínua, partilha de informação avançada e avaliação.

Na Cimeira de Istambul¹⁰⁰, em 2004 os dirigentes Aliados concordaram em melhorar a partilha de informações, entre os Serviços de Informações dos Membros e a Aliança, produzindo relatórios analíticos relacionados com o terrorismo e as suas ligações com outras ameaças transnacionais, através duma Unidade de Informações sobre a Ameaça Terrorista no Quartel-Gen-eral da OTAN em Bruxelas.

Os Relatórios de Informações na NATO são baseados nas contribuições dos serviços de informações dos aliados, tanto internos e externos, como civis e militares. O modo como a NATO lida com as informações sensíveis evoluiu gradualmente, com base nas sucessivas decisões das Cimeiras e contínuas reformas das estruturas das Informações desde 2010.

Em 2011 no seu discurso durante o briefing ao Comité da Luta Contra o Terrorismo das NU o Embaixador Gábor Iklódy¹⁰¹ referiu a importância da partilha de informação entre os seus membros afirmando que “no contexto da prevenção de ataques, a partilha de informações é de fundamental importância e a NATO tem mais de 60 anos de experiência nesta área”.

¹⁰⁰ A Cimeira de Istambul decorreu de 28 a 29 de junho de 2004, em Istambul.

¹⁰¹ Embaixador Gábor Iklódy era há data do discurso (8/9/2011): NATO Assistant Secretary General for Emerging Security Challenges em Nova Iorque. Fonte: [em linha] http://www.nato.int/cps/en/SID-67DE56BB-B6463262/natolive/opinions_78088.htm. Tradução nossa (§13).

A luta contra o terrorismo exige uma ampla cooperação internacional. O Conceito Estratégico da NATO adotado em novembro de 2010¹⁰² na Cimeira de Lisboa e a nova política de parceria da NATO¹⁰³ lançadas no início de 2011 colocaram o terrorismo e outros desafios emergentes de segurança no centro das atenções da Aliança.



Figura 15 - Apresentação em Lisboa do novo Conceito Estratégico da NATO em 2010 pelo SG Anders Fogh Rasmussen. Fonte: Cfr. http://www.nato.int/cps/en/natolive/official_texts_27433.htm.

Uma parceria ampla e aprimorada no combate ao terrorismo é pedida com um número crescente de países e com outras organizações internacionais.

As reuniões¹⁰⁴ (ao nível de Cimeira ou Ministerial) que se realizaram nos anos subsequentes ao 11 de setembro de 2001, definiram orientações políticas e adotaram medidas incrementais para reforçar as

capacidades da NATO, nomeadamente ao nível militar, para contribuir para a luta da comunidade internacional contra o terrorismo. Para alcançar esse objetivo, a NATO passou a considerar o terrorismo entre os fatores determinantes para o desenvolvimento das suas políticas, dos seus conceitos, das suas capacidades e das suas parcerias.

¹⁰² Conceito Estratégico da NATO de 2010 [em linha] Cfr. http://www.nato.int/nato_static_fl2014/assets/pdf/pdf_publications/20120214_strategic-concept-2010-eng.pdf. O Conceito estratégico da NATO (acordado na Cimeira de Lisboa, em novembro de 2010) define no seu § 10 (Security Environment) que “O terrorismo é uma ameaça direta aos cidadãos dos países membros da Aliança, especialmente se grupos ou organizações terroristas ou extremistas vierem a adquirir capacidade nuclear, química ou biológica”. (tradução nossa)

¹⁰³ Partnership for Peace (PfP) – (Parcerias para a Paz). É um programa (instituído na cimeira de Bruxelas, Janeiro de 1994) visa a criação de confiança entre a Aliança Atlântica e outros estados da Europa e da antiga União Soviética. Permite que os parceiros construam uma relação individual com a NATO, escolhendo as suas próprias prioridades para a cooperação.

¹⁰⁴ Salienta-se, no quadro dessa revisão conceptual e operacional, a adoção, na Cimeira de Praga (2002), do Conceito Militar da NATO de Defesa contra o Terrorismo, focando em quatro áreas principais: medidas defensivas antiterroristas; gestão das consequências de um ataque terrorista; operações ofensivas de contraterrorismo e cooperação militar, em especial partilha de Informações.

3.1.3 A luta contra o terrorismo na Europa

O terrorismo é uma ameaça que não reconhece fronteiras e pode afetar os estados e os povos, independentemente da sua localização geográfica. Os membros e os cidadãos da UE não são uma exceção. Indivíduos e/ou grupos que acreditam que podem alcançar os seus objetivos políticos usando o terror, representam uma séria ameaça aos valores democráticos das nossas sociedades e aos direitos e liberdades dos cidadãos, especialmente por indiscriminadamente selecionarem como alvo pessoas inocentes.

A Europa enfrenta atualmente a ameaça terrorista mais significativa dos últimos 10 anos constituindo uma grave ameaça para a segurança interna da UE. Os ataques em Paris a 13 de novembro de 2015 indicam uma mudança no sentido de uma clara dimensão internacional do Estado Islâmico para realizar ataques com “forças especiais” em ambiente internacional. O crescente número de combatentes estrangeiros ligados ao ISIS coloca novos desafios aos Estados-Membros da UE, exigindo uma reação firme e comum perante este fenómeno. Embora este problema não seja novo, a dimensão e o fluxo de combatentes que se juntam aos conflitos que alastram na Síria, no Iraque e na Líbia, ou deles regressam, bem como a natureza interligada desses conflitos, não têm precedentes. Portugal partilha a preocupação sentida ao nível europeu e internacional face ao flagelo do terrorismo, participando ativamente em todas as iniciativas da UE (e de outros fóruns) e defendendo o aprofundamento das capacidades dos instrumentos existentes de prevenção e de combate ao terrorismo, em todas as suas vertentes.



Figura 16 - Infografia dos atentados terroristas em Paris (nov 2015).
Fonte: <http://sol.sapo.pt/noticia/480503>.

Em 2010, a União Europeia através dum comunicado de imprensa expôs um conjunto de medidas para proteger melhor os cidadãos europeus com a criação da “Estratégia de Segurança Interna (ESI) da EU em Acção”¹⁰⁵ abrangendo 41 ações, “centradas nas ameaças de segurança mais prementes atualmente defrontadas pela Europa” que tinha por objetivo apoiar a melhor enfrentar as atuais e as emergentes ameaças.

A Comissão Europeia (CE) propunha-se criar medidas para enfrentar os desafios de “*desmantelar as redes de criminalidade e de terroristas, proteger os cidadãos, as empresas e as sociedades contra a cibercriminalidade, aumentar a segurança da UE através de uma gestão mais inteligente das fronteiras e reforçar o estado de preparação e a capacidade de resposta da União às crises*”¹⁰⁶.

Nesse sentido foram identificados cinco objetivos estratégicos:¹⁰⁷

- I. *Desmantelar as redes internacionais de criminalidade que ameaçam a nossa sociedade;*
- II. *Prevenir o terrorismo e responder à radicalização e ao recrutamento;*
- III. *Reforçar os níveis de segurança para os cidadãos e as empresas no ciberespaço;*
- IV. *Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras;*
- V. *Reforçar a capacidade de resistência da Europa às crises e às catástrofes.*

O terrorismo, a criminalidade organizada e a cibercriminalidade ameaçam cada vez mais as sociedades da Europa com estas a crescer em termos de natureza e amplitude, bem como os conflitos na Síria, no Iraque e na Líbia que revelaram haver cidadãos europeus junto a grupos terroristas, levou a

¹⁰⁵ Comunicado de imprensa de 22 de novembro de 2010. Cfr. http://europa.eu/rapid/press-release_IP-10-1535_pt.htm, §2.

¹⁰⁶ Ibidem, §2.

¹⁰⁷ Ibidem, §7.

Comissão a substituir a anterior estratégia referindo ser uma “*responsabilidade comum da Europa*”¹⁰⁸, aumentando assim a partilha de informação e o aumento da cooperação operacional entre as autoridades policiais e judiciais dos Estados-Membros.

Em 28 de abril de 2015, a CE apresentou na sua Agenda Europeia para a Segurança a reafirmação dos objetivos definidos anteriormente na ESI 2010-2014 tendo identificado 3 áreas de ação prioritárias: a) combate ao terrorismo e ao fenómeno dos combatentes terroristas estrangeiros; b) combate à criminalidade transnacional grave e organizada; e c) luta contra a cibercriminalidade.¹⁰⁹

Com esta alteração procurava-se obter uma mais-valia da UE no combate ao terrorismo, através das seguintes medidas: a) *Facilitar o intercâmbio de informações entre as autoridades repressivas e as agências da UE*; b) *Reforçar a cooperação policial operacional*; e c) *Promover a formação e o cofinanciamento em matéria de segurança a nível da UE*.¹¹⁰ No âmbito da luta contra o terrorismo propõe ainda o reforço da Europol¹¹¹.

No rescaldo dos atentados de Paris de 13 de novembro de 2015, o Conselho apelou a uma ação acelerada no sentido de rever todas as medidas concretas de combate ao terrorismo tendo a Comissão Europeia apresentado em 3 de dezembro de 2015 uma proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do

¹⁰⁸ Comunicado de imprensa de 28 de abril de 2015. Cfr. http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-15-4867_pt.htm, §9.

¹⁰⁹ Cfr. [em linha] <http://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Paginas/Agenda-Europeia-para-a-Seguran%C3%A7a-.aspx>. (§3)

¹¹⁰ Comunicado de imprensa de 28 de abril de 2015. Cfr. http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-15-4867_pt.htm. (§11)

¹¹¹ EUROPOL – Serviço Europeu de Polícia. Iniciou as suas atividades a 1 de julho de 1999, apesar de já ter sido concordada a sua criação no Tratado da UE de 7 de fevereiro de 1992. A sede situa-se em Haia nos Países Baixos (Holanda). Decisão do Conselho L121/37 de 6 abril 2009 (Cfr. <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:121:0037:0066:EN:PDF>).

Conselho¹¹² n° 2015/0281 (COD)¹¹³ relativa à luta contra o terrorismo, que irá reforçar e atualizar o atual quadro jurídico da UE (Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, alterada pela Decisão-Quadro 2008/919/JAI)¹¹⁴, “no que respeita à prevenção de ataques terroristas mediante a criminalização dos atos preparatórios, tais como a formação e as deslocações ao estrangeiro para fins de terrorismo – dando, portanto, resposta ao problema dos combatentes estrangeiros –, bem como a cumplicidade, a instigação ou a tentativa de executar esses atos. Reforça também as regras relativas aos direitos das vítimas do terrorismo relativo à luta contra o terrorismo”¹¹⁵.

“A Agenda Europeia para a Segurança veio definir as principais medidas para assegurar uma resposta eficaz da União Europeia (UE) ao terrorismo e às ameaças contra a segurança da União durante o período 2015-2020, dando cumprimento ao compromisso assumido pelo Presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, nas suas



Figura 17 - Presidente da Comissão Europeia: Jean-Claude Juncker. Fonte: Presidente da Comissão Europeia

¹¹² A base jurídica adequada para a presente proposta é o artigo 83.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Este artigo autoriza o Parlamento Europeu e o Conselho a estabelecerem as regras mínimas necessárias relativas à definição das infrações penais e das sanções, por meio de diretivas adotadas de acordo com o processo legislativo ordinário. Cfr. [em linha] <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015PC0625&from=PT> (p.9, §5).

¹¹³ Cfr. [em linha] <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52015PC0625>. Esta proposta de Diretiva está em consulta pública devendo ser transposta em 12 meses, pelos Estados-Membros signatários.

¹¹⁴ A Decisão-Quadro 2002/475/JAI⁴ criminaliza já certos atos terroristas, nomeadamente a prática de ataques terroristas, a participação nas atividades de um grupo terrorista, incluindo a concessão de apoio financeiro, o incitamento público, o recrutamento e o treino para o terrorismo, estabelecendo normas em matéria de cumplicidade, instigação e tentativa de cometer atos terroristas. No entanto, precisa de ser revista, a fim de integrar as novas normas e obrigações internacionais adotadas pela UE, bem como combater mais eficazmente a ameaça terrorista em mutação, reforçando assim a segurança da União Europeia e dos seus cidadãos.

¹¹⁵ Comunicado de imprensa n° 121/16 de 11/03/2016. [Em linha] Cfr. <http://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2016/03/11-directive-on-combatting-terrorism>. §2.

orientações políticas, sendo um importante elemento da Estratégia de Segurança Interna” (Costa, 2016).

Apesar de caber aos Estados-Membros a responsabilidade interna pela segurança, as ameaças transnacionais, como por exemplo, o terrorismo, não podem ser eficazmente combatidas se não for através de uma abordagem europeia comum (Costa, 2016), através da colaboração permanente das forças policiais entre os Estados, na partilha de informação para prevenir o terrorismo e sempre que possível capturar os seus autores.

Em 1986, na reunião de Berlim, os ministros da Defesa e dos Negócios Estrangeiros dos Estados-Membros da EU e da NATO, acordaram na criação da Identidade Europeia de Segurança e Defesa em colaboração com a NATO, podendo esta disponibilizar recursos para operações lideradas pela UE, no contexto dos acordos de Berlim Plus 2002 (como exemplo, refere-se o comando da EUFOR na Bósnia Herzegovina que foi fornecido pela NATO).

Com a incorporação de missões de Petersberg¹¹⁶ da União da Europa Ocidental (UEO) no domínio da UE, através do Tratado de Amesterdão de 1997 foi dado o primeiro passo para colocar em prática uma Política Externa de Segurança Comum (PESC)¹¹⁷ baseada nestas missões.

A ideia de uma política comum de defesa da Europa data de 1948, com o Tratado de Bruxelas (assinado pelo Reino Unido, pela França e pelos países

¹¹⁶ Missões de Petersberg: Estas missões foram instituídas pela Declaração de Petersberg, adotada na sequência do conselho ministerial da UEO, realizado em junho de 1992. Nos termos desta declaração, os países membros da UEO decidem colocar à disposição da UEO, mas igualmente da NATO e da UE, unidades militares provenientes dos diversos ramos das suas forças convencionais. A partir de então, ficaram abrangidas: as missões humanitárias ou de evacuação dos cidadãos nacionais; as missões de prevenção de conflitos e as missões de manutenção da paz; as missões de forças de combate para a gestão das crises, incluindo operações de restabelecimento da paz; as ações conjuntas em matéria de desarmamento; as missões de aconselhamento e assistência em matéria militar; e as operações de estabilização no termo dos conflitos. Fonte: http://eur-lex.europa.eu/summary/glossary/petersberg_tasks.html?locale=pt

¹¹⁷ A PESC é um dos alicerces da UE, promove a união judicial, monetária e dos assuntos internos à dimensão política do Tratado da União Europeia. É o domínio da política da UE que abrange a defesa e os aspetos militares. Entrou em vigor pelo Tratado de Maastrich, em 1992, com o objetivo de afirmação na cena internacional, apostando numa política de segurança comum.

Benelux), que continha uma cláusula de defesa mútua que abriu caminho para a União da Europa Ocidental (UEO). Desde essa altura, a política de segurança europeia seguiu vários caminhos diferentes, desenvolvendo-se a par da UEO, da NATO e da UE.

A Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) antecessora da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD) nasce em junho de 1999, em Colónia, fruto de decisão do Conselho Europeu¹¹⁸, permitindo que a União assumira um papel de liderança nas operações de manutenção da paz, prevenção de conflitos e no reforço da segurança internacional. É parte integrante da abordagem global da UE para a gestão de crises, apoiada em meios civis e militares. Desde 2003, a UE já lançou cerca de 30 missões civis e militares de paz em 3 continentes diferentes, dando resposta a situações de crise. Desde 2007, a UE está habilitada a realizar operações de resposta rápida recorrendo a duas unidades de intervenção, constituídas por cerca de 1500 efetivos estando apenas dependentes das decisões tomadas pelos ministros respetivos dos países UE reunidos em Conselho.

O Conselho adotou em 2005 a Estratégia Antiterrorista da UE (Conselho da União Europeia, 2005), que visa “combater o terrorismo em todo o mundo no respeito pelos direitos humanos, e tornar a Europa mais segura, para que os seus cidadãos possam viver num espaço de liberdade, segurança e justiça”¹¹⁹.

¹¹⁸ O Conselho Europeu é o principal órgão decisório da União Europeia, agrupando os Chefes de Estado e de Governo dos 28 países da UE. Este órgão reúne-se quatro vezes por ano para definir os princípios e as orientações gerais da política europeia.

¹¹⁹ Compromisso estratégico da União Europeia. Fonte [em linha] <http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?f=ST+14469+2005+REV+4&l=pt>. (p.2)

Esta estratégia assenta em quatro pilares fundamentais: Prevenir, Proteger, Perseguir e Responder, constituindo uma resposta abrangente e proporcionada à ameaça terrorista internacional.



Figura 18 - Os quatro pilares da estratégia da UE contra o terrorismo. Fonte: [em linha] <http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?f=ST+14469+2005+REV+4&l=pt> (p.3)

Em dezembro de 2009, em Lisboa, a PESD reassumiu o seu nome original – Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD)¹²⁰. Com o Tratado de Lisboa, foi implementado o cargo de Alto Representante da União para as Relações Externas e Política de Segurança, responsável por aplicar as estratégias e decisões tomadas pelo Conselho Europeu¹²¹ e pelo Conselho da UE¹²² no âmbito da PESC. Foram também introduzidas cláusulas de defesa mútua (artº 42º) e de solidariedade (artº 222º) que vinculam os Estados membros ao auxílio mútuo, em caso de ataque ou calamidade.

¹²⁰ Parte integrante da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da União Europeia, a Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD) abrange as operações militares e as missões civis da UE. [em linha] http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_6.1.2.pdf

¹²¹ O Conselho Europeu é a instituição da UE que define as orientações e prioridades políticas gerais da União Europeia. O Conselho Europeu é composto pelos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros, bem como pelo seu Presidente e pelo Presidente da Comissão.

¹²² O Conselho da UE é a instituição que representa os governos dos Estados-Membros. Conhecido informalmente como o Conselho, é aqui que os ministros de cada um dos países da UE se reúnem para adotar legislação e coordenar políticas.

A UE tem de fazer face à deterioração das condições de segurança do ambiente e a um nível sem precedentes de ameaça. As crises externas tornaram-se mais numerosas e mais próximas da Europa, tanto a leste como a sul das suas fronteiras e mais propensas a ter consequências imediatas para o território europeu e para a segurança dos cidadãos da UE.

A Política do poder está de volta ao cenário mundial e o conflito está a ser importado para a Europa. A ameaça terrorista está a crescer, alimentando-se de redes complexas dentro e fora da Europa e decorrentes de zonas de crise e regiões instáveis, devastadas pela guerra em todo o mundo.

O papel da Europa como uma força credível para a paz é mais importante do que nunca. A segurança dos Estados membros da UE está profundamente interligada, assim como estas ameaças agora afetam o continente como um todo: qualquer ameaça a um Estado-Membro é também uma ameaça para os outros.¹²³

Uma das principais características do ambiente de segurança de hoje é a interdependência entre segurança interna e externa, uma vez que os riscos mais perigosos e desestabilizadores emanam da interação entre as ameaças externas e as fraquezas internas. Para responder a este desafio, a Alemanha e a França propuseram um Pacto de Segurança Europeia, que englobasse todos os aspetos da segurança e defesa tratada a nível europeu, prometendo o reforço da segurança dos seus cidadãos, através da partilha da análise comum do ambiente estratégico e entendimento comum dos interesses.

A União Europeia deve investir mais na prevenção de conflitos, na promoção da segurança humana e na estabilização da sua vizinhança e regiões afetadas pela crise mundial. A UE deve ajudar os seus parceiros e vizinhos a

¹²³ Artº 42, nº 7 do Tratado da UE: “Se um Estado-Membro vier a ser alvo de agressão armada no seu território, os outros Estados-Membros devem prestar-lhe auxílio e assistência por todos os meios ao seu alcance, em conformidade com o artigo 51.º da Carta das Nações Unidas. Tal não afeta o carácter específico da política de segurança e defesa de determinados Estados-Membros.”. [em linha] Cfr. <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/Lisboa/tratados-TUE-TFUE-V-Lisboa.html>.

desenvolver as suas estruturas de capacidade e de governança, para fortalecer a sua resiliência à crise e a sua capacidade de prevenir e controlar a crise emergente, bem como as ameaças terroristas.

A fim de garantir a nossa segurança interna, os desafios imediatos são primariamente operacionais. Os objetivos são para implementar e monitorar as decisões da EU e fazer o melhor uso de estruturas existentes: PNR¹²⁴; Euro-pol e seu centro de contraterrorismo; a luta contra o financiamento do terrorismo; e a acção da UE planeia contra o tráfico de armas e explosivos. Uma ênfase especial deve ser colocada sobre o reforço da segurança dos transportes. Também queremos aumentar o nosso diálogo e cooperação com países terceiros no Norte de África, a faixa Sahel, o Lago Chad Basin, na África Ocidental, no Corno de África e no Médio Oriente, bem como as organizações regionais e sub-regionais (União Africana, G5).

3.1.4 A luta contra o terrorismo em Portugal

Portugal como um Estado laico tem sempre apoiado a receção crescente de novos imigrantes, das mais diversas nacionalidades. Tal como grande parte dos países do sul da Europa, Portugal é um ponto de chegada e passagem de cidadãos vindos do universo árabe à procura de melhores condições de vida, tendo sempre adotado um quadro legal em matéria de integração composto por políticas favoráveis e de boas práticas.

Ao contrário de outras sociedades europeias, Portugal tem sabido integrar a comunidade islâmica na sua relação com outras comunidades religiosas assentando a sua eficácia numa base de plena integração e tolerância religiosa. (Henriques, 2011)

¹²⁴ PNR – Passenger Name Record (Registo de Identificação dos Passageiros) – A “Diretiva PNR UE 2016/681”, foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 4 de maio de 2016 e visa prevenir, detetar, investigar e reprimir infrações terroristas e a criminalidade grave e, assim, reforçar a segurança interna. A avaliação destes dados permite identificar pessoas insuspeitas de envolvimento em infrações terroristas ou criminalidade grave antes de tal avaliação e que deverão ser sujeitas a um controlo mais minucioso pelas autoridades competentes. [em linha] <http://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Documents/Dir%20PNR%20de%2027%20Abr%202016.pdf>

Até ao presente e apesar do cenário internacional ser desfavorável à presença muçulmana Portugal sempre soube lidar com os problemas ocasionados por esta presença, que se resumiram maioritariamente a problemas causados pelo mercado de trabalho não revelando até ao momento qualquer receio.

Tal como no resto da UE Portugal teve de se adaptar às novas realidades pós 11 de setembro de 2001 tendo transposto para legislação nacional a Decisão Quadro nº 2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de julho vinculando-a através da Lei nº 52/2003, de 22 de agosto¹²⁵, designando-a elucidativamente por “Lei de Combate ao Terrorismo”, indo já na sua 6ª versão, com a publicação da Lei nº 60/2015, de 24 de junho.

As novas ameaças obrigam o Estado a empenhar-se maximizando os seus ativos numa tentativa de promover capacidades de resposta a “imprevistos de última hora”, assumindo os Serviços de Informações um especial relevo no âmbito das funções de soberania do Estado, através da antecipação das ameaças e prevenção de riscos para Portugal. (SIRP, 2015)

Portugal não está imune ao terrorismo sendo por isso necessário estar muito atento efetuando troca de informações sensíveis com os nossos parceiros na UE, até porque tendo Portugal Forças Nacionais Destacadas no Afeganistão constitui uma motivação para possíveis atentados terroristas de cariz islamita em território nacional.

A Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo (PCM, 2015)¹²⁶ assenta em 5 pilares estratégicos: Detetar, Prevenir, Proteger, Perseguir e Responder:

- I. Detetar, que é a ação de identificação precoce de potenciais ameaças terroristas, mediante a aquisição do conhecimento essencial para um combate eficaz;*

¹²⁵ A Lei 53/2003 de 22 de agosto já vai na sua 6ª versão

¹²⁶ Cfr. [em linha] Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo: <http://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Paginas/Estrat%C3%A9gia-Nacional-de-Combate-ao-terrorismo-.aspx>. §3

- II. *Prevenir, que consiste em conhecer e identificar as causas que determinam o surgimento de processos de radicalização, de recrutamento e de atos terroristas;*
- III. *Proteger, que representa o reforço da segurança dos alvos prioritários, reduzindo quer a sua vulnerabilidade, quer o impacto de potenciais ameaças terroristas;*
- IV. *Perseguir, que é a ação de dismantelar ou neutralizar as iniciativas terroristas, projetadas ou em execução, e as suas redes de apoio, impedir as deslocações e as comunicações e o acesso ao financiamento e aos materiais utilizáveis em atentados e submeter os fenómenos terroristas à ação da justiça;*
- V. *Responder, que consiste na gestão operacional de todos os meios a utilizar na reação a ocorrências terroristas. A capacidade de resposta permite limitar as consequências de um ato terrorista, quer ao nível humano, quer ao nível das infraestruturas.*

À Unidade de Coordenação Antiterrorista compete-lhe a coordenação dos planos e ações previstas na referida Estratégia.

Na sequência desta Estratégia o Conselho de Ministros com o intuito de ajustar a legislação existente, aprovou oito propostas de Lei: (PCM, 2015)¹²⁷

- *A alteração ao Código de Processo Penal, atualizando a definição de terrorismo;*
- *A alteração da Lei da Nacionalidade, densificando os requisitos para a concessão da nacionalidade por naturalização e para oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa;*
- *A alteração da lei que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, passando a incluir nas ações encobertas todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo, nomeadamente os respeitantes ao financiamento;*
- *A alteração da lei que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo;*
- *A alteração da lei de combate ao terrorismo, criminalizando a apologia pública do crime de terrorismo e a viagem para adesão a organizações*

¹²⁷ Cfr. idem. §5

terroristas, dando cumprimento à Resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas relativa à luta contra o terrorismo;

- *Alteração do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, densificando os requisitos para a concessão e cancelamento de vistos e para a aplicação da pena acessória de expulsão;*
- *Alteração da Lei de Organização da Investigação Criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo, incluindo o financiamento;*
- *Alteração da Lei de Segurança Interna, acrescentando competências à composição do Conselho Superior de Segurança Interna e reforçando a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorista.*

As redes Jihadistas transnacionais representam hoje para Portugal uma ameaça real tendo sido detetado no nosso país a presença de indivíduos, aparentemente com ligações a redes terroristas, como estando envolvidos em tarefas de recrutamento e preparação de atentados, sendo muito importante que se venham a estabelecer e a acolher regras em matéria de cooperação, visando um vínculo jurídico entre os vários serviços de informação dos Estados-membros da UE.

“Portugal enfrenta um conjunto de ameaças idênticas àquelas que impedem sobre os países do espaço geoestratégico e político de que estamos mais próximos e em que projetamos os nossos interesses”. “Neste domínio, o terrorismo de matriz ismalita constitui o principal fator de risco” (Sistema Segurança Interna, 2015)

4 Questões legais e éticas da utilização dos UAS

A ideia de colocar um aparelho capaz de voar durante horas por cima das linhas “inimigas” e transmitir informações em tempo real nasceu em Israel, após o ataque surpresa sírio-egípcio da Guerra do Yom Kippur, em 1973. Mas, o conflito que realmente impulsionou os UAS na era moderna foi após a Guerra dos Seis Dias (1967) em que, num ataque coordenado com

uma aeronave não tripulada militar de reconhecimento¹²⁸ e por caças pilotados, Israel abateu com sucesso, cerca de 300 aeronaves árabes em combate ar-ar, contra a perda de apenas cinco aeronaves israelitas. Durante a Guerra do Líbano (1982), os UAS israelitas tornaram-se operacionais, possibilitando a destruição sem dificuldade dos lançadores de mísseis sírios escondidos no Vale do Beqaa. Israel continua a ser um dos mais inovadores desenvolvedores de UAS até ao presente.

Pensados inicialmente para missões de Reconhecimento¹²⁹, rápido se tornaram numa arma prioritária para incursões e destruição de alvos prioritários. A Primeira Guerra do Golfo¹³⁰ evidenciou a emergência e a importância da utilização deste sistema remotamente pilotado, com capacidade para ser equipado com armas de precisão para além de reforçar a capacidade de reconhecimento tático.



Figura 19 - Bin Laden e al-Harethi (Dt^a). Fonte: [em linha] http://www.historycom-mons.org/entity.jsp?entity=qaed_salim_sinan_al-harethi

A primeira missão reconhecida pela *Central Investigation Agency* (CIA) ocorreu a 3 de novembro de 2002, no Iémen sendo o alvo *Qaed Senyan al-Harethi*, um iemenita considerado responsável pelo atentado ao navio *USS Cole* dois anos antes no porto de Aden no Iémen. Desde então, foram utilizados com maior frequência UAS armados em países como o Iraque, Afeganistão, Paquistão e Somália, além do próprio Iémen. A sua disseminação foi possível devido ao desenvolvimento de

¹²⁸ “Firebee 1241” - Israel adquiriu aos EUA em 1971, 12 “Firebee” e modificou-os passando a designá-los de “Firebee 1241”. Nesse mesmo ano constituiu um Esquadrão de UAS na Base Aérea de Palmahim perto de Tel Aviv. Fonte: [em linha] <https://sites.google.com/site/uavuni/1960s-1970s>

¹²⁹ Os Estados Unidos já haviam efetuado, com os AQM-34 Ryan Firebee, mais de 5000h em missões de reconhecimento durante a Guerra do Vietname.

¹³⁰ A 1ª Guerra do Golfo (2 de agosto de 1990 a 28 de fevereiro de 1991) – Operação “Desert Storm” foi um conflito militar travado entre o Iraque e forças da Coligação Internacional, liderada pelos Estados Unidos e aprovada pela Nações Unidas, através do Conselho de Segurança (Resolução 678), autorizando o uso da força militar para alcançar a libertação do Kuwait, ocupado e anexado pelas forças armadas iraquianas sob as ordens de Saddam Hussein.

uma ampla rede de bases para UAS em países no Médio Oriente, assim como na Ásia e na África. (Reis, et al., 2013)

Uma particularidade destas ações são as chamadas mortes seletivas, em referência à escolha prévia do indivíduo a ser eliminado, tendo como possíveis danos colaterais a morte de outras pessoas que se encontrem próximas ao alvo e que nada têm a ver com o caso. De acordo com relatórios do *Bureau of Investigative Journalism* (BIJ)¹³¹ estes episódios são vistos por ativistas dos direitos civis e por alguns juristas como uma sentença de morte sem julgamento contra cidadãos do país onde foi perpetrado o ataque. Por outras palavras, podemos considerar um ato inconstitucional.

O governo dos Estados Unidos alega que esta prática está protegida pela *Authorization for Use of Military Force Act* (AUMF)¹³², aprovada em setembro de 2001. De acordo com a secção 2, a), da AUMF, “...the President is authorized to use all necessary and appropriate force against those nations, organizations, or persons he determines planned, authorized, committed, or aided the terrorist attacks that occurred on September 11, 2001, or harbored such organizations or persons, in order to prevent any future acts of international terrorism

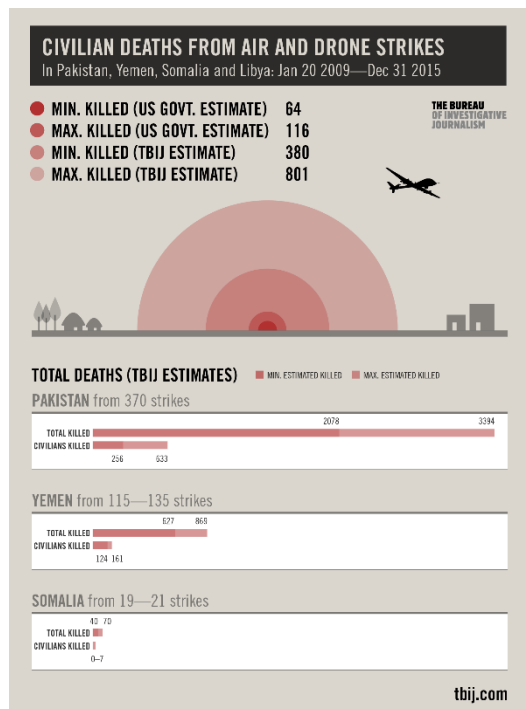


Figura 20 - Vitimas civis por ataques com UAS. Fonte: [em linha] 11/07/2016 <https://www.thebureauinvestigates.com/2016/07/01/obama-drone-casualty-numbers-fraction-recorded-bureau/>

¹³¹ Pagina acedida em 15/05/14. Dados disponíveis [em linha] <http://www.thebureauinvestigates.com/2014/02/03/january-2014-update-us-covert-actions-in-pakistan-yemen-and-somalia/>.

¹³² cfr. [em linha] <http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/BILLS-107sjres23enr/pdf/BILLS-107sjres23enr.pdf>

against the United States by such nations, organizations, or persons."¹³³ A questão é saber até que ponto, ao incluir todos os alvos nessa descrição, o governo não distorce e perpetua a legislação. (Reis, et al., 2013).

A maioria das questões jurídicas que envolvem o uso de UAS na guerra torna a Convenção de Genebra de 1949¹³⁴ e o protocolo adicional de 1977¹³⁵. Estas especificam, como regra fundamental, que antes de um ataque, (o sistema envolvido, tripulado ou não-tripulado), deve certificar-se que os alvos a atingir são objetivos militares, devendo tomar todas as precauções para minimizar ao máximo as baixas civis.

Ora as Operações militares com UAS não devem infringir os direitos fundamentais dos cidadãos, incluindo o respeito pelo direito à vida privada e familiar e à proteção de dados pessoais. Quando estes são operados remotamente por um piloto, o processo de seleção do alvo deve ocorrer exatamente da mesma forma, que para uma missão com piloto a bordo, apesar da quantidade de dados necessários para tomar uma decisão corroborada. Os UAS não podem ser autónomos e tomar essas decisões, exceto os sistemas automáticos *Phalanx CIWS*¹³⁶ na marinha e os *C-RAM (Counter Rocket, Artillery, and Mortar)*¹³⁷ nas forças terrestres, que atuam de forma autónoma disparando sem qualquer controlo humano, devido ao tempo de resposta ser muito curto para a reação.

¹³³ Tradução nossa "...o presidente está autorizado a utilizar toda a força necessária e adequada contra as nações, organizações ou pessoas que ele determine terem planeado, autorizado, empenhado, ou ajudado os ataques terroristas ocorridos a 11 de Setembro de 2001, ou abrigavam tais organizações ou pessoas, a fim de prevenir quaisquer futuros atos de terrorismo internacional contra os Estados Unidos por tais nações, organizações ou pessoas."

¹³⁴ Adotada a 12/08/1949. Entrou em vigor a 21/10/1950

¹³⁵ Adotado a 08/06/1977. Entrou em vigor a 07/12/1979

¹³⁶ Sistema de *close in protection* controlado por radar para proteção dos navios contra mísseis.

¹³⁷ Sistemas usados para detetar e/ou destruir munições de morteiros ou mísseis no ar antes de atingirem o alvo.

Nos *Air and Space Operations Center (ASOC)*¹³⁸ no Médio Oriente, há sempre um assessor jurídico militar de serviço¹³⁹, pronto para fornecer orientações relativas ao Direito dos Conflitos Armados e ao conjunto de tratados internacionais que proíbem ataques intencionais contra civis e exigem que as Forças militares minimizem os riscos para eles. A Força Aérea americana sustenta que existe um rigoroso protocolo na Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) que requer sempre a aprovação do Comandante Operacional para efetuar qualquer ataque aéreo, tendo em conta as *Rules Of Engagement (ROE)*¹⁴⁰ estabelecidas nas áreas referenciadas como sendo da ISIS (Daesh), Al Qaeda e/ou Talibã e ainda mais, quando haja conhecimento da presença de civis, os ataques são mesmo cancelados. Claro que nem sempre isso acontece e por vezes os erros acontecem sendo consideradas as mortes de civis como danos colaterais do conflito. (Air Force Doctrine Document 1-04, 2012)

Mas não são apenas os Estados Unidos que fazem uso dos UAS. Outros países como Israel, Reino Unido, França, Alemanha, Itália, Turquia, Rússia, China, Índia e Irão, também os possuem e fazem uso deles como arma de guerra.

A ONU iniciou uma investigação em janeiro de 2013, liderada por Ben Emmerson Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos humanos e a luta contra o terrorismo, sobre a legalidade e as mortes de civis causadas por ataques com UAS, em operações antiterroristas letais, incluindo o contexto do conflito armado assimétrico, tendo concluído que o número de civis mortos em ataques com UAS norte-americanos, do Reino Unido e de Israel

¹³⁸ O ASOC é o órgão de Comando usado pela Força Aérea americana para fornecer Comando e Controlo (C2) das operações aéreas e do espaço. Quando outras forças aéreas (Army/Navy/Marine Corps) atuam juntas passa a JAOC (Joint Air and Space Operations Center. Não confundir com os Combined Air Operations Centre (CAOC) que são centros de C2 tático e operacional, para ambiente multinacional (por exemplo na NATO).

¹³⁹ Joint Force SJA (Staff Judge Advocate). [em linha] cfr. http://www.dtic.mil/doctrine/new_pubs/jp1_04.pdf (I-7 – JP 1-04)

¹⁴⁰ ROE – Regras de Empenhamento

é muito mais elevado do que as estimativas oficiais e deverá ser muito superior à realidade, devido à "*falta de transparência quase intransponível*", como afirmou.¹⁴¹

Apesar do número de ações intencionais contra civis por parte de militares ter diminuído drasticamente desde o final da Guerra Fria e dos armamentos se terem tornado mais eficientes e precisos, o número de vítimas nas operações militares pertencentes à população civil continua alto. Agora, grande parte (90%) dos civis mortos nas guerras aparece sobre a rubrica de "danos colaterais".

Para a Justiça internacional, no entanto, os estados envolvidos na condução desses ataques apenas podem ser responsabilizados por crimes de guerra pela morte de civis, quando na realidade possuem a intenção prévia e manifesta de os eliminar. Caso contrário, essas vítimas entram na contabilidade dos "danos colaterais" provocados por erros de cálculo ou por informações erradas.



Figura 21 - Gen John Campbell, Afeganistão - admitiu erro humano na destruição de hospital em outubro 2015. Fonte: [em linha] <https://www.the-bureauinvestigates.com/2015/12/01/us-drone-war-november-2015-american-troops-in-afghanistan-and-somalia-supported-by-new-strikes>

Outra questão legal, muito comentada, é a da responsabilidade pela utilização dos UAS e esta encontra-se atualmente na última pessoa a emitir o comando a autorizar uma tarefa específica¹⁴². No entanto, como os sistemas se tornam mais avançados, e operam por um longo período de tempo, a res-

¹⁴¹ Cfr. [em linha] 18/10/2015 http://msnbcmedia.msn.com/i/msnbc/sections/news/UN_Drones_Report.pdf (p. 5-14)

¹⁴² Cfr. [em linha] 22/05/2016 https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/337111/20110505JDN_211_UAS_v2U.pdf (p. 5-5, § 510)

ponsabilidade torna-se menos clara. Durante uma longa missão, quem autoriza, terá de supervisionar a atividade, mesmo que não constantemente. (UK Ministry of Defence, 2011)

A controvérsia aqui é mais moral, pois consideramos simplesmente errado, por si só, deixar a moral humana totalmente fora do circuito de disparo. A máquina, não importa quão sofisticada é, não pode substituir completamente a presença de um verdadeiro agente moral na forma de um ser humano, dotado de consciência e capacidade de julgamento moral (mesmo que por vezes seja imperfeita).

Subjacente a esta visão está a Lei Internacional dos Conflitos Armado bem como as listas de valores fundamentais e normas que cada Ramo das Forças Armadas possui e se orgulha de seguir. O Exército e a Marinha inglesa possuem a mesma lista de valores fundamentais: Compromisso, Respeito pelos outros, Coragem, Integridade, Lealdade e Disciplina, enquanto o Exército americano possui: Lealdade, Dever, Respeito, Serviço dedicado, Honra, Integridade e Coragem pessoal (Quintana, 2008). Já dos nossos valores fundamentais, constam: a Pátria, a Virtude, a Honra e a Coesão e Disciplina.

As variáveis do comportamento humano num campo de batalha são diferentes dos que estão a controlar os UAS a milhares de distância, tendo estes últimos uma melhor perceção do que é e não é ético.

Para conduzir uma guerra de acordo com princípios éticos não é apenas uma questão moral, requer sensibilidade. Qualquer avanço da tecnologia no campo de batalha deveria ser tido em conta os princípios éticos atuais aceites para garantir que se mantêm ou, o ideal seria mesmo aumentar os atuais padrões morais, implantando-os. Baixar esses padrões, por mais que a capacidade tecnológica o permita, seria contraproducente.

Apesar de muitas pessoas recearem a tecnologia empregue neste tipo de aeronaves, a tendência é que cada vez mais os fabricantes deem largos passos em direção ao fabrico das aeronaves não tripuladas. A verdade é que

não é preciso ter receio por motivos relacionados com a segurança, já que os construtores, com as ferramentas e as tecnologias mais avançadas do setor, têm vindo a efetuar grandes investimentos, para garantir que cada vez menos acidentes ocorram e que as vidas não estejam em risco.

A utilização dos UAS em missões de eliminação de alvos¹⁴³ continua a carecer de base legal para a concretização de operações como arma de guerra que, apesar destas restrições, continuam a ser efetuadas em clara violação dos regimes internacionais amplamente aceites.

Adicionalmente, as operações para eliminação de alvos específicos também encontram obstáculos nos direitos individuais e na capacidade de precisão dos ataques.

É pouco provável que esta tecnologia venha a desaparecer, até porque, quem a possui tem a capacidade de atacar forças inimigas sem arriscar os próprios soldados e isso faz com que haja um forte apelo, não apenas entre as Forças Armadas, mas também entre a população em geral que certamente prefere que os seus soldados não se desloquem para a frente de batalha e morram.

Os UAS necessitam de adotar as práticas éticas atuais e os operadores ou os seus comandantes devem aceitar as responsabilidades pelas mortes e destruição desnecessárias efetuadas pelos sistemas, porque existe a possibilidade deste evoluir tecnologicamente, de tal forma que o seu comportamento seja autossuficiente (autónomo), embora estritamente regulamentado nos códigos éticos, tornando assim difícil de atribuir as responsabilidades morais ao ser humano. Todos estes problemas devem ser contabilizados em forma de lições aprendidas permitindo aos fabricantes e programadores melhorarem os “bugs” nas futuras produções.

¹⁴³ “targeted killing”

O princípio fundamental de num conflito o direito das partes poder escolher os métodos e meios de guerra não ser ilimitado, assim como, a exigência permanente de distinção entre civis e combatentes, são hoje considerados como fazendo parte do "*jus cogens*"¹⁴⁴ impondo-se por isso a todos os Estados.

É inevitável que o avanço científico/tecnológico traga consigo novas questões e que o debate em redor da utilização dos UAS como arma de guerra deva focar a regulação deste novo espaço de operações militares a fim de evitar os possíveis impactos de uma desestabilização dos sistemas de segurança internacional.

¹⁴⁴ "*jus cogens*" são as normas imperativas do Direito Internacional. Elas foram desenvolvidas por meio de tratados e de costumes internacionais e são observadas por todos os sujeitos de Direito Internacional. Essas normas estão previstas no artº 53º da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, de 1969, cuja combinação com o artº 64º da mesma convenção se pode concluir que apenas as normas de "*jus cogens*" podem anular outras normas igualmente cogentes.

4.1.1 A utilização do espaço aéreo internacional¹⁴⁵

As Nações Unidas promoveram em 1944 a Convenção de Chicago¹⁴⁶, sobre a Aviação Civil Internacional, versando sobre regras relativas à aviação que contribuiriam para estabelecer padrões no setor, sobretudo em questões relacionadas com a segurança de voo.

De acordo com o estipulado no artigo 1º da Convenção de Chicago de 1944, os Estados exercem soberania absoluta e exclusiva sobre a coluna de ar que se ergue acima dos seus territórios.¹⁴⁷

De entre as inúmeras disposições da Convenção, que são manifestações do princípio da soberania e da salvaguarda da segurança da navegação aérea

¹⁴⁵ À porção da atmosfera localizada sobre o território ou mar territorial de um Estado dá-se o nome de espaço aéreo. O Direito internacional reconhece a soberania exclusiva do Estado sobre o espaço aéreo sobrejacente. Tal espaço, diferentemente do mar territorial, não comporta direito de passagem inocente, razão pela qual, em princípio, uma aeronave estrangeira somente pode sobrevoar o território de determinado Estado com o consentimento deste.

A Convenção de Chicago, de 1944, e os seus tratados acessórios estabeleceram os princípios e conceitos básicos da aviação civil internacional e instituíram a Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), existente desde 1947 e com sede em Montreal. A Convenção, que se aplica somente à aviação civil, permite o sobrevo e a escala técnica livres às aeronaves estrangeiras que não operem serviços aéreos comerciais regulares; quanto às que operem serviços regulares, dependem de autorização do Estado sobrevoado.

Na prática, cada Estado concede autorização para que empresas aéreas estrangeiras operem serviços regulares no seu território mediante tratados bilaterais (e, eventualmente, mediante autorizações unilaterais), com base nos princípios das "liberdades do ar" definidas pela Convenção.

As aeronaves estrangeiras estão sujeitas à jurisdição do Estado em cujo território ou espaço aéreo se encontrem; excetuam-se as aeronaves militares e as de Estado, que gozam de imunidade de jurisdição. Sobre alto-mar, as aeronaves sujeitam-se à jurisdição do Estado de matrícula. Para tanto, a Convenção determina regras sobre a nacionalidade das aeronaves, fixada por meio de um sistema de matrículas mantido por cada Estado; toda aeronave possui uma e apenas uma nacionalidade. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Dom%C3%ADnio_p%C3%ABlico_internacional

¹⁴⁶ Doc.7300 original. Cfr. [em linha] <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%2015/volume-15-II-102-English.pdf>. A Convenção sobre Aviação Civil Internacional foi ratificada por Portugal e entrou na ordem jurídica interna através do Decreto-Lei nº 36158 de 17 de fevereiro de 1947.

¹⁴⁷ "Artigo 1.º. Soberania. Os Estados contratantes reconhecem que cada Estado tem a soberania completa e exclusiva sobre o espaço aéreo que cobre o seu território". Um estado soberano é formado por um território com fronteiras bem delimitadas, por uma população residente com atividade económica e governo próprio. A soberania é a liberdade para decidir sobre os seus assuntos políticos, económicos e sociais sem depender de aprovação de outro estado ou órgão internacional. A soberania requer reconhecimento internacional. Cfr [em linha] <http://www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/PerfilGenerico/ConvencaoChicago/ConvencaoChicagoVerConsolidada.pdf>.

internacional, destacam-se o artigo 28º que consagra o compromisso de uniformização de facilidades de navegação aérea, o artigo 37º que promove a adoção de regulamentação internacional sobre segurança e o artigo 44º, que na alínea h) declara como um dos objetivos da criação da Organização da Aviação Civil Internacional a promoção da segurança do voo na navegação aérea internacional.

Numa comunidade internacional composta por diversos Estados, todos soberanos e autónomos gozando de igualdade jurídica, a coexistência pacífica depende da identificação da área de poder respectivo, levando as ordens

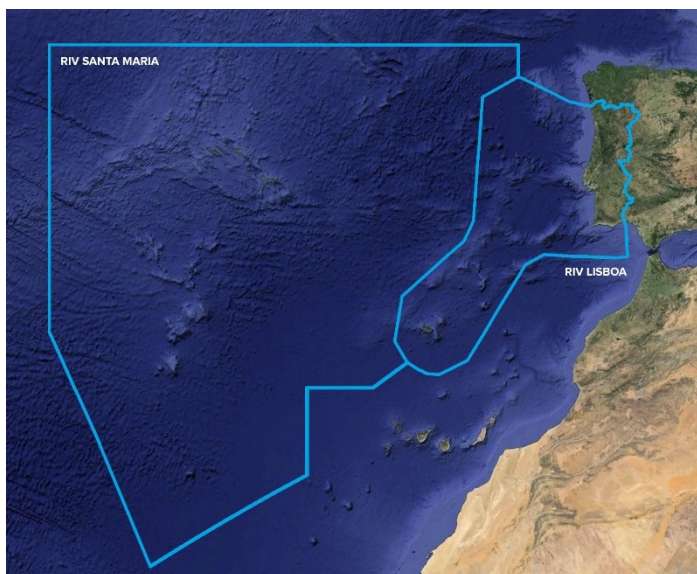


Figura 22 - Espaço aéreo português sob responsabilidade de Portugal. (fonte: <https://www.nav.pt/nav/servi%C3%A7os-de-navega%C3%A7%C3%A3o-a%C3%A9rea-1/servi%C3%A7os-de-navega%C3%A7%C3%A3o-a%C3%A9rea1>)

políticas a dividir progressivamente a superfície do planeta em países, os quais representam os limites das suas respectivas ordens jurídicas. O respeito à independência dos Estados, e o dever de não intervenção, refletem o conceito de soberania externa.

O Estado exerce a soberania plena sobre o espaço aéreo situado acima do seu território e do seu mar territorial,

inclusive no espaço subjacente (zona contígua de 24 milhas e a ZEE de 200 milhas). Veja-se o exemplo do caso português representado pela figura 22.

Foi durante a I Guerra Mundial que as aeronaves representaram a consagração de armas mortíferas, apesar de já anteriormente o espaço aéreo ter sido utilizado pelos austríacos em 1849, quando lançaram 124 balões com bombas rudimentares, sem a eficácia imaginada, sobre a cidade de Veneza e na

Guerra da Secessão norte-americana (1861-1865) com balões a serem usados para fazer o reconhecimento das forças inimigas.

Tudo mudaria após o primeiro grande conflito internacional¹⁴⁸ com as aeronaves a evoluírem tecnologicamente, permitindo o aumento do seu grau de letalidade, ao sincronizarem a rotação do motor com os disparos das metralhadoras acopladas na fuselagem sobre o capô do motor. A sua evolução estava mais avançada que as armas de defesa antiaérea o que lhes permitia ser considerada uma unidade estratégica nos conflitos armados.

A importância estratégica do espaço aéreo, com o reconhecimento das aeronaves como unidades táticas para a observação dos inimigos, para a defesa contra as invasões e ainda como forças de ataque em conflitos internacionais, foi determinante para a elaboração do seu regime jurídico. Para garantir a sua soberania os Estados passaram a desenvolver aeronaves mais avançadas, bem como a melhorar as suas defesas antiaéreas levando à necessidade de criar regras para controlo do espaço aéreo e à consolidação jurídica do Direito Internacional.

4.1.2 A utilização dos UAS no combate ao terrorismo

Desde que a 3 de novembro de 2002, uma aeronave não tripulada (Predator) ao serviço da CIA, lançou, no norte do Iémen, um míssil “Hellfire”¹⁴⁹ que matou Qaed Salim Sinan al-Harethi, ex-membro do grupo terrorista al-Qaeda e principal suspeito de organizar o ataque ao porta-aviões norte-americano USS Cole, que vitimou 17 marinheiros em 2000, que



Figura 23 - MQ-1 Predador carregado com 2 AGM-114 Hellfire. Fonte: <http://www.uavglobal.com/general-atomics-mq-1-predator/>

¹⁴⁸ I Guerra Mundial (1914-1918)

¹⁴⁹ O AGM-114 Hellfire é um míssil ar-superfície desenvolvido principalmente para uso anticarro. Possui a capacidade de adquirir alvos múltiplos com precisão, em diversos tipos de missões, e pode ser lançado a partir de plataformas terrestres, marítimas e aéreas. O míssil Hellfire é a principal

pode ser considerado o primeiro alvo humano de um ataque conduzido por um UAS, neste caso, norte-americano.

No discurso de abertura da 23.^a sessão do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, que decorreu em 2013, em Genebra, a Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Navanethem “Navi” Pillay¹⁵⁰ disse que *“O objetivo da luta global contra o terrorismo é a defesa do Estado de direito e de uma sociedade caracterizada por valores de liberdade, igualdade, dignidade e justiça.”*, pelo que *“Medidas que violam os direitos humanos não erradicam o terrorismo: elas alimentam-no”*¹⁵¹.

A Alta Comissária ainda apelou aos países que utilizam UAS armados que apliquem *“critérios de transparência e assegurem o respeito pelas leis internacionais”*¹⁵² quando recorrem a estas armas.

Em 2015, na 28.^a sessão do Conselho dos Direitos Humanos¹⁵³ foi aprovada uma Resolução que permite o uso de aeronaves comandadas por controlo remoto, em operações militares e de contraterrorismo, desde que estejam de acordo com as leis internacionais, incluindo a legislação de direitos humanos e humanitária, incitando à denuncia dos casos de violação da lei internacional, por estes meios.

Um UAS armado comete um crime de guerra. Quem é o responsável? A Alta Entidade militar (General) que deu a ordem para o enviar? O Estado que é seu proprietário? O industrial que o produziu? Os analistas de sistemas que o programaram? Há um grande risco de que todos estes “jogadores” passem

arma de precisão ar-superfície das Forças Armadas dos Estados Unidos e de muitos outros países. O míssil tem sido utilizado em combates desde 1980.

¹⁵⁰ Navanethem “Navi” Pillay ocupou o cargo de Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos de 1 de setembro de 2008 a 1 setembro de 2014. Fonte: [em linha] <http://www.ohchr.org/EN/AboutUs/Pages/NavIPillay.aspx>.

¹⁵¹ Cfr. [em linha] <http://www.ohchr.org/en/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=13358&LangID=E>. (§ 20)

¹⁵² Ibidem. (§ 24)

¹⁵³ UNHR (28.^a sessão em 2-27 Março 2015 – Res. A/HRC/RES/28/3) [em linha] <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G15/072/22/PDF/G1507222.pdf?OpenElement>

a responsabilidade de um para o outro, sendo possível a existência de um coletivo de agentes responsabilizáveis ao qual não conseguimos atribuir a autoria do crime sendo necessário a Justiça Internacional empenhar-se em encontrar, nas linhas dos códigos jurídicos, bem como nos sistemas informáticos as pistas para uma acusação contra o responsável, ou os responsáveis. (Chanayou, 2015)

Apenas haveria uma certeza *“o único agente humano diretamente identificável como sendo a causa eficiente da morte seria a própria vítima, que teria tido a infelicidade, pelos movimentos inapropriados do seu corpo, como é o caso com as minas antipessoais, de detonar sozinho o mecanismo automático da sua própria eliminação.”* (Chanayou, 2015)

Foi durante o momento da intervenção da NATO no Kosovo em 1999 onde o receio de perder, por mínimas que fossem, aeronaves e tripulações e de ser criticado ante a opinião pública, a levou a proibir os pilotos de voar abaixo de uma altitude de 15 mil pés (cerca de 4800 mil metros), uma distância considerada de segurança que os deixava completamente fora do alcance das defesas antiaéreas inimigas, tornando-os praticamente intocáveis. Entravam aqui os UAS e a operação “Allied Force” serviu para por em prática as lições aprendidas em operações anteriores tendo o Exército, a Marinha e a Força Aérea¹⁵⁴ utilizado UAS pela primeira vez em conflito, nas missões ISR¹⁵⁵, reduzindo assim a necessidade do envio de aeronaves pilotadas para estas missões em espaço aéreo hostil. Outros membros da NATO também contribuíram com UAS para a operação – Reino Unido (Phoenix), França (Crece-relle), Alemanha (turbojet CL-289).

Dada a altitude que muitos UAS voavam, para ficarem fora do alcance das Baterias AA, apenas era possível identificar o objetivo tentando distinguir e

¹⁵⁴ Exército (RQ-5 Hunter), Marinha (RQ-2 Pioneer) e Força Aérea (RQ-1 Predator)

¹⁵⁵ ISR – Intelligence, Surveillance and Reconnaissance (Informações, Vigilância e Reconhecimento)

de se certificar de que correspondia exatamente ao alvo designado na fase preparatória, mas era incapaz de distinguir se, por exemplo, no meio-tempo apareceram civis na proximidade desse alvo. Esta regra tornava muitas das vezes as tripulações dos UAS incapazes de respeitar a obrigação de suspender um ataque caso houvesse alterações que tornasse o objetivo não legítimo. Houve necessidade de fazer os UAS voar mais baixo para que assim fosse possível localizar mais eficazmente o alvo e minimizar os danos colaterais na população civil (não-combatente) que se encontrasse perto do alvo.

Por exemplo estima-se que o míssil AGM-114 Hellfire lançado pelo drone Predator possua uma “*kill zone*”¹⁵⁶ de quinze metros – o que significa que todos aqueles que se encontram num raio de quinze metros em torno do ponto de impacto, mesmo que não sejam o alvo designado, morrerão com ele. Já o seu raio de ferimentos é estimado em vinte metros.

Depois dos atentados de 11 de setembro, o uso de RPAS acentuou-se nas missões de vigilância e reconhecimento, nos países onde atuam grupos terroristas. Posteriormente, as aeronaves foram equipadas com mísseis. (Reis, et al., 2013)

A possibilidade de “acertar” num alvo corretamente assinalado e confirmado pode por vezes falhar dando azo a erros ou a não se saber quem foi a vítima. Foi o que aconteceu em fevereiro de 2002 em que a CIA liderou a sua primeira missão “target drone killing” tendo o ataque resultado na morte de três homens perto da antiga base *mujahedeen* Zhawar Kili. Após o ataque e em conferência de imprensa o relator do Pentágono referiu que não era a personalidade que estavam à espera (Bin Laden) não sabendo exatamente quem tinham atingido. Também foi referido que tinham indicações de que houvesse inocentes (civis) no local. Mais tarde foi relatado que se tratariam de locais que estavam a recolher metal na área. (International Human Rights and

¹⁵⁶ Zona de impacto do míssil “Blast Radius” – Raio de explosão

Conflict Resolution Clinic (STANFORD Law School) and Global Justice Clinic (NYU School of Law), 2012)

Desde 2002 até 2007 durante a Administração Bush o uso de UAS torna-se mais ativo passando as mortes seletivas a serem escolhidas com base na personalização de alegados líderes de elevado valor estratégico.

A Administração Obama mudou essa estratégia para perfis de ataques “assinatura” baseados na análise do padrão de vida do visado. Esses ataques visam *“grupos de homens que carregam determinadas assinaturas, ou características definidoras associadas à atividade terrorista, mas cujas identidades não são conhecidas”*. Só que essas “características definidoras” nunca foram tornadas públicas.

A questão de quem tem a decisão final do ataque ao alvo selecionado nas “target list” cabe sempre ao presidente Obama pelo menos no que diz respeito à decisão de realizar “ataques personalizados” dirigidas contra os indivíduos identificados, tendo em atenção se o ataque resulta em zero mortes civis.

Tanto a CIA como o US Special Operations Command¹⁵⁷ (USSOC) através da Joint Special Operations Command¹⁵⁸ (JSOC) - têm as suas próprias listas de alvos. Essas listas são elaboradas através de processos independentes, mas por vezes existe uma sobreposição significativa sobre elas. A administração Obama afirma ter um processo de investigação aprofundada na qual os nomes são escolhidos.

O foco da discussão, agora, é saber como esta inovação afeta as leis da guerra e como as decisões tomadas pelo governo americano servirão de precedente para o direito internacional.

¹⁵⁷ USSOC – Comando de Operações Especiais US. Cfr. [em linha] <http://www.socom.mil/Pages/AboutUSSOCOM.aspx>

¹⁵⁸ JSOC – Comando das Operações Especiais Conjuntas (Exército, Marinha e Força Aérea). Cfr. [em linha] <http://www.socom.mil/pages/jointspecialoperationscommand.aspx>

Mesmo causando a mortes de civis (não combatentes) o ataque com UAS armados a alvos selecionados, não representam em si violações das Leis da Guerra, o que importa sim é saber até que ponto o responsável pelo ataque teve intenção deliberada de matar esses não combatentes.

As leis do campo de batalha são as mesmas, seja para uma ação com UAS ou com uma peça de artilharia velha. Devemos saber se houve base legal para desferir o ataque e se a operação respeitou as leis que de conflitos armados cumprindo o Direito Internacional Humanitário, em particular os princípios da distinção, da proporcionalidade e da precaução durante o ataque.

De acordo com o Direito Internacional Humanitário, aqueles que operam os UAS são, como os pilotos de aviões tripulados, responsáveis pelas suas ações e aqui os UAS “*facilitam o uso da força no nível extraterritorial, o que dá origem à questão do tipo e grau de força que são permitidos contra os indivíduos alvejados*”¹⁵⁹. DE acordo com o CICV, dependendo do contexto em que o UAS é utilizado a resposta dependerá se a violência é regulada pelo DIH ou se pelas normas sobre o uso da força do DIDH, que impõem limites muito mais precisos ao uso da força, sendo, caso a caso, determinado após uma análise.¹⁶⁰

4.1.3 O uso da força no direito internacional

A regulamentação do uso da força sempre foi uma das questões mais polémicas do direito internacional, questão que tem vindo a ser discutida por juristas a nível global onde as intervenções humanitárias sempre fizeram despertar grandes controvérsias entre os especialistas.

¹⁵⁹ Cfr. Armas: declaração do CICV às Nações Unidas, 2013. [em linha] https://www.icrc.org/por/resources/documents/statement/2013/united-nations-weapons-statement-2013-10-16.htm#.V4FRK_KyYuc.gmail. (§10)

¹⁶⁰ Idem.

No que se refere ao uso da força, o Estado definido como uma entidade soberana composta por uma população, um território e uma estrutura governamental é, naturalmente, um importante portador de direitos e obrigações perante o Direito Internacional. Por conseguinte, é responsável pelos atos dos seus funcionários quando exercem as suas funções oficiais ou na qualidade de agentes de facto. Os rebeldes e os movimentos de libertação também têm obrigações perante o Direito Internacional, particularmente perante o Direito Internacional dos Conflitos Armados.

A prática estatal durante a Guerra Fria foi extremamente ambígua em relação às intervenções humanitárias, podendo-se dizer, porém, que a prática internacional depois do final da Guerra Fria tem revelado uma forte inclinação da comunidade internacional em aceitá-las como medida extrema para lidar com casos de violações graves aos direitos humanos ou genocídio, tanto que nenhuma das intervenções humanitárias unilaterais durante esse período foram condenadas. Assim sendo, é possível concluir que o direito internacional tem vindo lentamente a aceitar as intervenções humanitárias como uma modalidade lícita de uso unilateral da força.

De acordo com o Direito Internacional Público, existem duas formas distintas de olhar para a guerra - as razões porque lutamos e a forma como lutamos. Em teoria, é possível quebrar todas as regras, enquanto lutam uma “guerra justa” - *princípios que visam determinar quando é legítimo recorrer à guerra* - ou ser envolvidos numa “guerra injusta” - *princípios que procuram estabelecer como conduzir a guerra* - ao aderir às leis do conflito armado. (Nabulsi, s.d.)

A Carta das Nações Unidas, principal instrumento de regulamentação das relações entre os países, prevê duas situações relacionadas com o uso da força: a guerra de agressão, que é terminantemente proibida; e as medidas defensivas, que constituem exceções ao uso da força. Estas exceções, por sua vez, são de duas espécies: a legítima defesa individual ou coletiva e as

medidas tomadas por iniciativa do Conselho de Segurança da ONU que envolvem o emprego da força armada¹⁶¹, como último recurso (art.º 42º). Há uma ideia que nos fica quando efetuamos a leitura: a agressão é ilegal mas as medidas defensivas são legais.

O art.º 51º da Carta das Nações Unidas regulamenta a polémica questão da legítima defesa, dispondo que esta somente se justifica se adotada em resposta a uma agressão armada efetiva e incontestável. Há, portanto, que expressar um ato de absoluta necessidade, ante um ataque considerado como uma violação do Direito Internacional nos termos dispostos pela Resolução nº 3.314 (XXIX), de 14 de dezembro 1974, da Assembleia Geral, que definiu a agressão¹⁶². Não se pode tipificar como legítima defesa atos de punição, de simples retaliação ou represálias armadas, ações que a Carta da ONU tornou ilegais ao retirar dos Estados o “*ius ad bellum*”, que somente pode ser por eles recuperado, nas situações especiais determinadas pela Carta, ou seja, ao princípio geral do seu art.º 2º.

O “*ius ad bellum*” é a designação dada ao ramo do direito que representa o setor do Direito Internacional “*que estabelece os termos e as condições para decretar o estado de guerra, definindo o respetivo formalismo e as partes que o pudessem fazer, assim consagrando os Estados de recorrer à força no âmbito das relações internacionais.*” (Gouveia, 2013).

A principal fonte legal moderna do “*ius ad bellum*” deriva da Carta das Nações Unidas, que declara no nº 4, do art.º 2º: “*Os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objetivos das Nações*

¹⁶¹ Forças Aéreas, Navais ou Terrestres

¹⁶² Cfr. A Resolução 3314 contém uma definição geral de agressão (art.º 1º) “*A agressão é o uso da força armada por um Estado contra a soberania, integridade territorial ou independência política de outro Estado, ou de qualquer forma incompatível com a Carta das Nações Unidas*” e uma enunciação mais minuciosa do que constituiu uma agressão (art.º 3º). Fonte: [em linha] <http://www.zoom.org.pt/images/311/73f999f1/59.pdf>

Unidas; e no art.º 51º: "*Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais.*"

O "*ius in bello*", pelo contrário, é o conjunto de leis que entram em vigor depois da guerra ter começado, "*atendendo "às normas que regulam os conflitos armados na convicção – até certo ponto ingénua – de que haveria uma ordem normativa no meio do caos que um conflito bélico sempre pressupõe"*. (Gouveia, 2013)

A sua finalidade é regular a forma como as guerras são travadas, sem prejuízo das razões de como ou por que elas começaram. Assim, uma das partes envolvidas numa guerra que poderia facilmente ser definida como injusta - temos como exemplo, a invasão agressiva do Kuwait pelo Iraque em 1990 - ainda tem que aderir a certas regras durante o prosseguimento da guerra, como o lado empenhado em corrigir a injustiça inicial da outra parte envolvente. Este ramo do direito baseia-se no direito costumeiro ou consuetudinário, com base em práticas reconhecidas da guerra, bem como as leis dos tratados (como as Convenções de Haia de 1899 e 1907)¹⁶³, que estabelecem as regras para a condução das hostilidades. (Nabulsi, s.d.)

Outros documentos importantes que influenciam a guerra incluem as quatro Convenções de Genebra de 1949, que protegem as vítimas de guerra: os doentes e feridos (primeira), os náufragos (segunda), os prisioneiros de guerra (terceira) e todos os civis nos territórios dos países em conflito (quarta) e os Protocolos Adicionais de 1977, que definem os termos-chave, tais como

¹⁶³ As conferências de paz realizadas na Haia em 1899 e 1907 adotaram convenções que definem as leis e costumes da guerra e também declarações que proíbem certas práticas, nomeadamente o bombardeamento de cidades não defendidas, a utilização de gases tóxicos, e de balas de ponta e mola. Os participantes nestas conferências não conseguiram porém chegar a acordo quanto ao estabelecimento de um sistema de arbitragem obrigatório como forma de resolver os diferendos que ameaçam a paz. Fonte: [em linha] http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_Informativa_13.pdf (p.7)

combatentes e contêm as disposições pormenorizadas para proteger não-combatentes, transportes médicos e defesa civil, e proibir práticas como o ataque indiscriminado. (Nabulsi, s.d.)

O Conselho de Segurança das Nações Unidas nem sempre consegue obter a respetiva permissão dos seus membros, para autorizar uma intervenção na soberania de outro país através do uso da força, em caso de violação dos direitos humanos por força do poder de veto¹⁶⁴ que os seus membros permanentes possuem. Dos quinze países que o compõem, cinco (EUA, Inglaterra, França, China e Rússia) possuem o estatuto de “membros permanentes”. Cada membro permanente tem poder de veto sobre qualquer resolução proposta. Na ausência de veto, são necessários nove votos para que uma resolução seja aprovada, conforme dispõe o nº 3 do artigo 27º da Carta das NU. Isto significa que é necessário obter o apoio de pelo menos quatro membros não - permanentes para que uma resolução seja adotada, e de mais de quatro, caso um ou mais dos membros permanentes se abstenha de votar.

Esse sistema, utilizando o veto, ficou desacreditado devido ao grande número de utilizações desse direito por parte dos membros permanentes, principalmente por parte dos Estados Unidos da América, que costumam ainda desconsiderar as recomendações oriundas da Assembleia Geral, uma vez que não são obrigatórias e desrespeitando os princípios da Organização, pois sabem que através dessa permissão que é o veto, nunca serão sancionados.

4.1.4 O Direito Internacional Humanitário

A preocupação com a prevenção e com a resolução da guerra remonta, provavelmente, ao surgimento da própria guerra. Antigas narrativas como o

¹⁶⁴ Apesar de não aparecer a palavra veto na Carta das NU, o voto negativo de um membro permanente, tem a força de veto, levando muitas vezes à desacreditação do sistema.

*Mahabharata*¹⁶⁵ e a *Ilíada*¹⁶⁶ oferecem breves relances de mediação divina e humana (Wanis-St.John, et al., 2014). Outras abordagens contemporâneas traçam as suas origens às duas tentativas europeias do estado-central de criar ordens regionais que evitem a guerra entre as grandes potências: a paz fragmentada de Vestefália, que se seguiu à Guerra dos Trinta Anos e o equilíbrio de poder inaugurada pelo sistema de Concerto da Europa¹⁶⁷ que se seguiu às guerras napoleónicas (Kissinger, 1994).

Partindo do princípio, teoricamente aceitável, de que a paz é preferível à guerra e de que em alguns casos, é mais difícil manter a paz do que terminar com uma guerra, Charles Philippe David vem corroborar esta ideia, referindo concretamente que “...a diplomacia e as negociações para a paz são sempre preferíveis à guerra...” (David, 2001).

Os anos do pós-Guerra Fria têm sido marcados por uma conflitualidade crescente, marcada sobretudo pela eclosão de guerras internas, na maioria dos casos provocadas por diferendos étnicos, culturais e religiosos, trazendo para as relações internacionais outros atores não estatais, dos quais são

¹⁶⁵ O Mahabharata é uma das mais importantes obras de literatura hindu da humanidade, que teve início no século IV aC, de autoria atribuída a Krishna-Dwaipayana Vyasa. A obra discute o tri-varga ou as três metas da vida humana: kama ou desfrute sensorial, artha ou desenvolvimento económico e dharma, a religiosidade mundana que se resume a códigos de conduta moral e rituais. Escrito principalmente em versos (74000 versos em sânscrito e mais de 1,8 milhões de palavras), conta histórias associadas principalmente a duas famílias reais, os Kauravas e os Pandavas, que disputam o trono e que lutam pelo seu domínio. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Mahabharata>.

¹⁶⁶ Ilíada é um dos dois principais poemas épicos da Grécia Antiga, de autoria atribuída ao poeta Homero, que narra os acontecimentos ocorridos no período de 50 dias durante o décimo e último ano da guerra empreendida para a conquista de Troia, cuja génese radica na ira de Aquiles. A guerra e as suas consequências são também tema central na Ilíada, sendo magnificamente retratada por Homero a condição humana, mostrando os dilemas mortais, as interferências das instâncias superiores e as sequelas personificadas nos deuses que tomam partido. Amizade, honra e muitos outros temas abstratos também fazem parte da obra, compondo um belo painel da alma humana. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Il%C3%ADada>.

¹⁶⁷ O Concerto da Europa, também chamado de Sistema Congresso, foi um sistema que levou a que as grandes potências da Europa mantivessem a paz e prosperidade por quase cem anos, após a derrota de Napoleão em 1815. Foi fundado pela Grã-Bretanha, Áustria, Prússia e Rússia membros da Quádrupla Aliança responsável pela queda do Primeiro Império Francês. Mais tarde a França também acabou por se juntar, tendo em particular, o diplomata austríaco Metternich desempenhado um papel fundamental na formação do Concerto. A paz e a segurança foram mantidas por uma gestão cuidadosa do equilíbrio de poder, de modo que quando um país ameaçasse dominar os outros, os restantes países uniam-se em alianças diplomáticas e militares.

exemplo os grupos terroristas, as organizações não-governamentais (ONG), as organizações internacionais, as instituições religiosas ou as multinacionais, que disputam, juntamente com os Estados, a cena internacional. Refira-se as tensões atuais entre árabes sunitas e árabes xiitas¹⁶⁸, com a Síria a representar historicamente essas divergências políticas e religiosas, com as manifestações contra o governo de Bashar al-Assad, que sendo um árabe xiita, efetua perseguições contra os árabes sunitas.

Em 2014, os conflitos armados na Síria e no Iraque intensificaram-se, com o crescimento, quase exponencial, do grupo “Daesh”¹⁶⁹ (auto denominado “Estado Islâmico”). Vários fatores levaram a esta crise: anos de conflito violento e de um aumento de carácter sectário e uma perda de legitimidade do estado em simultâneo e em grande escala social e institucional repartida em ambos os países.

Como escreve Michel Deyra (2001), o principal objetivo do DIH é “... *proteger a pessoa que se encontra numa situação perigosa devido à violência causada pela guerra.*” (Deyra, 2001) (p. 12).

No entanto o “Daesh” é apenas um ator, embora importante, que se desloca no interior da maior zona de guerra Síria/Iraque, crise social e polarização sectária. É uma crise que é também caracterizada por uma sobreposição e

¹⁶⁸ Os descendentes da família de Maomé ficaram conhecidos como xiitas, um grupo ainda hoje minoritário (cerca de 10% da população muçulmana) e que se caracteriza por ser tradicionalista, conservando as antigas interpretações do Alcorão e da Lei Islâmica, a *Sharia*. Já os sunitas, muito maior em número (constituindo cerca de 90% da população muçulmana), divergem da conceção sucessória dos xiitas e, por sempre atualizarem as suas interpretações do livro sagrado do Alcorão e da Lei Islâmica, levando em consideração as transformações pelas quais o mundo passou e valendo-se de outra fonte além das citadas, a Suna — livro onde estão compilados os grandes feitos e exemplos do profeta Maomé.

¹⁶⁹ Azeredo Lopes, professor de direito internacional público, acha bem que passe a utilizar-se o termo “Daesh” em vez de “Estado Islâmico”. Antes de mais, porque lhe retira o peso simbólico. “Se é uma organização que existe essencialmente para nos destruir, eu acho muito bem que, de uma vez por todas, não lhe façamos o favor de a promover, reconhecendo-lhe dois estatutos fundamentais que eu me recuso reconhecer-lhe: o estatuto de Estado, que, do ponto de vista jurídico-político, é o estatuto mais nobre do direito internacional, e o estatuto de representação islâmica, que eu recuso aceitar que possa ser corporizado por uma associação de bandidos, assassinos e terroristas”. Fonte: [em linha] <http://www.tsf.pt/internacional/interior/por-que-devemos-dizer-daesh-em-vez-de-estado-islamico-4890071.html>

muitas vezes pouco claros, sortido de fidelidades apoiada por intervenientes regionais e internacionais e de estruturas de apoio associados.

Estrategicamente, os grupos insurgentes têm mudado as campanhas militares apoiadas por operações de informação para as campanhas de comunicações estratégicas apoiadas por operações terroristas e guerrilheiras, utilizando toda uma rede política, económica social e militar para convencer os líderes inimigos responsáveis pelas decisões políticas, de que os seus objetivos estratégicos são inalcançáveis ou demasiado dispendiosos quando comparado com o que podem obter. A nova ameaça à paz e à estabilidade das nações não é constituída por países delinquentes ou por países caracterizados como do “eixo do mal”¹⁷⁰. O problema do futuro serão os conflitos de baixa intensidade¹⁷¹.

Na Síria, o fracasso da Conferência de Genebra das Nações Unidas de 2014 sobre a Síria (Genebra II) em janeiro e fevereiro de 2014 confirmou que o conflito não era propício a uma solução negociada. O aumento da morte de civis é sintoma de outra das características dos novos conflitos: “o recurso a táticas de guerra suja”.

No Iraque, a guerra civil continua a mostrar tendências evidentes desde 2011, incluindo polarização sectária e a diminuição da competência do governo central. O governo xiita de Nouri al-Maliki¹⁷² essencialmente transformado num estado falhado em áreas árabes sunitas, deixando-as vulneráveis ao Daesh¹⁷³ que assumiu várias cidades a partir de junho de 2014. A

¹⁷⁰ Expressão usada por George Bush num discurso sobre o estado da Nação em 2002, referindo-se à Coreia do Norte, Iraque e Irão que considerou constituir uma ameaça à estabilidade mundial, pela posse de armas de destruição maciça e pelo apoio ao terrorismo.

¹⁷¹ Conflito de Baixa Intensidade (*Low Intensity Conflict*) é um termo cunhado por especialistas militares americanos na década de 80. Refere-se a confrontos de forças regulares contra grupos insurgentes, sem ter a dimensão de guerras convencionais.

¹⁷² Nouri Kamel al-Maliki também conhecido como Jawad al-Maliki, foi Primeiro-ministro do Iraque de 2006 a 2014.

¹⁷³ Numa tentativa de retirar o peso simbólico do auto-proclamado Estado Islâmico, não lhe reconhecendo o estatuto de Estado, que, do ponto de vista jurídico-político, é o estatuto mais nobre do direito internacional, o ocidente passou a designar o EI por Daesh.

nomeação de Haider al-Abadi em 2014 não veio alterar nada na política do governo, porque o exército iraquiano continua fortemente dependente da segurança e dos conflitos entre as milícias Shia e o Irão - sendo difícil voltar para as áreas árabes sunitas.

A campanha aérea liderada pelos EUA que começou no Iraque em agosto de 2014 e na Síria em setembro de 2014, combinada com militares americanos e de outras diligência dos Estados-membros para reforçar o exército iraquiano através da troca e partilha de Informações e fornecimento de armamento, ajudou a diminuir os avanços territoriais por parte do Daesh. Os êxitos militares da coligação anti-Daesh no final de 2014 foram temporários, mas a longo prazo a paz internacional e as implicações de segurança dos dois conflitos continuam a ser complexos e incertos.

O Direito Internacional é cada vez mais utilizado como forma de regulamentação de comportamentos, seja em tempo de paz ou de guerra.

É importante fazer uma distinção entre o direito internacional humanitário e dos direitos humanos. Embora algumas das suas regras sejam semelhantes, esses dois ramos do direito internacional têm sido desenvolvidos separadamente e estão contidas em diferentes tratados. Em especial, o direito dos direitos humanos, que ao contrário do DIH, é aplicável em tempo de paz e muitas das suas disposições podem ser suspensas durante um conflito armado.

O conceito de Direitos Humanos refere-se à tutela dos direitos fundamentais dos indivíduos perante o Estado, tais como o direito à vida, à liberdade e aos direitos sociais, políticos, culturais e económicos, que, no conjunto, limitam a possibilidade de arbitrariedade ou a exacerbação do conceito de soberania do Estado perante aos seus cidadãos. Já o conceito de DICA (relação entre Estados) aplica-se somente por ocasião de um conflito armado. Contudo, o fundamento de ambos é o mesmo: o respeito à integridade física e moral da pessoa.

O Direito Internacional Humanitário (DIH) e o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) [Direitos Humanos (DH)] são dois conjuntos de normas distintos que, no entanto se complementam. A finalidade de ambos é proteger a pessoa, mas em circunstâncias e de acordo com modalidades diferentes. O DIH é aplicável em situações de conflito armado, enquanto que os DH, protegem a pessoa humana em todos os tempos, seja em guerra ou em paz. Se o DIH tem por objetivo proteger as vítimas procurando limitar o sofrimento causado pela guerra, os DH protegem a pessoa humana e favorecem o seu pleno desenvolvimento. A competência em matéria de direito humanitário, principalmente, o tratamento devido às pessoas que estão no poder da parte adversa e a condução das hostilidades.

O Direito Internacional desde o fim da 1ª Grande Guerra, tem passado por profundas transformações na sua própria natureza, na medida em que deixou de ser um direito estritamente europeu, pelo facto dos dois grandes conflitos mundiais se terem dado neste continente, retirou do Estado a liberdade de recorrer ao uso da força para solucionar litígios internacionais tendo passado essa “responsabilidade” para as Nações Unidas, para a proteção dos Direitos Humanos, enfim para a promoção da paz.

Manter a paz e a segurança internacional, reprimir os atos de agressão ou de rutura da paz e chegar, por meios pacíficos e em conformidade com os princípios da Justiça e do Direito Internacional, são os propósitos e finalidades das Nações Unidas, como se pode observar no art.º 1º da Carta das Nações Unidas:

“Artigo 1.º

Os objetivos das Nações Unidas são:

1) Manter a paz e a segurança internacionais e para esse fim: tomar medidas coletivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão, ou outra qualquer rutura da paz e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e

do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz;

2) Desenvolver relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;

3) Realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de caráter económico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;

4) Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.” (PGR (GDCC), s.d.)

Todos, sem exceção, têm direitos inerentes à sua natureza humana, sendo respeitada a sua dignidade e garantida a oportunidade de desenvolver o seu potencial de forma livre, autónoma e plena. Os princípios históricos dos Direitos Humanos (DH) são orientados pela afirmação do respeito ao outro e pela busca permanente da paz que, em qualquer contexto, tem sempre os seus fundamentos na justiça, na igualdade e na liberdade.

Os direitos humanos estão baseados no princípio de respeito em relação ao indivíduo. A sua suposição fundamental é que cada pessoa é um ser moral e racional que merece ser tratado com dignidade. Estes são chamados direitos humanos porque são universais. Enquanto as nações ou grupos especializados usufruem dos direitos específicos que se aplicam só a eles, os direitos humanos são os direitos aos quais todas as pessoas têm direito, não importa quem sejam ou onde morem, simplesmente porque estão vivos.

Talvez possamos dizer que o Cilindro de Ciro¹⁷⁴ (539 a.C.) foi a primeira “carta” escrita dos DH sendo reconhecida como tal pelas Nações Unidas,

¹⁷⁴ Em 539 a.C., os exércitos de Ciro “O Grande”, o primeiro rei da antiga Pérsia, conquistaram a cidade da Babilónia. Mas foram as suas ações posteriores que marcaram um avanço muito importante para o Homem. Ele libertou os escravos, declarou que todas as pessoas tinham o direito de escolher a sua própria religião, e estabeleceu a igualdade racial. Estes e outros decretos foram

apesar do termo direitos humanos ser mais recente. Ao libertar os escravos, declarou que todas as pessoas tinham o direito de escolher a sua própria religião e estabeleceu a igualdade racial”. Estas concepções que se espalharam rapidamente por outras áreas chegou a Roma e levou ao “conceito da “Lei Natural”, na observação do facto de que as pessoas tendiam a seguir certas leis não escritas no curso da vida e o direito romano estava baseado em ideias racionais tiradas da natureza das coisas.” (Humanrights.com, 2008)

Outros documentos importantes, como sejam a Carta Magna (1215), a Petição de Direito (1628), a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776), a Constituição dos Estados Unidos (1787), a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Declaração dos Direitos dos Estados Unidos (1791) podem-se considerar fontes dos atuais documentos de DH. (Humanrights.com, 2008)

Antes do século XX, a guerra caracterizava-se pela ausência de regras para além da “lei do mais forte” e esta geralmente acabava com as populações vencidas serem massacradas ou tornadas escravas do vencedor. Com o decorrer dos tempos os povos beligerantes talvez com medo de represálias e/ou “peso” na consciência pelas atrocidades muitas vezes cometidas, começam a considerar de modo diferente os vencidos.

Não é pois de admirar que em fevereiro de 1863 por iniciativa de *Henry Dunant* - um comerciante de Genebra que testemunhou os horrores da batalha de Solferino (1859), travada no Norte de Itália entre o exército imperial austríaco e as forças aliadas de França e da Sardenha – organizou em conjunto com um grupo de pessoas (Comité dos Cinco¹⁷⁵), uma convenção não

registados num cilindro de argila na língua acádica com a escritura cuneiforme. Fonte: [em linha] <http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/brief-history/cyrus-cylinder.html>.

¹⁷⁵ “Comité dos Cinco” – Para além de *Henry Dunant*, estavam *Gustave Moynier*, advogado e presidente da Sociedade de Genebra para o Bem-estar Público; os médicos *Louis Appia*, que possuía experiência significativa como cirurgião de campo de batalha, e *Théodore Maunoir*, da Comissão de Higiene e Saúde de Genebra; e o *General Dufour*, um general suíço. Oito dias depois, decidiram renomear o comité dos cinco para “Comité Internacional para o Cuidado dos Feridos”. Fonte: [em

oficial para “estudar os meios de combater a insuficiência do serviço sanitário nos exércitos em campanha”, daí resultando a criação do “Comité Internacional de Socorro aos Militares Feridos em Tempo de Guerra” que mais tarde viria a tornar-se o “Comité Internacional da Cruz Vermelha”. Em agosto de 1863 este Comité organiza em Genebra uma Conferência Internacional com a participação representantes governamentais (62 delegados, representando 16 Estados), que viriam a adotar as resoluções que aí foram tomadas daí resultando em 1864 a Primeira Convenção de Genebra¹⁷⁶, e que dá início ao embrião do Direito Internacional Humanitário.

A guerra converte a ação de matar outros seres humanos não apenas em algo permitido e legitimado, como também em algo comandado.

A própria criação da Sociedade das Nações¹⁷⁷, após o fim da 1ª Guerra Mundial (1914-1918), constitui um desenvolvimento relevante na área de direitos humanos. Com efeito, o desmembramento dos grandes impérios multinacionais (austro-húngaro, otomano e russo) e a afirmação do princípio das nacionalidades, como critério básico da legitimidade internacional dos Estados, suscitou dramaticamente, em Estados de população heterogênea, o problema das minorias e dos refugiados, cujo potencial de ameaça à paz se configurou como ponderável. Ainda durante a sua vigência e por incapacidade de cumprir o que havia declarado de início – não haver mais conflitos a nível mundial – levou à criação de uma agência na Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional em abril/maio de 1945, em São

linha] https://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_do_Comit%C3%AA_Internacional_da_Cruz_Vermelha#O_Comit.C3.AA_dos_Cinco.

¹⁷⁶ Entre 1864 e 1907 esta Convenção foi ratificada por 57 Estados. O que demonstra a importância que lhe foi dada por estes tendo-se atingido uma homogeneidade significativa.

¹⁷⁷ A Sociedade das Nações, antecessora da atual ONU, foi estabelecida a 25 de janeiro de 1919, pelo Tratado de Versailes, no rescaldo da 1ª GM e espelhava a tentativa de evitar outras guerras, através de um novo tipo de ação diplomática. Os seus objetivos consistiam em manter a paz e garantir a independência e integridade dos Estados, assegurar a proteção das minorias nacionais, promover a cooperação entre as nações e organizar o desarmamento em todos os países. Foi autodissolvida em 20/abril/1946 e reformulada para dar lugar à atual ONU (criada a 24/outubro/1945).

Francisco (EUA), de onde resultou a Carta das Nações Unidas assinada por 51 Nações aliadas a 26 de junho de 1945.¹⁷⁸

O problema dos DH só se começou a debater a partir da 2ª Guerra Mundial (1939-1945) quando se ficou a saber pelas piores razões, as atrocidades cometidas pelos intervenientes no conflito. O conceito de Crimes de Guerra só surgiu após o conflito e a revelação das ações exageradas levou à criação do Tribunal de Nuremberg¹⁷⁹, que julgou e condenou militares e civis pelos seus crimes cometidos durante a 2ª Guerra Mundial.

A Comissão de Direitos Humanos, criada em 1946, tendo como pano de fundo o segundo pós-guerra, concebeu uma estratégia de atuação da ONU na área de direitos humanos sob o conceito de Carta Internacional dos Direitos Humanos, que compreendia a elaboração de uma Declaração Universal, de uma Convenção de Direitos Humanos e do estabelecimento de medidas de implementação.

Uma questão que, hoje em dia, suscita muitas vezes dúvidas, é sobre os métodos usados para combater o terrorismo, que em muitos casos ultrapassa o acordado nos convénios internacionais, e que suscitam desacordos no que respeita à proteção dos DH afetados negativamente pelas políticas de combate ao terrorismo.

António Guterres, candidato a Secretário-geral das Nações Unidas, numa carta datada de 4 de abril de 2016, expõe a sua visão sobre os “Desafios e Oportunidades para as Nações Unidas”, onde defende que *“a comunidade internacional tem o direito legal e o dever moral de agir coletivamente para pôr um fim ao terrorismo em todas as suas formas e manifestações, cometido*

¹⁷⁸ Portugal que era membro fundador da Sociedade das Nações, só 10 anos após a criação das NU assinou a sua adesão (14/12/1955) talvez por culpa ou teimosia do Presidente da República, na época, Américo Tomás

¹⁷⁹ O julgamento de Nuremberga foi estabelecido pelo Tribunal Militar Internacional para julgar, inicialmente, os 24 principais criminosos da 2ª Guerra Mundial.

por quem quer que seja, onde quer que seja e com quaisquer fins”, reafirmando também que a comunidade internacional deve comprometer-se com uma “cultura de prevenção” prevista desde 2015 mas “ainda por materializar”¹⁸⁰.

O respeito pelos direitos humanos é essencial para a paz e para o desenvolvimento sustentável e, neste aspeto, o secretário-geral deve garantir que esta é uma preocupação transversal a todo o sistema das Nações Unidas, sustenta António Guterres, para quem a organização deve liderar o movimento global pela igualdade de género.¹⁸¹

“Os DH têm sido constantemente violados, nesta luta contra o terrorismo, onde muitas vezes não se olha a meios para atingir os fins, usando-se a tortura e tratamentos desumanos e degradantes para conseguirem as informações que pretendem. A tortura e os tratamentos desumanos são proibidos por vários instrumentos internacionais, visando garantir o respeito pela dignidade e integridade pessoal do indivíduo. O primeiro documento internacional a consagrar a sua proibição foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)¹⁸², um marco na história dos direitos humanos, ao estabelecer no seu artigo 5º que “Ninguém será submetido nem a penas ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes”. (Melo, 2015)

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos¹⁸³ realizada em 1993, na Áustria pedia aos governos que incorporassem *“no seu direito interno as normas consagradas nos instrumentos internacionais de direitos humanos e a reforçar as estruturas, as instituições e os órgãos nacionais ativos na área da promoção e salvaguarda dos direitos humanos”* (PGR (GDDC), 2008)

¹⁸⁰ Cfr. [em linha] <http://observador.pt/2016/04/06/comunidade-internacional-direito-legal-moral-combater-terrorismo/>

¹⁸¹ idem

¹⁸² DUDH – A Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris a 10 de dezembro de 1948. A DUDH, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e os seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos. Fonte: Cfr. [em linha] <http://www.dudh.org.br/declaracao/>. (§1 e 2).

¹⁸³ Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, que se realizou em Viena, Áustria, de 14 a 25 de junho de 1993. (PGR (GDDC), 2008) (p.38, §84)

Também em 2000 na Declaração do Milénio¹⁸⁴ nas Nações Unidas era defendido “*o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, o respeito pela igualdade de direitos de todos, sem distinção por motivos de raça, sexo, língua ou religião, e a cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário.*”

5 Conclusões

Num momento em que se vivem momentos perturbantes com ataques terroristas a ocorrerem com maior frequência e a serem televisionados em clara violação da lei disposta no Direito Internacional Humanitário,¹⁸⁵ a Comunidade Internacional tenta tomar posições para repor a condições de segurança, quer aprovando medidas para combater o terrorismo através de soluções legais (Acordos, Convenções, Diretivas, Resoluções), quer através de ações bélicas, sob o escudo das Nações Unidas, com intervenções militares nas áreas onde se situam os conflitos e onde julga estarem os líderes das facções terroristas, mas continua a ser incapaz de evitar os vários casos de morte de cidadãos inocentes e de infraestruturas alvo preferencial dos terroristas.

Apesar destes constrangimentos devemos ser capazes de manter uma defesa coesa do Estado de Direito Democrático no que respeita às vítimas e à resposta a dar aos agentes do crime/terror.

O artº 51º da Carta das Nações Unidas regulamenta a polémica questão da legítima defesa, dispondo que esta somente se justifica se adotada em resposta a uma agressão armada efetiva e incontestável. Não se pode tipificar como legítima defesa atos de punição, de simples retaliação ou represálias

¹⁸⁴ Assembleia Geral das Nações Unidas através da resolução 55/2, de 8 de Setembro de 2000, por ocasião da Cimeira do Milénio (Nova Iorque, 6 a 8 de Setembro de 2000) (PGR (GDDC), 2008) (p.46, §4)

¹⁸⁵ Ataques a civis não combatentes

armadas, ações que a Carta da ONU tornou ilegais ao retirar dos Estados o “*ius ad bellum*”, que somente pode ser por eles recuperado, nas situações especiais determinadas pela Carta, ou seja, ao princípio geral do seu art.º 2º.

O terrorismo sendo um fenómeno imprevisível e pelo alarme que causa na sociedade é um facto bastante atual e cuja problemática apresenta efeitos colaterais de nível internacional sendo que a melhor forma de o prevenir e combater é efetuar uma partilha de informações entre os serviços de Inteligência dos Estados.

Foi a partir do ataque às Torres Gémeas (WTC) em 11 de setembro de 2001 que militares e académicos, principalmente americanos, pelo obvio da questão que procuraram criar novos conceitos para entender as novas tendências que estão presentes nos conflitos armados, pelo menos desde a intervenção dos EUA em Beirute em 1982.

Os conflitos dos nossos dias, em particular na Síria e no Iraque, apresentam-se cada vez mais desiguais ou assimétricos em termos de meios utilizados. A debilidade das partes mais fracas leva-as à tentação de recorrerem a métodos ilegais e ao desrespeito das convenções do DIH, a fim de vencerem ou contrariarem o poderio dos adversários.

A necessidade de obter informações sobre o posicionamento das forças hostis obriga muitas vezes as aeronaves pilotadas a voar mais baixo para certificar um alvo que foi visionado em imagens recolhidas pelos sistemas óticos, ficando assim ao alcance das armas terrestres, colocando em risco a vida dos tripulantes. Para evitar estas situações os departamentos de defesa, inicialmente, começaram a utilizar meios aéreos não pilotados para as missões ISR, porque sendo um meio aéreo menos dispendioso evita ao mesmo tempo a possível perda do(s) tripulante(s).

Poupar a vida dos militares em situações de risco, economizar recursos e ao mesmo tempo infligir o maior dano no inimigo são os princípios por detrás da proliferação dos UAS nos conflitos armados. Estes foram introduzidos pela

primeira vez pelos americanos na Guerra do Vietname em 1959¹⁸⁶ em missões de vigilância, mas apenas em 1973 admitiram a existência deste programa.

As leis internacionais impõem que qualquer soldado ou arma (UAS) devam conseguir distinguir entre um civil e um combatente e atualmente a tecnologia da inteligência artificial ainda não permite ao UAS fazê-lo tendo sempre de haver uma intervenção humana no seu controlo.

O assassinato do clérigo da Al-Qaeda Anwar al-Awlaki, no Iémen a 30 de setembro por um UAS armado com 2 AGM-114 Hellfire gerou um grande debate interno afirmando que os EUA não tinham base legal para usar estes sistemas em mortes seletivas, até porque a Constituição americana não permite o assassinato planeado de criminosos, uma vez que al-Awlaki era um cidadão americano nascido em Las Cruces, no Estado do Novo México.

A Convenção de Genebra sobre armas convencionais de 1980, a vigorar desde 1983, não aborda as aeronaves não tripuladas, mas estabelece que mísseis e bombas, só podem ser utilizados em zonas de delimitadas de guerra e não são permitidas.

A preocupação com o alegado aumento de mortes civis produzidas levadas a cabo pela ação de UAS armados levou a ONU a efetuar estudos relacionados com a proteção dos Direitos Humanos e liberdade individuais no caso de serem usados em operações militares. Algumas ONG conhecidas como a “Drone Wars UK”¹⁸⁷ têm vindo a denunciar estas ações contra alvos selecionados ou outro tipo de missões em que estejam envolvidos mortes civis acusando fundamentalmente os EUA, o Reino Unido e Israel pela forma indiscriminada como são utilizados.

Os UAS não são diferentes de outros sistemas de armas e independentemente do seu uso, os operadores estão conscientes de que o uso da força

¹⁸⁶ O *Lightning Bug* usado pelos americanos na guerra do Vietname para missões de vigilância

¹⁸⁷ [em linha] <https://dronewars.net/>

deve exercer-se de acordo com as leis e costumes da guerra. A diferença está em quem utiliza a força e hoje em dia os soldados “irregulares” não seguem as normas do Direito da Guerra como estão os soldados “regulares”.

A resolução do Parlamento Europeu pedindo a adoção de uma posição comum da UE para o uso de UAS armados argumentou que "*Considerando os ataques com drones armados por um Estado no território de outro Estado, sem uma declaração de guerra, sem o consentimento das partes ou do Conselho de Segurança das Nações Unidas constitui uma violação do direito internacional e da integridade territorial e da soberania desse país*"¹⁸⁸. A resolução expressa a preocupação da UE com o possível uso de UAS armados de forma contrária ao que estipula o Direito Internacional e exorta os países membros a desenvolver políticas, tanto a nível individual como a nível internacional, para garantir o respeito pelos Direitos Humanos e pelo Direito Internacional.

Consideramos que a utilização de UAS armados em operações militares está justificada do ponto de vista do “*ius in bello*” sempre que estes meios sejam utilizados de acordo com as leis e costumes da guerra, leis essas que não são respeitadas pelas organizações terroristas internacionais que representam uma ameaça transnacional.

Talvez seja tempo de alterar, incluindo os UAS armados, as Leis internacionais de combate ao Terrorismo tornando o seu emprego nos Conflitos armados legal e isto inclui referir exatamente onde são empregues e não como agora que há discrepâncias nos valores referidos pelas partes e pelas ONG sobre o número de vítimas civis (danos colaterais como são apelidados).

¹⁸⁸ Cfr. § E. da European Parliament resolution on the use of armed drones (2014/2567(RSP)) [em linha] <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+MOTION+P7-RC-2014-0201+0+DOC+PDF+V0//EN>

Não há qualquer interesse, do ponto de vista do “*ius in bello*” em querer evitar baixas em combate utilizando os UAS que pode salvar vidas, por isso consideramos no presente, o seu uso como ético e moral de acordo com os costumes da guerra, enquanto não forem efetuadas as alterações nas normas do Direito Internacional Público.

Bibliografia

Air Force Doctrine Document 1-04. 2012. Legal Support to Operations. [Online] 4 de Março de 2012. [Citação: 27 de Junho de 2014.] <http://fas.org/irp/doddir/usaf/afdd1-04.pdf>.

Aleixo, Manuel Lopes. 2005. A União Europeia e o terrorismo: uma combinação improvável, ou talvez não.... *Revista do Centro de Informação Europeia Jacques Delors*. Principia, Publicações Universitárias e Científicas, Dezembro 2004 a Junho 2005 de 2005, Cooperação Policial, Luta contra o Crime Organizado e o Terrorismo, pp. 201-208.

Alves, Lucas Garcia. 2012. A necessidade de regulamentação nos conflitos armados para o restabelecimento da democracia. *Revista de Direito Internacional*. Julho a Dezembro de 2012, Vols. 9, nº 2, pp. 45-67.

AMBOS, Kai e ALKATOUT, Josef. 2011. A justiça foi feita? A legalidade da morte de Bin Laden sob o Direito Internacional. [ed.] João Paulo Orsini Martinelli. *Revista Liberdades*. nº 08, Setembro-Dezembro de 2011, Targeted Killings, pp. 17-34.

Anderson, Kenneth e Waxman, Matthew. 2012. Law and Ethics for Robot Soldiers. [Online] Policy Review (Forthcoming, 2012), 5 de Abril de 2012. [Citação: 2 de Julho de 2014.] Columbia Public Law Research Paper No. 12-313; American University, WCL Research Paper No. 2012-32. http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2046375.

Anes, José Manuel. 2011. O terrorismo global continua vivo. [Online] 2011. http://www.dn.pt/especiais/interior.aspx?content_id=1843097&especial=11%20de%20Setembro&seccao=MUNDO.

Autoridade Aeronautica Nacional. 2013. Emissão de licenças especiais de aeronavegabilidade para sistemas de aeronaves não tripuladas. *Autoridade Aeronautica Nacional (Circular nº 1/13)*. [Online] 23 de Setembro de 2013.

[Citação: 30 de Junho de 2014.] <http://www.aan.pt/subPagina-AAN-001.002.002.001-circulares>.

Barreto, Renata Nassar. 2007. A Guerra como meio de solucionar conflitos internacionais. *Âmbito Jurídico.com.br*. [Online] 02 de Fevereiro de 2007. http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1679.

Bhat, Ubaier Ahmad. 2009. UAVS Project 2009. *QuickBooks - DocStoc*. [Online] 2009. [Citação: 3 de Maio de 2014.] Dissertação para obtenção de grau de Bachelor Aerospace Technology. [http://www.docstoc.com/docs/26438192/UAVS-Project---\(BEng-Aerospace-Dissertation\)](http://www.docstoc.com/docs/26438192/UAVS-Project---(BEng-Aerospace-Dissertation)).

Blom, John David. 2010. Unmanned Aerial Systems: A Historical Perspective. *Combat Studies Institute Press, Occasional Paper 37*. Setembro de 2010, pp. 1 - 153.

BOYLE, MICHAEL J. 2013. The costs and consequences of drone warfare. *The Royal Institute of International Affairs*. [Online] 2013. http://www.chathamhouse.org/sites/default/files/public/International%20Affairs/2013/89_1/89_1Boyle.pdf.

Boyle, Michael J. 2015. The legal and ethical implications of drone warfare. *The International Journal of Human Rights*. [Online] Vol 19, nº 2 (pp. 105-126), 2015. [Citação: 19 de Jul de 2016.] <http://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/13642987.2014.991210>.

Bunker, Robert J. 2015. Terrorist and Insurgent Unmanned Aerial Vehicles: Use, Potentials, and Military Implications. [ed.] James G. Pierce. *United States Army War College Press*. Agosto de 2015, p. 73.

Chanayou, Grégoire. 2015. *Teoria do Drone*. [trad.] Célia Euvaldo. São Paulo : Cosac Naify, 2015. p. 192. ISBN: 978-85-405-0948-1.

Chesney, Robert. 2011. Who May Be Killed? Anwar al-Awlaki as a Case Study in the International Legal Regulation of Lethal Force. [ed.] M.N. Schmitt et al. *YEARBOOK OF INTERNATIONAL HUMANITARIAN, Public Law Research Paper, nº 189*. 2 de Fevereiro de 2011, Vol. 13.

Chossudovsky, Michele. 2005. America's "War on terrorism". [Online] 2005. http://www.stateofpakistan.org/wp-content/uploads/2010/03/america_s_war_on_terrorism_by_michel_chossudovsky.pdf.

Clausewitz, Carl Von. 1873. On War. *The Clausewitz Homepage*. [Online] web book, september de 1873. <https://www.clausewitz.com/mobile/principlesofwar.htm>.

Cockburn, Patrick. 2014. *O Novo Estado Islâmico*. Carcavelos : SELF - Desenvolvimento Pessoal, 2014. ISBN: 978-989-8781-24-6.

Comissão Europeia. 2014. COM(2014) 207 final. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho. *Uma nova era para a aviação: Abrir o mercado da aviação à utilização civil de sistemas de aeronaves telepilotadas de forma segura e sustentável*. [Online] 8 de Abril de 2014. [Citação: 1 de Julho de 2014.] <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52014DC0207&from=PT>.

Conselho da União Europeia. 2005. *Estratégia Antiterrorista da União Europeia*. [Documento] Bruxelas : s.n., 30 de Novembro de 2005.

Costa, Alzira. 2016. Europe Direct. *correiodominho.pt*. [Online] 6 de Maio de 2016. [Citação: 2 de junho de 2016.] Coordenadora do Centro de Informação Europe Direct Barcelos. http://www.ciedbarcelos.ipca.pt/uploads/files/cr%C3%B3nica_9_-_agenda_europeia_para_a_seguran%C3%A7a_rumo_a_uma_uni%C3%A3o_de_seguran%C3%A7a_-_cm_06_05_16.pdf.

Costa, João Paulo B. Combate ao terrorismo e cooperação civil-militar: o papel da UE e da NATO - reflexos nas áreas da segurança interna e defesa nacional. Área Temática III: Capacidades e formas de intervenção: a segurança interna e externa; a cooperação civil-militar.

David, Charles Philippe. 2001. *A Guerra e a Paz: Abordagens Contemporâneas da Segurança e da Estratégia*. Lisboa : Instituto Piaget, 2001. ISBN 972-771-410-2.

Deyra, Michel. 2001. Direito Internacional Humanitário. [Online] setembro de 2001. [Citação: 22 de maio de 2016.] <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/DIHDeyra.pdf>. ISBN 972-8707-00-2.

Dias, Haryan Gonçalves e Rossa, Alexandre Augusto. 2015. Considerações sobre o emprego de veículos aéreos não tripulados (VANT) armados à luz do Direito Internacional dos Conflitos Armados. *Coleção Meira Mattos, Rio de Janeiro*. janeiro/abril de 2015, Vols. 9, nº 34, pp. 189-200.

Dobbing, Mary e Cole, Chris. 2014. Israel and the Drones Wars: Examining Israel's production, use and proliferation of UAV's. *Drone Wars UK*. [Online] January de 2014. [Citação: 25 de fevereiro de 2016.] <https://dronewarsuk.files.wordpress.com/2014/01/israel-and-the-drone-wars.pdf>.

Dowd, Alan W. 2013. Drone Wars: Risks and Warnings. *Parameters* 42(4)/43(1) Winter-Spring 2013. [Online] 2013. http://www.strategicstudiesinstitute.army.mil/pubs/parameters/Issues/Winter_Spring_2013/1_Article_Dowd.pdf.

Emmerson, Ben. 2012. Statement by Ben Emmerson, UN Special Rapporteur on Counter Terrorism and Human Rights. [Online] 24 de Jan de 2012. [Citação: 7 de 02 de 2014.] http://www.foreignpolicy.com/files/fp_uploaded_documents/130124_SRCTB_enEmmersonQCStatement.pdf.

Fahlstrom, Paul e Gleason, Thomas. 2012. *Introduction to UAV Systems*. Fourth Edition. s.l. : Wiley, 2012. pp. 158-160. ISBN 978-1-119-97866-4.

Fonseca, Pedro. 2013. Drones a voar no vazio legislativo. [Online] 27 de Março de 2013. [Citação: 28 de Abril de 2014.] <http://www.computerworld.com.pt/2013/03/27/drones-a-voar-no-vazio-legislativo/>.

Galvão, Pedro. 2015. *Ética com Razões*. Lisboa : Relógio D'Água Editores (Fundação Francisco Manuel dos Santos), 2015. ISBN 978-989-8662-88-0.

Gouveia, Jorge Bacelar. 2013. *Direito Internacional da Segurança*. Coimbra : Almedina, 2013. ISBN 978-972-40-5372-1.

—. **2013.** *Direito Internacional da Segurança*. Lisboa : Edições Almedina, 2013. p. 171. ISBN 978-972-40-5372-1.

Henriques, João Manuel Nunes. 2011. *O Radicalismo Islamita na Península Ibérica. A reconquista do Al Andalus*. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas / Universidade Nova de Lisboa. Lisboa : Tese de Mestrado, 2011. p. 166.

Hucklesby, Steve, et al. s.d.. Drones: Ethical Dilemmas in the Application of Military Force. [Online] s.d. [Citação: 2 de jun de 2016.] <http://www.jointpublicissues.org.uk/wp-content/uploads/2013/01/Drones-Military-Force.pdf>.

Humanrights.com. 2008. Unidos pelos Direitos Humanos: Fazer dos Direitos Humanos uma Realidade. [Online] United for Human Rights, 2008. [Citação: 15 de maio de 2016.] <http://www.humanrights.com/home.html>.

ICAO - Doc 10019 AN/507. 2015. *Manual on Remotely Piloted Aircraft Systems (RPAS)*. Montréal : International Civil Aviation Organization, 2015. ISBN 978-92-9249-718-7.

ICAO. 2011. ICAO Cir 328, Unmanned Aircraft Systems (UAS) . *INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION - ICAO*. [Online] 2011. http://www.icao.int/Meetings/UAS/Documents/Circular%20328_en.pdf.

IGC (IUS GENTIUM CONIMBRIGAE). 2013. *Compreender os Direitos Humanos: Manual de Educação para os Direitos Humanos*. [ed.] Vital Moreira e Carla de Marcelino Gomes. Coimbra : Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), 2013. pp. 329-352.

Integration os Remotely Piloted Aircraft Systems in Civil Aviation in Europe.

ICAO - Organization, International Civil Aviation. 2012. Bruxelas : ICAO, 2012. Twelfth Air Navigation Conference (ANConf.12.WP.048.en.docx. p. 6.

International Human Rights and Conflict Resolution Clinic (STANFORD Law School) and Global Justice Clinic (NYU School of Law). 2012. *Living Under Drones: Death, Injury, and Trauma of Civilians from US Drone Practises in Pakistan*. New York : Stanford Law School & NYU School of Law, 2012. p. 182.

International, UVS. S/D. Remotely Piloted Aircraft Systems - RPAS Glossary. [Online] S/D. http://www.uavdach.org/aktuell_e/1_UVSI_RPAS-CivOps_Glossary_V01_120812.pdf.

Israel Aerospace Industries (IAI). Unmanned Air Systems. *Israel Aerospace Industries (IAI)*. [Online] [Citação: 24 de Abril de 2014.] http://www.iai.co.il/2013/18892-en/BusinessAreas_UnmannedAirSystems.aspx.

JAPCC. 2010. Strategic Concept of Empliment for Unmanned Aircraft Systems in NATO. *Joint Air Power Competence Centre (JAPCC)*. [Online] 4 de Janeiro de 2010. http://www.japcc.org/wp-content/uploads/UAS_CONEMP.pdf.

Joint Publication 1-04. 2011. Legal Support to Military Operations. [Online] 17 de Agosto de 2011. [Citação: 27 de Junho de 2014.] http://www.dtic.mil/doctrine/new_pubs/jp1_04.pdf.

Joint Publication 3-30. 2014. Command and Control of Joint Air Operations. [Online] 10 de Fevereiro de 2014. [Citação: 25 de Junho de 2014.] http://www.dtic.mil/doctrine/new_pubs/jp3_30.pdf.

Karlsruud, John e Rosén, Frederik. 2013. In the Eye of the Beholder? The UN and the Use of Drones to Protect Civilians. [Online] 2013. https://www.academia.edu/3782912/In_the_Eye_of_the_Beholder_UN_and_the_Use_of_Drones_to_Protect_Civilians.

Kissinger, Henry Alfred. 1994. *Diplomacy*. New York : Simon & Schuster, 1994. p. 890. ISBN 0-671-65991-X.

Machado, Jónatas. 2013. *Direito Internacional: do paradigma clássico ao pós-11 de setembro*. 4ª ed. Coimbra : Coimbra Editora, 2013. ISBN 978-972-32-2181-7.

Machado, Jónatas E. M. 2013. *Direito Internacional: do paradigma clássico ao pós-11 de Setembro*. 4ª Edição. Coimbra : Coimbra Editora, 2013. ISBN 978-972-32-2181-7.

Maquiavel, Nicolau. 2011. *A arte da guerra*. [trad.] Eugénio Vinci de Moraes. Porto Alegre : L&PM Editores, 2011. p. 135. ISBN 978-85-254-0951-5 .

MATOS, Hermínio. 2012. Contraterrorismo Ofensivo. O “targeted killing” na eliminação de alvos terroristas: o caso dos EUA e de Israel. 2012, Vols. Vol. 3, N.º 2, outono 2012.

Melo, Vera Lúcia Monteiro da Mota. 2015. *O Terrorismo e o Impacto nos Direitos Humanos*. [Dissertação de Mestrado (Ciências Jurídicas Sociais)] Lisboa : s.n., Fevereiro de 2015.

MELZER, Nils. 2013. HUMAN RIGHTS IMPLICATIONS OF THE USAGE OF DRONES AND UNMANNED ROBOTS IN WARFARE. [Online] Mai de 2013. [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2013/410220/EXPO-DROI_ET\(2013\)410220_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2013/410220/EXPO-DROI_ET(2013)410220_EN.pdf).

—. **2008.** Targeted Killing in International Law. *Oxford Monographs in International Law*. 2008, p. 468.

MILESKI, André M. 2007. Uma história de alta tecnologia. *Revista Tecnologia e Defesa*. 2007, a.20, n.92, pp. 42-61.

Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica. 2013. Diretriz para Implementação dos Comitês Regionais Responsáveis pelos Assuntos Relacionados aos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS). [Online] 2013. <http://servicos.decea.gov.br/arquivos/publicacoes/29a2fe60-8406-40df-bc093a4219116f70.pdf?CFID=b01e0e47-0fd3-408d-a648-462a90e28ab8&CFTOKEN=0>.

Ministério da Defesa Comando de Aeronáutica. 2012. Modelo Operacional e Manual de Orgão ATC. [Online] 2012. <http://servicos.decea.gov.br/arquivos/publicacoes/89768de2-b666-4738-9339a3ff3df151ab.pdf?CFID=b01e0e47-0fd3-408d-a648-462a90e28ab8&CFTOKEN=0>.

Monash University Engineering. Hargrave, Remote Piloted Aerial Vehicles: An Anthology. [Online] [Citação: 5 de Maio de 2014.] http://www.ctie.monash.edu.au/hargrave/rpav_home.html.

Moreira, Júlio da Silveira. 2011. Revista Jurídica: Direito & Realidade. *Uso da Força no Direito Internacional e Intervenção Humanitária*. [Online] 15 de outubro de 2011. [Citação: 12 de abr de 2016.] <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/direito-realidade/article/viewFile/244/205>. ISSN 2237-0870.

Morgado, TCor ENGEL José Augusto e Sousa, Engº José Augusto. 2009. O Programa de Investigação e Tecnologia em Veículos Aéreos Autónomos Não-Tripulados da Academia da Força Aérea. *Nação e Defesa Nº 123. Cadernos do Instituto da Defesa Nacional, Nº4, II Série.* Setembro de 2009, pp. 9-24.

Nabulsi, Karma. s.d.. Jus ad Bellum / Jus in Bello. *Crimes of War.* s.d.

NATO. 2010. *Towards the New Strategic Concept.* Brussels (Belgium) : NATO Public Diplomacy Division, 2010.

Nonami, Kenzo, et al. 2010. *Autonomous Flying Robots - Unmanned Aerial Vehicles and Micro Aerial Vehicles.* Tokyo : Springer, 2010.

ONU. 1973. Resolução 3314 (XXIX) da Assembléia Geral das Nações Unidas: Definição de Agressão. *Portal de Direito Internacional.* [Online] 1973. [Citação: 25 de janeiro de 2016.] <http://www.zoom.org.pt/images/311/73f999f1/59.pdf>.

PCM. 2015. Resolução do Conselho de Ministros nº 7-A/2015 (Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo). *Diário da República (1ª Série) nº 36.* 20 de fevereiro de 2015, pp. 1022 (2) - 1022 (4).

PGR (GDDC). 2008. *Direitos Humanos: Compilação de instrumentos internacionais (I Volume).* [Documento] Lisboa : Gabinete de Documentação e Direito Comparado, Julho de 2008. Vol. I. ISBN 978-972-8707-30-9.

— **2008.** *Direitos Humanos: Compilação de instrumentos internacionais (II Volume).* [Documento] Lisboa : Gabinete de Documentação e Direito Comparado, Dezembro de 2008. Vol. II. ISBN 978-972-8707-30-9.

— **2002.** *Direitos Humanos: Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos.* www.gddc.pt. [Online] janeiro de 2002. [Citação: 15 de dezembro de 2015.] http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_Informativa_13.pdf.

— **s.d.**. Direitos Humanos: Direito Internacional Público. *www.gddc.pt*. [Online] Procuradoria Geral da República, s.d. [Citação: 15 de outubro de 2015.] <http://direitoshumanos.gddc.pt/Textos/sobre-dih.htm#1.2>.

— **s.d.**. Direitos Humanos: Instrumentos e Textos Universais. *Carta das Nações Unidas*. [Online] s.d. [Citação: 7 de junho de 2015.] <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/onu-carta.html>.

Pinto Bessa, TCor João Manuel de Andrade. 2006. As Nações Unidas e o Terrorismo. *Revista Militar nº 2458*. Novembro de 2006, p. 24.

Pinto, Eduardo Vera-Cruz. 2010. *Curso Livre de Ética e Filosofia do Direito*. 1ª Edição. Lisboa : Príncípia Editora, Lda, 2010. ISBN 978-989-8131-70-6.

Piovesan, Fátia. 2013. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. [ed.] Jônatas Junqueira de Mello. 14ª edição. São Paulo : Saraiva, 2013. p. 782. ISBN 978-85-02-20849-0.

Procuradoria-Geral da República. 2008. *Direitos Humanos - Compilação de instrumentos internacionais*. 1ª Edição. Lisboa : Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2008. Vol. 2. ISBN 978-972-8707-30-9.

— **2008.** *Direitos Humanos - Compilação de instrumentos internacionais*. 1ª Edição. Lisboa : Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2008. Vol. 1. ISBN 978-972-8707-30-9.

Quintana, Elizabeth. 2008. The Ethics and Legal Implications of Military Unmanned Vehicles. *Royal United Services Institute for Defence and Security Studies*. [Online] 2008. [Citação: 22 de Jun de 2016.] <http://www3.nd.edu/~cpence/ewwt/Quintana2008.pdf>.

Qureshi, Mehvish Nigar. 2010. Pakistan (Counter Terrorism Operations) in the Context of Fourth Generation Warfare: Challenges and Opportunities. *National Defense University - Pakistan*. [Online] 2010. [Citação: 18 de junho

de 2016.]
http://www.ndu.edu.pk/issra/issra_pub/Monograph_Vol_I_Issue_I.pdf.

Reis, Solange e Teixeira, Tatiana. 2013. As consequências legais , morais e estratégicas dos uso militar de aviões não tripulados. [Online] Abril de 2013. [Citação: 15 de Maio de 2014.] <http://www.opeu.org.br/2013/04/17/as-consequencias-legais-morais-e-estrategicas-do-uso-militar-de-avioes-nao-tripulados/>.

RIGA DECLARATION ON REMOTELY PILOTED AIRCRAFT (drones) "FRAMING THE FUTURE OF AVIATION". Council of the European Union. 2015. RIGA : s.n., 2015.

Sendmeyer, Maj. Scott A. 2010. *NATO Strategy and Out-Of-Area Operations*. Fort Leavenworth, Kansas : Command and General Staff College (US), 2010. School of Advanced Military Studies.

Shaw, Ian. 2013. Predator Empire: The Geopolitics of U.S. Drone Warfare. [Online] 2013. https://www.academia.edu/2125232/Predator_Empire_The_Geopolitics_of_U.S._Drone_Warfare.

Silva, Francisco Carlos Teixeira da. 2015. Introdução. [autor do livro] Francisco Carlos Teixeira da Silva, Sabrina Medeiros e Martins Alexander Vianna. *Enciclopédia de Guerras e Revoluções - Vol III: 1945 - 2014: a época da Guerra Fria (1945-1991) e da nova ordem mundial*. Rio de Janeiro : Elsevier Editora, Ltda, 2015, Vol. III, p. 32.

SIRP. 2015. *O Ano em Revista*. Lisboa : Sistema de Informações da República Portuguesa, 2015. p. 38.

Sistema Segurança Interna. 2015. *Relatório Anual de Segurança Interna*. Lisboa : Gabinete do Secretário-Geral , 2015. p. 250.

Sterio, Milena. 2012. The United States use of drones in the war on terror: The (il)legality of target killings under international law. *Law Faculty Articles*

and Essays. 45 Case Western Reserve Journal of International Law 197 2012-2013, 2012.

Tareco, José Joaquim Ramos. 2014. *A Relevância e o Futuro da NATO na Emergência de um Sistema Multipolar*. Coimbra : Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2014. Tese de Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, na especialidade de Estudos da Paz e da Segurança.

UK Ministry of Defence. 2011. Joint Doctrine Note 2/11 - The UK Approach to Unmanned Aircraft Systems. [Online] 30 de Março de 2011. [Citação: 28 de Junho de 2014.] https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/33711/20110505JDN_211_UAS_v2U.pdf.

United Nations. 1948. United Nations Human Rights: Office of High Commissioner. [Online] 10 de Dezembro de 1948. [Citação: 25 de janeiro de 2016.]

US Air Force Headquarters. 2009. USAF Unmanned Aircraft Systems Flight Plan 2009 - 2047. [Online] 18 de May de 2009. [Citação: 25 de Maio de 2014.] http://fas.org/irp/program/collect/uas_2009.pdf.

US ARMY. 2010. *US Army Roadmap for UAS 2010-2035*. Fort Rucker, Alabama : Army UAS CoE Staff, 2010. p. 140.

—. **2010.** US ARMY Roadmap for UAS 2010-2035. [Online] Inglês, 2010. [Citação: 30 de Junho de 2014.] <http://www.rucker.army.mil/usaace/uas/US%20Army%20UAS%20RoadMap%202010%202035.pdf>.

US Department of Defense. 2015. Law of War Manual. [Online] Junho de 2015. [Citação: 17 de Junho de 2015.] http://www.dod.mil/dodgc/images/law_war_manual15.pdf.

—. **2013.** Unmanned Systems Integrated Roadmap - FY 2013-2038. [Online] 2013. [Citação: 17 de Junho de 2015.] <http://www.defense.gov/pubs/DOD-USRM-2013.pdf>.

Vários. **2015.** *Aviones usados como bombas: Problemas políticos y constitucionales en la lucha contra el terrorismo.* [ed.] José Maria Sauca. Madrid : Catarata, 2015. p. 191. ISBN: 978-84-8319-982-4.

—. **2009.** *Terrorismo Transnacional: Estratégias de Prevenção e de Resposta.* [ed.] IESM. Lisboa : Prefácio - Edição de Livros e Revistas, Lda, 2009. p. 234. ISBN: 978-989-652-048-9.

Vicente, Dário Moura. **2012.** *Estudos de Direito Aéreo.* Coimbra : Wolters Kluwer Portugal sob a marca Coimbra Editora, 2012. ISBN 978-972-32-2044-5.

Vicente, João Paulo Nunes. **2011.** Da Guerra Remota - A ascensão dos sistemas aéreos não -tripulados e as implicações para o futuro da conflitualidade hostil. *Observare - As tendências Internacionais e a posição de Portugal.* 1º Congresso Internacional, 2011, Vol. Actas.

—. **2013.** Da Guerra Remota : A desumanização do poder aéreo, a interferência e a interação humana do futuro da guerra. *Repositório Universidade Nova.* [Online] julho de 2013. [Citação: 16 de maio de 2016.] https://run.unl.pt/bitstream/10362/10373/1/Vicente_Guerra%20Remota_24JUL13.pdf.

—. **2013.** Diferenciadores Estratégicos da Guerra Aérea Remota. *SciELO Portugal: Relações Internacionais (R.I.) , n° 40.* [Online] dezembro de 2013. [Citação: 27 de maio de 2016.] <http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n40/n40a10.pdf>. ISSN 1645-9199.

—. **2011.** Unmanned Aircraft Systems: contibutos para uma visão estratégica. [Online] 2011.

http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/1059/3/Artigo%20UAS%20ASP_J_Vicente_FINAL.pdf.

Walter, Christian. 2003. Defining Terrorism in National and International Law. *unodc.org*. [Online] 2003. [Citação: 12 de novembro de 2015.] Terrorism as a Challenge for National and International Law: Security versus Liberty?. https://www.unodc.org/tldb/bibliography/Biblio_Terr_Def_Walter_2003.pdf.

Wanis-St.John, Anthony e Ghais, Suzanne. 2014. A International Conflict Resolution: From Practice to Knowledge and Back Again. [autor do livro] Peter T. Coleman, Morton Deutsch e Eric C. Marcus. *The Handbook of Conflict Resolution: Theory and Practice*. Third Edition. San Francisco : Jossey-Bass A Wiley Brand, 2014, Chapter 56, p. exclusivo online.

Xavier, Ana Isabel. 2014. A dupla utilização de aeronaves não tripuladas e os (novos) desafios para a defesa europeia. *OBSERVARE 2nd International Conference*. [Online] 2014. [Citação: 15 de Junho de 2015.] http://observare.ual.pt/conference/images/2nd_conference_2014/livro_actas_2014/ana_xavier.pdf.

Ligações eletrónicas de interesse para consulta

International RPAS Assotiations (Associações Internacionais de RPAS)

- [em linha] <http://uvs-international.org/index.php/links>

Autoridades Nacionais de Aviação Civil (para consulta)

- Australia – Civil Aviation Civil Authority (<https://www.casa.gov.au/>)
- Alemanha - Luftfahrt-Bundesamt (www.lba.de)
- Bélgica - Administration de l'Aéronautique (www.vici.fgov.be/fr/AERO/air.htm)
- Bósnia-Herzegovina - Department of Civil Aviation (www.bhdca.gov.ba)
- Brasil – Agência Nacional de Aviação Civil (<http://www.anac.gov.br/>)
- Bulgária - Air Traffic Services Authority (www.bulatsa.com)
- Chipre - Department of Civil Aviation (http://www.windowoncyprus.com/directorate_of_civil_aviation_cy.htm)

Unmanned Aerial Systems (UAS) - Questões Legais e Éticas da sua utilização no combate ao terrorismo

- Dinamarca - Civil Aviation Administration (www.slv.dk)
- Eslovénia - Civil Aviation Authority (www.caa-rs.si)
- Espanha - Agencia Estatal de Seguridad Aérea (www.seguridadaerea.gob.es/lang_castelano/home.aspx)
- Espanha - Aviación Civil (www.fomento.es/MFOM/LANG_CASTELLANO/DIRECCIONES_GENERALES/AVIACION_CIVIL/)
- Estados Unidos América - Federal Aviation Administration (www.faa.gov)
- Estónia - Civil Aviation Administration (www.ecaa.ee)
- Finlândia - Air Navigation Services Department (www.ilmailulaitos.com)
- França - Direction Générale de l'Aviation Civile (www.dgac.fr)
- Grécia - Directorate General of Air Navigation (www.hcaa.gr)
- Holanda - Air Traffic Authority (www.minvenw.nl/rld/home)
- Hungria - Civil Aviation Administration (www.caa.hu)
- Itália - Ente Nazionale dell'Aviazione Civile (www.rai-enac.it)
- JAA - Joint Aviation Authorities (www.jaa.nl)
- Letónia - Civil Aviation Administration (www.caa.lv)
- Lituânia - Directorate of Civil Aviation (www.aiva.lt/cad/index-e.htm)
- Macedónia - Directorate General of Civil Aviation (www.dgca.gov.mk)
- Malta - Department of Civil Aviation (www.magnet.mt/ministries/trans/trans3.htm)
- Noruega - Civil Aviation Authority (www.luftfartstilsynet.no)
- Polónia - General Inspectorate of Civil Aviation (www.gilc.gov.pl/GILC.htm)
- Portugal - Autoridade Nacional Aviação Civil (www.anac.pt)
- Reino Unido - Civil Aviation Authority (www.caa.co.uk/home/)
- República Checa - Civil Aviation Authority (www.caa.cz)
- Roménia - Civil Aeronautical Authority (www.caa.ro)
- Suécia - Civil Aviation Administration (www.lfv.se)
- Suíça - Federal Office for Civil Aviation (www.aviation.admin.ch)
- Turquia - Civil Aviation Department (www.ubak.gov.tr/shgm/menu.htm)